



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA

ANA PAULA DE ARAÚJO GOMES CUNHA

**PARADOXOS DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA SALVAGUARDA
DO PATRIMÔNIO IMATERIAL NO ESTADO DO PARÁ**

BELÉM-PA

2024

ANA PAULA DE ARAÚJO GOMES CUNHA

**PARADOXOS DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA SALVAGUARDA
DO PATRIMÔNIO IMATERIAL NO ESTADO DO PARÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará, como parte das exigências para obtenção do grau de Mestre.

Área de concentração: Antropologia.

Linha de pesquisa: Ações pública e coletiva, território e ambiente.

Orientadora: Profa. Dra. Luciana Gonçalves de Carvalho.

BELÉM-PA

2024

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

C972p Cunha, Ana Paula de Araújo Gomes.
Paradoxos da conservação da biodiversidade e da salvaguarda
do patrimônio imaterial no estado do Pará / Ana Paula de Araújo
Gomes Cunha. — 2024.
114 f.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Luciana Gonçalves de Carvalho
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-
Graduação em Sociologia e Antropologia, Belém, 2024.

1. Balata (*Manilkara bidentata*). 2. Artesanato. 3.
Patrimônio. 4. Unidade de Conservação. I. Título.

CDD 301

**PARADOXOS DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA SALVAGUARDA
DO PATRIMÔNIO IMATERIAL NO ESTADO DO PARÁ**

ANA PAULA DE ARAÚJO GOMES CUNHA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará, como parte das exigências para obtenção do grau de Mestre.

Área de concentração: Antropologia.

Linha de pesquisa: Ações pública e coletiva, território e ambiente.

Orientadora: Profa. Dra Luciana Gonçalves de Carvalho.

Apresentado em:

Banca examinadora:

Dra. Luciana Gonçalves de Carvalho

Prof. Dr. (PPGSA-UFPA)

Orientadora

Dra. Voyner Ravena Cañete

Prof^a. Dr^a. (PPGSA-UFPA)

Examinadora interna

Dr. Bruno Alberto Paracampo Mileo

Prof^a. Dr^a. (PPGCS-UFOPA)

Examinador externo

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe Maria de Araújo Gomes e vó Maria Zilza de Araújo por custearem minha estada em Belém/PA nos meses sem bolsa.

Agradeço à Luciana Carvalho por mais uma orientação atenciosa e paciente. Me sinto honrada por tê-la como orientadora, tenho admiração imensa pela pesquisadora e professora que ela é.

Agradeço ao José Santana, Zeca (*in memoriam*). Zeca foi um balateiro com quem muito aprendi no período da graduação, seus ensinamentos até hoje reverberam na minha vida enquanto pesquisadora. Que sua passagem tenha sido plena.

Agradeço aos balateiros que conheci através de Zeca, aos artesãos de balata Carlos Baía, Paulo Baía, Beto Baía, Darlindo Oliveira, Antônio Braga e Oscarino Braga (*in memoriam*), que partiu antes da conclusão deste trabalho. Em todos esses anos de pesquisa, os artesãos sempre me receberam com muita disposição e carinho. Decerto, a eles devo parte desses escritos.

Agradeço aos técnicos do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional do Pará IPHAN/PA, Marycléa Neves e Cyro Lins. Agradeço a diretora do Departamento de Patimônio Histórico Artístico e Cultural do Pará – DPHAC, Rebeca Ribeiro e ao ex-deputado Carlos Martins pelas entrevistas que me foram concedidas.

Agradeço aos meus professores do PPGSA-UFGA, em especial Luísa Dantas, Michele Escoura e Telma Amaral pelas aulas preciosas e enérgicas.

Agradeço à professora Marcela Andrade pela maravilhosa experiência no estágio docência.

Agradeço aos professores Voyner Cañete e Thales Cañete pelos conselhos e orientações durante minha banca de qualificação.

Agradeço aos amigos e amigas que fiz durante o mestrado, principalmente a Mayara Teodoro, Joici Pereira e Camila Coelho.

Agradeço aos amigos e amigas que fiz pelo meu itinerário aqui, do passado e do presente, que partiram e que permaneceram. Aqueles que fazem do meu mundo um lugar mais divertido e alegre fora das horas diárias de escrita. Por sorte, tenho uma grande e estimada lista de amigos: Porfiro, Klayci, Jheuren, Malenna, Ju Fideles, Ju Bentes, Julie, Mari, Beca, Bruna, Valentina, Vanessa, Wal, Rawi, Cadu, Mica, Thais, Solly, Karina, PV, Indira, Karol, Jaíne, Nanda, Mateus e Raissa. Obrigada por tanto!

Por fim, agradeço à CAPES pelo financiamento desta pesquisa.

RESUMO

Esta pesquisa debruça-se sobre questões referentes às políticas relativas aos patrimônios cultural e natural do Estado do Pará. Mesmo sendo reconhecida a indissociabilidade natureza-cultura em capítulos da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado do Pará de 1989 as dimensões cultural e ambiental são abordadas separadamente no processo de patrimonialização do artesanato de balata diante das restrições de acesso a essa matéria-prima. O objetivo geral desta pesquisa foi discutir se, e como, as práticas do Estado do Pará em relação ao patrimônio cultural imaterial e ao meio ambiente contribuem para sua salvaguarda e conservação, respectivamente. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e explicativa para especificar características que determinam ou favorecem a ocorrência dos fenômenos sociais focalizados. A metodologia envolveu pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, que incluiu entrevistas semiestruturadas e observação participante. Assim, constatou-se que o Estado, embora tenha reconhecido o artesanato de balata como patrimônio imaterial por meio do poder legislativo, ameaça o suporte material do artesanato por meio do poder executivo na medida em que destina as árvores que fornecem a matéria-prima que compõe o artesanato para empresas manejarem na Floresta Estadual do Paru. Os órgãos encarregados pela gestão de patrimônios culturais e meio ambiente, bem como o poder legislativo e executivo estão desarticulados. É imprescindível que se afastem as desconexões nas operações executadas pelos órgãos e se busque práticas mais integradas.

Palavras-chaves: Balata (*Manilkara bidentata*). Artesanato. Pará. Patrimônio. Unidade de Conservação.

ABSTRACT

This research focuses on issues relating to policies relating to the cultural and natural heritage of the State of Pará. Even though the inseparability of nature and culture is recognized in chapters of the Federal Constitution of 1988 and the Constitution of the State of Pará of 1989, the cultural and environmental dimensions are addressed separately in the process of patrimonialization of balata crafts in the face of restrictions on access to this raw material. The general objective of this research was to discuss whether, and how, the practices of the State of Pará in relation to intangible cultural heritage and the environment contribute to its safeguarding and conservation, respectively. This is qualitative and explanatory research to specify characteristics that determine or favor the occurrence of the social phenomena focused on. The methodology involved bibliographical research and field research, which included semi-structured interviews and participant observation. Thus, it was found that the State of Pará, although it has recognized the balata craftsmanship as intangible heritage through the legislative power, threatens the material support of the craftsmanship through the executive power insofar as it allocates the trees that provide the material- cousin who makes handicrafts for companies to manage in the Paru State Forest. The bodies responsible for managing cultural heritage and the environment, as well as the legislative and executive powers, are disjointed. It is necessary to accelerate disconnections in the operations carried out by agencies and seek more integrated practices.

Keywords: Balata (*Manilkara bidentata*). Craftsmanship. Pará. Heritage. Conservation Unit.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Balateira (<i>Manilkara bidentata</i>).....	14
Figura 2: Artesanato de Balata	16
Figura 3: Darlindo Oliveira em um domingo na Praça da República em Belém.....	18
Figura 4: Localização de Monte Alegre.....	21
Figura 5: Beto fragmentando o bloco de balata para cozinhar.....	25
Figura 6: Lata sobre uma fogueira improvisada cozinhando pequenos pedaços de balata.....	25
Figura 7: Bacia com água em temperatura ambiente.....	26
Figura 8: Paulo finalizando uma peça em balata.....	26
Figura 9: Peças com mais de uma cor.....	27
Figura 10: Diversidade de peças em balata.....	28
Figura 11: Áreas protegidas na Calha Norte.....	71
Figura 12: Mapa preliminar das áreas de balatais ao longo do rio Maicuru.....	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABCN	Associação dos Balateiros da Calha Norte
ALEPA	Assembleia Legislativa do Pará
ARTEPAM	Associação de Artesãos e Expositores do Pará e Amazônia
CFC	Conselho Federal de Cultura
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNC	Conselho Nacional de Cultura
CNFCP	Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
CNRC	Centro Nacional de Referência Cultural
DPHAC	Departamento de Patrimônio, Histórico, Artístico e Cultural
DPI	Departamento do Patrimônio Imaterial
FBDH	Fundo Brasil de Direitos Humanos
FCP	Fundação Cultural Palmares
Flota	Floresta Estadual
FNDF	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
FUNATURA natureza	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal à Fundação Pró- natureza
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Biodiversidade
IDEFLOR-Bio	Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Pará
IFPA	Instituto Federal do Pará
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INRC	Inventário Nacional de Referências Culturais
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LGFP	Lei de Gestão de Florestas Públicas
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MMA	Ministério de Meio Ambiente

MPPA	Ministério Público do Estado do Pará
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das nações unidas
PAB	Programa do Artesanato Brasileiro
PAOF	Plano Anual de Outorga Florestal
PEPCA	Programa de Extensão Patrimônio Cultural na Amazônia
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
PNC	Política Nacional de Cultura
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNPI	Programa Nacional do Patrimônio Imaterial
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PROMOART	Programa de Promoção do Artesanato de Tradição Cultural
SAP	Sala do Artista Popular
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas
SECULT	Secretaria de Cultura
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SEMAS	Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará
SICAB	Sistema Brasileiro de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
SPAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UMF	Unidades de Manejo Florestal
UNESCO	Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO DE BALATA.....	14
2.2 Breve histórico do uso da balata.....	14
2.3 A emergência do artesanato em balata.....	17
2.4 A cadeia produtiva do artesanato de balata.....	20
2.5 Técnicas de confecção artesanato de balata.....	25
3 O ARTESANATO DE BALATA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ.....	30
3.1 O nascedouro das políticas patrimoniais no Brasil.....	30
3.2 O patrimônio cultural do Brasil a partir da Constituição Federal de 1988.....	35
3.3 Instrumentos para o registro e salvaguarda do patrimônio imaterial.....	41
3.4 Inventários, participação social e transdisciplinaridade na proteção do patrimônio imaterial.....	45
3.5 O patrimônio cultural na legislação do Estado do Pará.....	49
3.6 A patrimonialização do artesanato de balata.....	52
4 ARTESANATO DE BALATA E A QUESTÃO AMBIENTAL: A DIMENSÃO MATERIAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL.....	55
4.1 O quadro normativo da política ambiental.....	55
4.1.1 O nascedouro da política de conservação da biodiversidade no Brasil.....	55
4.1.2 A presença humana e a conservação da biodiversidade.....	58
4.1.3 O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).....	59
4.1.4 Direitos das populações tradicionais.....	63
4.1.5 Territórios tradicionais sobrepostos por Unidades de Conservação.....	65
4.1.6 As concessões florestais em florestas públicas.....	68
4.2 A luta dos balateiros pelo acesso à balata na Flota do Paru.....	70
4.2.1 A organização dos balateiros para uso da Flota Paru.....	72
4.2.2 O termo de uso da Flota Paru na perspectiva dos balateiros.....	78
4.2.3 Os atuais desafios da Associação dos Balateiros da Calha Norte.....	80
5 OS PARADOXOS DA (DES)PROTEÇÃO DO ARTESANATO DE BALATA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	83
5.1 Visões dos técnicos e gestores.....	83
5.2 A transversalidade da legislação brasileira e as diretrizes internacionais.....	86
5.3 A separação das categorias natureza e cultura nas operativas do Estado.....	90
5.4 As dicotomias nas dimensões do patrimônio cultural.....	94

5.5 Políticas integradas de salvaguarda	98
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIAS	108

1 INTRODUÇÃO

O primeiro contato com discussões que envolvem populações tradicionais e unidades de conservação aconteceu no curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Instituto Federal do Pará (IFPA), no campus Bragança/PA, onde eu me tornei discente de graduação em 2014. As disciplinas que mais despertaram meu interesse foram as que combinavam ciências humanas e ambientais, principalmente Gerenciamento de Unidades de Conservação.

Além das aulas, leituras e discussões propiciadas em sala, o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental me proporcionou a experiência de entrevistar pessoas. Sabendo que a Antropologia é uma área científica que valoriza as interações pessoais nos métodos de pesquisa, sobreveio o desejo de trocar de curso.

Assim sendo, prestei vestibular em 2016 e fui aprovada na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), localizada em Santarém/PA, no curso de Bacharelado em Antropologia. Ciente de que a formação em antropologia é fortemente voltada para pesquisa e pós-graduação, comecei a graduação planejando seguir para o mestrado, o que me exigiria construir um bom currículo.

No primeiro semestre, busquei por projetos que envolvessem a temática dos conflitos socioambientais, já que eu tinha um pouco de conhecimento sobre esse tema, devido às leituras e aos debates realizados no curso de gestão ambiental. Em setembro de 2016, eu me candidatei para uma seleção de bolsistas no Programa de Extensão e Patrimônio Cultural da Amazônia (PEPCA). Coincidentemente, havia um projeto de extensão sobre um conflito existente entre um grupo de extrativistas e o órgão gestor de uma unidade de conservação, para o qual eu fui selecionada.

Sobre o conflito abordado no projeto, fui aprendendo aos poucos. O grupo de extrativistas era composto por balateiros, sujeitos que extraíam balata – látex da árvore popularmente conhecida como balateira (*Manilkara bidentata*) – na Floresta Estadual (Flota) do Paru, unidade de conservação criada em 2006. Em resumo, naquele momento os extrativistas lutavam para manter suas atividades extrativas sazonais na Flota Paru.

Além dos balateiros, um grupo de artesãos também estava envolvido no conflito, visto que, ainda mais que os primeiros, dependem economicamente daquela matéria-prima (a balata), com a qual produzem miniaturas de figuras representativas da Amazônia (botos, cobras, tatus, mairaquitãs e indígenas em canoas ou coletando açáí, entre outras variedades de peças).

Ao longo da minha permanência no PEPCA, de 2016 a 2018, desempenhei diferentes funções relacionadas ao projeto, seja como bolsista de iniciação científica, seja como

extensionista, de maneira que tive diversas oportunidades de interação com artesãos e balateiros, conforme as demandas dos planos de trabalho.

Fiz viagens a campo para realizar atividades na cidade e na zona rural de Monte Alegre/PA, onde todos os balateiros e dois artesãos residem. Igualmente, fiz pesquisa de campo nas cidades de Santarém/PA e Belém/PA, locais de moradia de outros quatro artesãos. Na capital do estado, visitei a casa de todos os integrantes da cadeia produtiva do artesanato de balata e o seu principal local de comercialização: a Praça da República, na área central de Belém.

Enfim, em 2020, finalizei a graduação em antropologia. Para dar continuidade à minha trajetória acadêmica, me candidatei e fui aprovada em 2022 no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará (UFPA), na linha de pesquisa Ações Públicas e Coletiva, Território e Ambiente.

Esta dissertação é resultado das pesquisas realizadas no curso de mestrado, que combinam minhas experiências anteriores junto aos balateiros de Monte Alegre, em sua busca pela garantia do direito de acesso às balateiras da Flota Paru, com novos estudos visando a aprofundar o entendimento dos paradoxos das políticas relativas aos patrimônios cultural e natural do estado do Pará.

Parto da hipótese de que tais políticas não consideram umas às outras, pois o Estado, por meio do Poder Executivo, implementou uma política de exploração de recursos naturais que ameaça o fornecimento da matéria-prima necessária à continuidade de um saber-fazer que tem valor reconhecido por órgãos de cultura, premiações internacionais e o título de patrimônio imaterial do Estado do Pará concedido pelo Poder Legislativo.

Em tese, os capítulos da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado do Pará de 1989, dedicados ao patrimônio cultural e ao meio ambiente, afirmam a indissociabilidade natureza-cultura, o que também se verifica na legislação infraconstitucional. Chega-se a falar em meio ambiente cultural e cultura ambiental. Contrariando a declarada unicidade, contudo, as dimensões cultural e ambiental são abordadas separadamente no processo de patrimonialização do artesanato de balata diante das restrições de acesso a essa matéria-prima.

Nesse cenário, o objetivo geral desta pesquisa foi discutir se, e como, as práticas do Estado em relação ao patrimônio cultural imaterial e ao meio ambiente contribuem para sua salvaguarda e conservação, respectivamente. Tomando como fio condutor o caso exposto, proponho como objetivos específicos: i) reconstituir o processo de patrimonialização do artesanato de balata e seus desdobramentos; ii) explicar como a criação e a gestão da Flota Paru

impactam as atividades dos coletores de balata; iii) identificar, nas ações do Estado, os aspectos que favorecem e que atravancam a execução de políticas integradas para o patrimônio cultural e natural.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa e explicativa que especifica as características que determinam ou favorecem a ocorrência dos fenômenos sociais focalizados. Em relação ao que realizei na graduação em Antropologia, o estudo no nível do mestrado envolveu o aprofundamento das leituras sobre conservação ambiental, com ênfase nas questões que afetam populações tradicionais em Unidades de Conservação, e a realização de pesquisa bibliográfica sobre a patrimonialização e salvaguarda de bens culturais imateriais diretamente relacionados com o uso de recursos naturais.

O uso da pesquisa bibliográfica foi empregado com intuito de ir além de revisão de textos acadêmicos, mas como um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções (Lima; Miotto, 2007). Essa pesquisa levou em conta o estudo dos diversos temas discutidos e, por meio desse recurso, procurou ampliar a sua compreensão, abarcando contextos históricos e sociais. A respeito do extrativismo de balata, atualizei as leituras, considerando as publicações mais recentes de Silva (2020; 2021) e Mileo (2022), bem como a documentação referente à utilização da Flota pelos balateiros.

Observações em campo e entrevistas com balateiros e artesãos, realizadas entre 2016 e 2018 em Monte Alegre, Santarém e Belém, foram complementadas, com entrevistas realizadas nos meses de fevereiro e março de 2024 com artesãos residentes na capital paraense. Nesses meses, também foram entrevistados técnicos e gestores das instituições públicas responsáveis pelas políticas de patrimônio cultural como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Pará (IPHAN/PA) e o Departamento de Patrimônio, Histórico, Artístico e Cultural do Pará (DPHAC/PA), sediados na capital do Pará. Além disso, o ex-deputado responsável pelo projeto de lei que tornou o artesanato de balata patrimônio imaterial do Estado do Pará foi entrevistado.

O propósito dessas entrevistas foi conhecer as concepções de patrimônio cultural e ambiental dos técnicos e gestores, bem como as ações que suas instituições têm realizado nesses campos e aquelas destinadas ao artesanato de balata. Ainda, tentou-se contato com o diretor e superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas do Pará (SEBRAE/PA), com a diretora de Gestão da Biodiversidade e gerente de Sociobiodiversidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLOR-BIO/PA), porém sem sucesso.

Em todos os casos, foram aplicadas entrevistas semiestruturadas, com o devido recolhimento de autorizações por escrito para uso das informações cedidas pelos entrevistados. De acordo com Haguette (1997, p. 86) “a entrevista pode ser definida como um processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações do outro, do entrevistado”. A respeito da entrevista semiestruturada Boni e Quaresma (2005, p.75) definem como é aquela que “o pesquisador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas ele o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal”, o que proporciona a condução da interlocução para que os objetivos da entrevista sejam produzidos.

Em relação ao trabalho de campo previamente realizado no oeste do Pará, assim como Valladares (2007), saliento a relevância da observação participante para a produção de conhecimento sobre o grupo de balateiros. As interações com eles ocorreram em várias situações, e não só em momentos de pesquisa ou entrevista, sobretudo com o então líder e ex-presidente da associação representativa do grupo, José Santana (Zeca), que, por residir na zona urbana de Monte Alegre/PA, era mais acessível. Dessa maneira, tais interações implicaram “saber ouvir, escutar, ver, fazer uso de todos os sentidos” (Valladares, 2007, p. 154).

Sobre o ouvir e o olhar, Oliveira (1996, p.18) enfatiza:

Evidentemente tanto o Ouvir quanto o Olhar não podem ser tomados como faculdades totalmente independentes no exercício da investigação. Ambos se complementam e servem para o pesquisador como duas muletas (que não nos percamos com essa metáfora tão negativa...) que lhe permitem caminhar, ainda que tropeçadamente, na estrada do conhecimento.

Além do olhar e ouvir, Oliveira (1996) destaca que o escrever faz parte dos três momentos estratégicos do *métier* do antropólogo, correspondendo ao momento em que este associa a pesquisa empírica com a interpretação dos seus dados. Em vista disso, pretendo produzir “uma tradução da experiência à forma textual”, como sugere Clifford (1998, p. 21).

Esta dissertação é composta por quatro capítulos, além desta introdução e considerações finais. No primeiro capítulo, apresentei o artesanato de balata, discorri sobre os artesãos, a cadeia produtiva, produção e comercialização do artesanato. No segundo capítulo, revisei a legislação e a bibliografia relativa ao patrimônio cultural e discorri sobre eventuais desdobramentos do reconhecimento do artesanato de balata como patrimônio cultural imaterial do estado do Pará. No terceiro capítulo, contextualizei os desafios relativos à extração de balata na Flota Paru, revisando a legislação incidente nessa unidade de conservação e historicizei o processo de busca dos balateiros pelo direito de extrair balata em seu interior. No quarto

capítulo, de caráter empírico, explorei as visões de técnicos do Estado, relacionadas ao patrimônio ambiental e cultural, por meio das entrevistas realizadas.

2 PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO DE BALATA

Neste capítulo, inicialmente apresento um resumido histórico do uso da balata nos períodos de 1930 a 1970 demonstrando como funcionava a antiga cadeia produtiva fundada no aviamento. Depois, conto como surge o artesanato a partir da balata que não foi vendida pela falta de interesse do mercado externo. Em seguida, apresento os artesãos e mostro como eles se estabeleceram na comercialização e produção do artesanato de balata. Mais à frente, discorro sobre a atual cadeia produtiva do artesanato de balata desde a extração da matéria-prima na floresta até o momento em que os artesãos confeccionam as miniaturas.

2.2 Breve histórico do uso da balata

A partir do final do século XIX, a extração de látex na Amazônia começou a ser estudada, dentro e fora dos limites do Brasil. Essa atividade, antes de se tornar a grande exploração da borracha, foi extensamente praticada por indígenas. Segundo Marcoy (2006, p. 70), “devemos aos Omaguas a descoberta do preparo da seiva da figueira e da *Hevea*, que eles chamam *cahechu*, donde o nosso termo caucho. Com esse sumo viscoso eles produziam seringas em forma de pera, tubos, sandálias, braceletes e outros objetos” (*apud* Carvalho, 2013, p.379). Diversas espécies foram utilizadas para a retirada de látex, entre elas a *Hevea Brasiliensis*, conhecida como seringueira, a mais destacada por pesquisadores e governo. Igualmente foi em volta da seringueira que organizaram as maiores redes de trabalho e exploração na Amazônia, movimentando grandes quantias resultando em dois momentos históricos chamados de primeiro (1979-1912) e segundo ciclo da borracha (1942-1945).

A balata, bem menos estudada que a seringa, é um látex ou leite – como se conhece em Monte Alegre/PA e em outros municípios das localidades da calha norte do rio Amazonas. Sua exploração também foi importante no Brasil, principalmente no Pará, entre as décadas de 1930 e 1970, quando essa matéria-prima despertou significativo interesse no mercado internacional. No referido período, indústrias europeias e norte-americanas demandaram um grande volume do látex da balateira para uso na construção civil e naval, em correias de transmissão, materiais telefônicos, odontológicos, telegráficos, isolantes, eletrônicos e de iluminação, além de solas, polias, bolas de golfe e outros produtos (Carvalho, 2011).

Entre as espécies de balateira (árvore de balata) mais exploradas está a *Manilkara bidentata* (Figura 1). Essa árvore da família das sapotáceas pode alcançar 40 metros de altura e seis de circunferência. A extração do seu látex é feita por meio de cortes com o terçado em formato espinha-de-peixe, de maneira similar a extração da seringa (*Hevea brasiliensis*).

Figura 1: Balateira (*Manilkara bidentata*).



Fonte: Marcelo Araújo, 2016

Populações amazônicas, sobretudo na região do baixo Amazonas foram mobilizadas com a finalidade de trabalharem com extração de balata para suprir as demandas do mercado europeu e norte-americano nas florestas margeadas pelos rios Curuá, Maicuru, Paru e Jari, onde ocorre maior presença de balateiras. Os extrativistas de balata, ao fazerem mapas mentais, apontam que elas se situam “na região da linha”, ou seja, na linha do Equador. Essa “linha” corresponde a áreas no alto curso das águas que derivam de cachoeiras dos rios ligados aos municípios de Monte Alegre, Alenquer e Almeirim, localizados na margem esquerda do Amazonas (Carvalho, 2013).

No auge da exploração (1930-1970) de balata, os extrativistas habilidosos eram muito procurados pelos patrões (indivíduos que financiavam a extração), com os quais, geralmente, construía relações duráveis, mas sempre dependentes da demanda do mercado internacional. Essas relações eram mediadas pelo “encarregado” ou “chefe de turma”, que tinham posições

centrais na movimentação do sistema de aviamento. Aramburu (1994, p. 1) apresenta o aviamento como “um sistema de adiantamento de mercadorias a crédito” que cresceu na Amazônia desde o período colonial e se estabeleceu no decorrer da exploração intensiva da borracha, tornando-se modelo estruturante das relações sociais, e não só de trabalho e comércio na região (Carvalho, 2013).

Carvalho (2013) descreve que no topo da antiga cadeia produtiva de balata, altamente hierarquizada e baseada no sistema de aviamento, estavam os patrões estrangeiros, compradores do produto final e fornecedores de mercadorias que não eram fabricadas na região. Eles ficavam em Manaus ou Belém e eram responsáveis pelas exportações para a Europa e os Estados Unidos. Dificilmente, iam até os municípios onde mantinham negócios; era comum que enviassem seus representantes para negociar, cobrar dívidas e arrecadar os blocos de balata. Esses intermediários lidavam diretamente com os patrões locais – comerciantes que aviavam os balateiros, isto é, adiantavam-lhes mercadorias e dinheiro em troca da produção de balata.

Os patrões locais também mantinham certa distância da base da cadeia produtiva, onde estavam os extrativistas. De acordo com Carvalho (2013), os balateiros eram convocados para o trabalho pelos encarregados que estavam a serviço daqueles. Os encarregados eram pequenos produtores ou comerciantes que se distinguiam por possuírem recursos para enviar um explorador para floresta com o objetivo de identificar balatais com potencial para o corte e assim contratar o número suficiente de homens para o trabalho no balatal (agrupamento de balateiras). Os exploradores poderiam ser balateiros experientes, mateiros ou gateiros (comercializadores de peles). Os contratos entre balateiros e encarregados eram informais, e eram estes últimos que intermediavam a movimentação de dinheiro, serviços e mercadorias. Por isso, muitas vezes eram vistos pelos balateiros como patrões.

Carvalho (2013) relata que outro papel importante na cadeia produtiva era o chefe de turma. Em geral, era ele o responsável por guiar os extrativistas até o balatal e por mantê-los produtivos lá. O chefe de turma era responsável por cuidar, sobretudo, da qualidade e quantidade de produção.

Como se pode notar, posições e ocupações distintas eram nomeadas pelo termo “patrão” na hierarquia da produção de balata (Carvalho, 2013). Era a partir dos balateiros, portanto, que todos acima dele exerciam determinado poder e conseguiam cumprir seus compromissos: o balateiro com o chefe de turma e o encarregado; o encarregado com o patrão local; e o patrão local com o patrão estrangeiro. Desse modo, uma produção de baixa quantidade ou má qualidade causaria danos em série, mas, obviamente, quem era mais exigido era o balateiro, afinal, era ele quem sustentava toda a cadeia produtiva e hierárquica da balata.

No sistema de aviamento, quando o extrativista ia para o balatal, ficava devendo ao patrão valores que deveriam ser quitados com sua produção de balata. Todos os produtos lhe eram vendidos por valores bem mais altos que os normais, então a produção do balateiro dificilmente quitava a dívida, que se arrastava para a outra safra, deixando-o dependente do patrão. Apesar de dispor de aspectos que indiquem “escravidão por dívida”, esse sistema era apoiado por uma grande percepção de liberdade e autonomia, consideradas pelos extrativistas como características de sua identidade masculina e profissional (Carvalho, 2013).

2.3 A emergência do artesanato em balata

Carvalho (2006) aponta que, desde o século 19, utensílios e objetos decorativos eram produzidos a partir do látex vegetal por grupos humanos nativos ou populares da Amazônia. A autora também destaca que, apesar de pouco conhecida, a balata tem qualidades de maleabilidade e durabilidade, sendo uma matéria-prima apropriada para a produção de artesanato, pois comporta-se como uma massa de modelar.

Ainda segundo Carvalho (2006), foi por intermédio de dois antigos balateiros de Monte Alegre que se desenvolveu o artesanato de balata. Isso porque a comercialização da balata em grande escala entrou em falência a partir de 1970, quando foi substituída por materiais sintéticos no mercado externo. No esforço de aproveitar a matéria-prima que não foi vendida, dois balateiros de Monte Alegre, Seu Beja e João Boi, começaram a confeccionar manualmente peças de látex, em forma de miniatura de animais nativos da Amazônia (Carvalho, 2017). Foi observando-os que dois artesãos, vizinhos desses dois balateiros da atual geração aprenderam a fazer o artesanato de balata (Figura 2) e a comercializá-lo (Silva, 2016).

Figura 2: Artesanato de Balata



Fonte: Ana Paula de Araújo

Esses dois artesãos atraíram parentes para a atividade, chegando a formar um grupo de seis monte-alegrenses dedicados à produção de artesanato de balata. Três deles moram em Belém, um mora em Monte Alegre e um mora em Santarém. O sexto, Oscarino Braga, faleceu em março de 2024, em Belém. Os artesãos ativos são: Luís Carlos Leonel Baía, 73 anos, residente na travessa Corrêa, na cidade de Monte Alegre; Carlos Alberto Leonel Baía (Beto), 59 anos, residente em Santarém desde 1973; Antônio José Porto Braga (Pitonho), 68 anos, residente em Mosqueiro, em Belém; Paulo Assis Leonel Baía, 67 anos, residente no bairro do Telégrafo, em Belém; Darlindo José de Oliveira Pinto, residente no bairro Tenoné, em Belém.

A profissionalização como artesãos ocorreu na medida em que o artesanato foi assumindo um papel econômico fundamental em suas vidas. De início, nos anos 1970, as miniaturas em balata eram vendidas nos navios que aportavam na cidade de Monte Alegre, pelos quatro últimos artesãos apresentados e pelo recém-falecido Oscarino Braga. Por intermédio de pessoas que viajavam naqueles navios, Antônio (Pitonho) começou a destinar miniaturas para a capital, onde passaram a ser vendidas. As informações sobre os lucros alcançados em Belém foram entusiasmantes. Assim, Pitonho se mudou para Belém e, em seguida, Paulo e Darlindo o seguiram (Souza, 2017).

Por causa desse movimento, apesar de a matéria-prima derivar de Monte Alegre, é em Belém que se concentra a maior produção e comercialização do artesanato de balata. Os artesãos Antônio Braga (Pitonho), Paulo Baía e Darlindo Oliveira vendem suas semanalmente aos domingos pela manhã na Praça da República (Figura 3), na área central de Belém, onde, além de outros artesãos diversos, há vendedores de alimentos, roupas, utensílios, bijuterias etc.

A referida praça é bastante visitada pelo público belenense e por turistas. Entretanto, no tempo desta pesquisa somente Paulo Baía e Darlindo Oliveira seguiam com as vendas do artesanato, o restante estava sem matéria-prima para trabalhar. Além da Praça da República, Paulo Baía comercializa o artesanato de balata no Solar da Beira, um espaço cultural próximo ao Ver-o-Peso (feira reconhecida por reunir diversos produtos típicos do estado, de gastronomia, medicina tradicional e artesanato) em Belém.

Figura 3: Darlindo Oliveira em um domingo na Praça da República em Belém



Fonte: Ana Paula de Araújo

Atualmente, os artesãos de balata possuem um vasto repertório de peças, que inclui representações de animais nativos, figuras humanas em situações do cotidiano amazônico e personagens das mitologias amazônicas. Além das vendas diretas, seus produtos são consignados para vendas em espaços como a loja do Museu de Folclore Edison Carneiro no Rio de Janeiro/RJ. Cada artesão também tem os próprios clientes fixos, em geral empreendedores regionais, nacionais e internacionais, que revendem suas peças. Além disso, eles participam de feiras e eventos para comercializarem as miniaturas em balata.

Para esses homens e suas famílias, o artesanato se tornou a principal fonte de renda e para alguns a única. Alguns dos seus filhos e esposas participam do trabalho, seja na produção ou acabamento, ou na comercialização em feiras. Assim, já chegaram a somar um grupo de treze pessoas trabalhando parcialmente ou integralmente com o artesanato de balata. Os filhos do Antônio Braga (Pitonho), chamados Johnny Alex Pimentel Braga e Amim Gonçalves Braga, foram apontados nas últimas entrevistas como os artesãos que surgiram nos últimos anos.

2.4 A cadeia produtiva do artesanato de balata

No contexto atual, a extração de balata se mantém exclusivamente para o artesanato. Como a demanda de matéria-prima é pequena, comparada ao tempo áureo, os balateiros adentram as florestas esporadicamente para extrair balata. O aviamento ainda se manteve até um período recente, praticado por um artesão que também atuava como patrão. Ele aviava os balateiros para a extração de látex, acordava os valores da produção preliminarmente e revendia o produto por valores bem acima para os artesãos (Carvalho; Silva, 2017). Assim, o patrão por muito tempo foi quem intermediou os domínios da produção e comercialização, visto que historicamente os balateiros nunca entraram em contato com quem realmente consumia a balata extraída por eles.

O artesanato de balata, a partir dos anos 2000, tornou-se objeto de diferentes projetos de fomento e incentivo, que provocaram mudanças em sua cadeia produtiva. Em 2005, no primeiro projeto voltado a essa atividade, ocorreu uma exposição de miniaturas em balata na Sala do Artista Popular (SAP), no Museu de Folclore Edison Carneiro, na capital do Rio de Janeiro. Ela foi promovida no âmbito de um programa desenvolvido pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Em seguida, a partir de 2009, o CNFCP promoveu o Programa de Promoção do Artesanato de Tradição Cultural (PROMOART), com ações específicas para o artesanato de balata. Em 2012, em parceria com a Associação Hortoflorestal de Monte Alegre, os balateiros e artesãos executaram um projeto financiado pela Caixa Econômica Federal. Por último, em 2012-2014 executaram um projeto chamado “Dor de balateiro: território, trabalho e memória nos balatais de Monte Alegre” custeado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) (Souza, 2017).

Dessa maneira, o artesanato em balata começou a ganhar maior visibilidade, inclusive fora do estado do Pará. Também, nesse período, pesquisas começaram a ser realizadas entre os balateiros inativos, que validavam a demanda de valorização das suas memórias e do seu trabalho (Carvalho, 2006; Carvalho. 2013). Assim, necessitava-se reorganizar a cadeia produtiva em modos mais satisfatórios para artesãos e balateiros, excluindo o sistema de aviamento e patronagem (Carvalho, 2011).

Logo, em 2009, no âmbito do PROMOART, os balateiros e artesãos tiveram a oportunidade de reorganizar a cadeia produtiva. Em reuniões em que ambos os grupos estavam presentes, ficou claro que teriam melhores resultados se eliminassem os intermediários nas

transações de balata, negociando a balata diretamente uns com outros. Assim, com a cadeia produtiva reorganizada os balateiros ganhariam três vezes mais pelo bloco e os artesãos pagariam três vezes menos. A ideia inicialmente era o projeto financiar a primeira expedição com a cadeia produtiva reorganizada e assim criar-se um capital de giro (Carvalho, 2011).

Dessa forma, duas expedições ocorreram, em 2010 e 2012, no contexto de projetos que tinham o objetivo de impulsionar o artesanato de balata bem como o extrativismo, em concordância com a demanda de artesãos e balateiros. Uma terceira expedição, em 2015, foi ocasionada pelo pedido de uma pessoa física que tinha interesse em fabricar materiais odontológicos (Souza, 2017). De acordo com as últimas entrevistas, uma expedição em 2019 foi financiada pelos próprios artesãos e uma aluna de um deles, da Nova Zelândia. Além disso, em março de 2024, os balateiros foram para uma nova expedição para retornar em junho do mesmo ano.

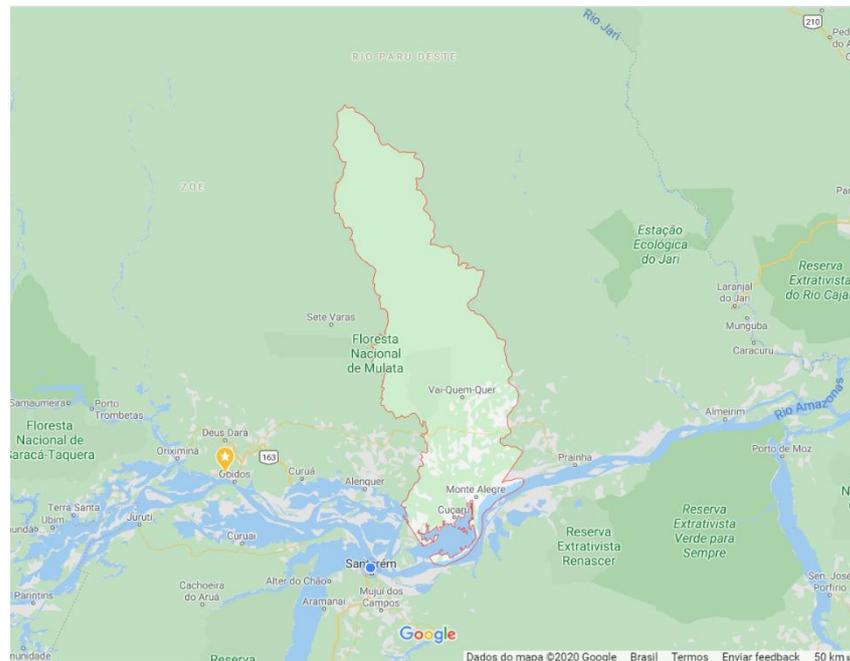
A partir de 2013, os artesãos tiveram o reconhecimento do Governo do Estado do Pará, através da Coordenação de Artesanato (DECOSOL/SETER), também estão cadastrados no Sistema Brasileiro de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB). O grupo não compõe uma associação exclusiva da atividade, mas seus componentes são filiados à Associação de Artesãos e Expositores do Pará e Amazônia (ARTEPLAM).

Do grupo de artesãos, dois foram premiados em categorias de nível nacional e internacional. O primeiro foi Antônio Braga (Pitonho), contemplado em 2008 pelo Ministério da Cultura com o Prêmio Culturas Populares 2008 - Edição Mestre Humberto de Maracanã. O segundo foi Darlindo Oliveira, em 2012, com a peça “Búfalo montado”, agraciado pela Unesco, em concurso com outros artesãos do Brasil e países do Mercosul: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai. Pela obra foi elogiado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), por intermédio do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) via ofício nº 21/2013/SCS.

Os impactos desses prêmios se expandiram para todos os artesãos de balata, atribuindo maior destaque público para essa atividade que propicia recursos e tem um enfático aspecto sociocultural. Essas ocasiões foram importantes para estimular ações que propiciem, assegurem e incentivem a preservação, proteção e valorização de toda cadeia produtiva do artesanato de balata.

Tal cadeia produtiva inicia-se a partir da demanda de matéria-prima dos artesãos que encomendam balata a um pequeno grupo de extrativistas moradores da cidade e de comunidades rurais do município de Monte Alegre, localizado às margens do rio Gurupatuba, um afluente da margem esquerda do rio Amazonas (Figura 4).

Figura 4: Localização de Monte Alegre



Fonte: Google Maps

O pequeno grupo de balateiros em atividade é formado por três homens considerados mansos, isto é, experientes: Delival de Oliveira Batista (Bojó), residente na zona rural, comunidade de Nazaré; João Batista da Conceição, residente na zona rural do Cauçu B, no bairro Maicuru, e Edinaldo da Conceição dos Santos (Museu). Nas últimas expedições (de 2019 e 2024), eles levaram consigo alguns balateiros brabos, isto é, que não dominam as técnicas do trabalho extrativista, como o atual presidente da Associação dos Balateiros da Calha Norte, Ed Greik. Fizeram-no com o intuito de amansá-los para que possam conduzir e trabalhar em futuras expedições.

Antes de iniciar as expedições, os extrativistas unem-se para formar a turma, que é um grupo de quatro ou cinco homens que irão conviver isolados de suas famílias por seis meses, em média. Por esse motivo, necessitam planejar com antecedência a longa estada nos balatais. Este planejamento compreende a preparação dos mantimentos que devem ser levados para o balatal, tais como café, farinha, óleo e sal; utensílios como faca de cozinha, prato e colher; materiais para caça e pesca como anzol, isqueiro, espingarda etc. Além disso, carregam objetos que vão ajudá-los na mobilidade na floresta, como lanternas e pilhas, entre outros, bem como medicamentos para prováveis enfermidades (Cunha, 2020).

Ademais, para o propósito exclusivo do trabalho, os extrativistas levam latas de leite de 18 litros vazias, que vão ser usadas para cozinhar a balata após sua extração em estado líquido. Para o seu paramento, eles levam cabos de aço, cintos reforçados e esporas (fixadas por francaletes nas botas); todos os apetrechos são usados para se pendurar e se locomover na árvore, que pode chegar a 40 metros de altura. Também levam terçados para executarem cortes nos troncos das árvores em forma de espinha de peixe e escorrer o látex, caneleiras e roupas que protejam a pele (Cunha, 2020).

A chegada aos balatais acontece pelos rios, sobretudo pelo rio Maicuru e seus afluentes. De acordo com Carvalho (2013, p.380), “a principal área de ocorrência e exploração da balateira no Pará corresponde às florestas circunscritas pelos rios Curuá, Maicuru, Paru e Jari.” Neles, existem trechos em que há numerosas rochas e cachoeiras, e só podem ser atravessados caminhando. Nessas circunstâncias, os balateiros acampam ao longo da noite para comer e dormir e preparam um tapiri (acampamento) improvisado.

Em virtude de os rios apresentarem muitas rochas, a viagem é realizada no período chuvoso, quando eles estão mais cheios. Igualmente, o retorno da expedição deve ser feito no mesmo cenário, pois as cheias dos rios facilitam o transporte dos blocos de balata que são preparados e tem o peso que varia entre 50 kg a 60 kg. Como aponta Silva (2016, p. 30), “quanto mais baixo o leito do rio, maiores são os riscos de alagamentos e perda da produção devido às fortes corredeiras que apresentam o Maicuru, o Paru e outros afluentes da margem esquerda do Amazonas, que levam aos balatais.” Mesmo com toda cautela é frequente a perda de alguns blocos.

A viagem entre a cidade e os balatais dura em média uma semana e, para suportá-la, os extrativistas compram embarcações feitas sob encomenda por profissionais de sua confiança. Todos os utensílios são colocados em sacos plásticos com cuidado para que não encharquem de água. Tudo é calculado para que não falte nada durante a permanência na floresta, pois é impossível voltar depressa à cidade (Souza, 2017).

Após a chegada ao balatal, eles montam um tapiri em torno de dois dias no máximo. Além disso, fazem o tanque e o assento no tacho – um recipiente de alumínio, cobre ou ferro, que é usado para cozinhar o látex. Depois do tapiri feito, eles delineiam as trilhas que levarão aos locais que serão explorados por cada um deles. Todo látex que cada um extrair estará sob sua responsabilidade.

Vivenciar a exploração de balata demanda competências de quem muito já vivenciou a floresta. Além da técnica exigida para se extrair essa matéria-prima, é essencial saber caçar, pescar, preparar a caça ou pesca e cozinhar. Ademais, também é importante aprender sobre os

rios e caminhos que conduzem aos balatais (Cunha, 2020). No cotidiano, cada extrativista fica com a responsabilidade de um afazer como: limpar o terreno, caçar, pescar e cozinhar as refeições. Eles também plantam e colhem tudo que plantaram; igualmente, coletam das florestas desde frutas e verduras a plantas medicinais.

Assim, o tapiri se constrói como um lugar de vínculo entre os balateiros, onde estabelecem conexões afetivas, conforme observado por Marcelo da Silva (2016). Silva (2016) foi pesquisador do Programa de Extensão Patrimônio Cultural na Amazônia (PEPCA) e em 2012 teve a experiência de estar com os extrativistas no balatal. Ele descreve como se faz a extração do látex:

Para fazer a extração propriamente dita, o balateiro escala a árvore com auxílio das esporas, que são fincadas no tronco, e de um cabo de aço transpassado pelo cinturão de couro, que prende o homem ao tronco enquanto escala, deixando-lhe as mãos livres para deferir golpes de terçado a fim de escorrer o leite. O cabo era envolto à cintura e abarcava a árvore ao mesmo tempo, sendo regulado através de uma chaveta (Silva, 2016, p. 38).

De baixo para cima são feitos cortes em formato de espinha de peixe com o terçado. No ponto onde foi dado o primeiro golpe é fincado um saco de sarrapilha impermeabilizado com a própria balata, que serve para armazenar o látex que escorre da árvore. Por dia são cortadas em torno de quatro árvores¹, a quantidade de látex que escorre varia. Corriqueiramente os balateiros terminam de cortar as árvores em torno de oito horas da manhã; já entre 14 e 15 horas eles voltam até as balateiras cortadas e recolhem o saco com látex escorrido (Cunha, 2020).

Para formar os blocos de balata, o látex líquido colhido é cozinhado no tacho, com um pedaço de madeira é mexido até se transformar em uma pasta. Em seguida ele é limpo como relata Souza (2017, p.87):

Ainda quente, essa pasta é jogada sobre forquilhas para uma limpeza feita de forma artesanal à base de “estica e puxa”, isto é, puxando, sovando e espichando a massa. Assim se retiram folhas, gravetos e outras impurezas que não devem permanecer no produto final.

Posteriormente, essa pasta é colocada em forma de lâminas umas em cima das outras, em moldes de madeiras produzidas antecipadamente, atravessados por uma viga. Essa viga é útil para fazer a fenda no centro do bloco, onde será colocado o cabo de aço, o que viabiliza o seu transporte até a cidade. Depois de três dias a balata esfria e formam-se os blocos, eles são guardados próximo ao tapiri, imersos em algum igarapé próximo ao acampamento (Cunha, 2020).

¹ As mesmas árvores só podem ser cortadas novamente por volta de vinte anos depois, tempo que levam para se regenerar plenamente dos cortes. Aliás, as balateiras têm marcas de mais de cinquenta anos, ainda do tempo em que a balata teve seu ápice mercantil.

O regresso à cidade é mais dificultoso que a partida para o balatal, pois é preciso carregar em média uma tonelada de balata. Além de transportar os blocos nas costas até embarcá-los no local mais próximo do acampamento, existem partes do caminho que os balateiros necessitam atravessar com os blocos suportados no lombo de animais (Souza, 2017). Nos rios, os blocos são deslocados atados pelo cabo de aço preso nas embarcações. Caso aconteça de um bloco se desprender, os balateiros se esforçam para resgatá-lo. Se transportar os blocos for inexecutável devido às condições do ambiente, uma alternativa é deixar os blocos armazenados em algum local seguro e retornar em outro momento para apanhá-los (Silva, 2016).

Chegando a Monte Alegre, os blocos são entregues aos artesãos. Entre eles, os que mais consomem balata são os de Belém, pela razão de possuírem maior movimento de produção e comercialização do artesanato. Para eles, os blocos são encaminhados por navios para que os retirem no porto da capital paraense. Alguns blocos podem ser enviados para Santarém, onde vive um artesão, contudo, não é recorrente (Souza, 2017).

2.5 Técnicas de confecção artesanato de balata

Depois de buscarem os blocos no porto de Belém e efetuarem o pagamento aos balateiros, os artesãos levam os blocos para suas casas, onde costumam confeccionar cada peça. Também é onde ficam seus instrumentos de trabalho. Além disso, é necessário terem próximo ao espaço de produção uma área em que possam ter fogo, tanto faz se for um fogão a gás, ou uma fogueira com pedaços de madeira, desde que seja possível apoiar uma panela com água que conserve a água quente até finalizar a confecção das peças (Cunha, 2020).

Ainda, é importante terem uma bacia com água em temperatura ambiente. Nessa bacia eles colocam uma prancha de madeira e em cima dela põem uma tesoura, uma pequena faca, um raio de bicicleta, miçangas e tinta a óleo das mais variadas cores para o acabamento das miniaturas. Toda técnica usada por eles é manual.

Primeiro, com os blocos em mãos, eles os fragmentam em pequenos retalhos e pedaços com o facão (Figura 5).

Figura 5: Beto fragmentando o bloco de balata para cozinhar.



Fonte: Luciana Carvalho

Nesse estágio, a panela está no fogo já com água quente, onde são colocados os pequenos pedaços para cozinhar até amolecerem e formarem uma massa viscosa e elástica (Figura 6) (Carvalho, 2006).

Figura 6: Lata sobre uma fogueira improvisada cozinhando pequenos pedaços de balata



Fonte: Sacaca/Ufopa

Posteriormente, a massa vai para a bacia com água em temperatura ambiente (Figura 6). Conforme vai esfriando, simultaneamente vai enrijecendo e tomando a forma que o artesão almeja (Figura 7) (Carvalho, 2006). Além disso, é nesse momento que o tamanho das miniaturas é definido. Pequenas porções de balata de são separadas e colocadas na bacia, as peças são confeccionadas em série, é nessa fase que se mistura a tinta óleo (Cunha, 2020).

Figura 7: Bacia com água em temperatura ambiente



Fonte: Sacaca/Ufopa

Figura 8: Paulo finalizando uma peça em balata



Fonte: Sacaca/Ufopa

Determinadas miniaturas têm mais de uma cor (figura 8), e são formadas da junção de pequenos pedaços de diferentes cores, dependendo da forma e cor que os artesãos querem dar a elas. Por exemplo: caso seja feita uma árvore de açaí, as folhas, o caule, e os cachos do fruto, cada qual na sua cor, já terão sido modelados previamente antes de serem unidos. Dessa forma, conforme cada detalhe da peça, alguns deles serão grudados com solda (Cunha, 2020).

Figura 9: Peças com mais de uma cor



Fonte: Ana Paula de Araújo

Na finalização das miniaturas usa-se a faca, raio de bicicleta ou qualquer outro instrumento que faça os riscos, cortes ou perfurações para colocar miçangas, por exemplo, para caracterizar os olhos dos animais ou humanos. Todo acabamento é feito antes da massa endurecer totalmente (Cunha, 2020).

Após as peças serem concluídas, elas ficam influenciadas pela temperatura local, se for muito quente, elas tendem a amolecer e conseqüentemente deformar, ficando um pouco úmidas. Igualmente podem ressecar e ocorrer rachaduras. Assim, o artesão Darlindo sugere hidratar as peças para terem maior resistência: “Eu recomendo no meu panfleto que de três em três meses coloque de molho para reidratar a matéria prima. A matéria prima contém água e com o tempo ela evapora, resseca a peça e vai quebrar.” Com essa orientação, ele promete que é viável colecionar miniaturas em balata (Cunha, 2020).

O artesanato de balata no Pará é diversificado (Figura 9), especialmente na capital do Estado. A variedade de miniaturas compõe-se desde miniaturas da fauna e flora amazônica até seres que fazem alusão à cultura local tal como os comportamentos do cotidiano das populações amazônicas, lendas e mitos. Carvalho (2017, p.70) elencou que as peças mais encontradas são “sapos, cobras, botos, peixes-boi, pirarucus, muiiraquitãs, búfalos, cavalos, corujas, tucanos, araras, tatus, porcos-espinhos, arraias, macacos, tartarugas, índios em canoas, catadores de açaí, vaqueiros e outras figuras da Amazônia”.

Figura 10: Diversidade de peças em balata



Fonte: Ana Paula de Araújo

Ainda assim, Carvalho (2017, p. 70) afirma que “os artesãos não param de enriquecer o repertório com novidades, que incluem desde animais exóticos (elefantes e girafas, por exemplo) até miniatura da Virgem de Nazaré e crucifixos”. No presente, o repertório de miniaturas de acordo com os artesãos é imenso, inclusive até roupas e acessórios como pulseiras e braceletes já foram confeccionados utilizando-se da técnica de fazer artesanato com balata.

3 O ARTESANATO DE BALATA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

Neste capítulo abordo o artesanato de balata como patrimônio cultural do Pará, título que lhe foi conferido a partir da lei estadual n° 50/2010. Inicialmente, apresento um histórico sobre a inauguração das políticas patrimoniais no Brasil mostrando como se construiu toda sua estrutura organizacional, desde a criação dos primeiros órgãos, projetos e leis. Em seguida, demonstro o patrimônio a partir da constituição de 1988, no qual sua dimensão imaterial passa a ser reconhecida oficialmente pelo Estado. Logo depois, apresento os instrumentos e processos para registro e salvaguarda de patrimônios imateriais de acordo com ordenamento jurídico federal e estadual. Ao final discorro sobre a patrimonialização do artesanato de balata através da ALEPA (Assembleia legislativa do Pará).

3.1 O nascedouro das políticas patrimoniais no Brasil

A década de 1930 no Brasil, foi marcada pelo rompimento da política do café-com-leite² e por consideráveis transformações no âmbito das políticas públicas (Calabre, 2017). Neste ano, no governo Getúlio Vargas, foi criado o Ministério da Educação e da Saúde Pública sob o comando de Francisco Campos e, posteriormente, em 1934, de Gustavo Capanema, que ocupou o cargo até 1945. É na chefia deste último que se inicia no Brasil o processo de criação de políticas públicas direcionadas ao campo do patrimônio cultural. Na época, a ideia de cultura estava ligada à de educação e conhecimento erudito, o plano era aumentar o nível “civilizatório” do país.

Além disso, é nos anos de 1930 que são desenhadas as organizações das instituições nacionais da cultura no estado brasileiro, estruturando o rascunho do que viria ser, em 1981, a Secretaria de Cultura do Ministério da Educação, e posteriormente em 1985, o Ministério da Cultura (Fonseca, 2001a).

O papel de controle do Estado foi intensificado no Estado Novo por meio da adequação de mecanismos, como a racionalização da estrutura administrativa, promovendo o esquadramento e conhecimento do Brasil, a disciplina, com a definição de normas de conduta, e investimentos na educação e na saúde pública, além da criação de um aparato abrangente de representação e de comunicação patrocinado pelo Estado para divulgar uma ideia de nação e de nacionalidade. (Amora, 2006, p.63)

No plano nacional, a cultura serviu à fixação do sentido de nação e nacionalidade brasileira. O período Vargas se destaca na trajetória do campo da cultura no país pela

² Basicamente era um pacto político entre paulistas e mineiros que revezavam o controle do poder federal, mesmo com o apoio de grupos oligárquicos de outras regiões do país (Calabre, 2017).

constituição de conselhos nacionais, serviços de valorização de patrimônio histórico, artístico nacional e outras instituições (Miranda, Rocha, Egler, 2014).

Outro momento importante foi a criação do primeiro órgão de gestão pública de cultura, pela prefeitura de São Paulo em 1935, assumido por Mário de Andrade. Assim, foi criada a primeira rede nacional de bibliotecas públicas. Neste projeto, foram implementadas as bibliotecas móveis e financiadas as expedições etnográficas aos “sertões” do Brasil (Miranda, Rocha, Egler, 2014).

Mário de Andrade, Gustavo Capanema, Rodrigo Melo Franco de Andrade, Carlos Drummond de Andrade, entre outros, integraram o grupo de intelectuais modernistas que foram significativos aliados nas discussões e projetos de proteção aos monumentos históricos no Brasil a partir da década de 1920. Nesse período também havia outros grupos com correntes de pensamentos diferentes que também propunham projetos. “Havia uma disputa entre algumas correntes acerca do conceito de patrimônio que deveria ser operacionalizado pelo Estado.” (Calabre, 2017, p.35).

Mário de Andrade, ainda enquanto gestor do Departamento de Cultura de São Paulo, foi convidado por Gustavo Capanema para produzir o anteprojeto do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Desse modo, o primeiro marco jurídico no campo do patrimônio cultural, o Decreto-Lei nº 25/1937, considerado de notável alcance sobre a cultura no país, foi elaborado a partir dos seus estudos (Miranda, Rocha, Egler, 2014). A criação e organização do SPHAN foi consequência deste decreto, que concebe o patrimônio como:

[...] conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (Brasil, 1937).

Pelo decreto, ficaram submetidos a tombamento monumentos naturais, sítios e paisagens que fossem classificados como dignos de proteção. O texto que introduz este decreto demonstra de que forma se organiza a proteção do patrimônio. O primeiro órgão federal do campo de proteção ao patrimônio foi a Inspetoria dos Monumentos Nacionais, criada em 1934, no Museu Histórico Nacional, por iniciativa de Gustavo Barroso. Depois de criado o SPHAN, essa inspetoria foi desligada (Calabre, 2017).

O anteprojeto de Mário de Andrade era grandioso, considerava os diversos aspectos da cultura brasileira, abrangendo imigrantes e as variadas etnias formadoras da identidade nacional, incluindo a previsão de proteção aos bens culturais materiais e imateriais. Para Mário de Andrade, o patrimônio teria que ser “um complexo de elementos tangíveis e intangíveis”

(Pereira, 2019, p.123). A amplitude do anteprojeto foi um dos motivos que o levou a não ser implementado por completo, tanto por falta de verba quanto por carência de mão de obra com experiência e conhecimento suficientes para executá-lo (Miranda, 2002).

Além disso, existiram outros dois motivos que determinaram o engavetamento do anteprojeto, um de caráter político e outro jurídico. Político, por conta da pluralidade da cultura brasileira, valorizada por Mário de Andrade, que estava em desacordo com o plano de uma unidade nacional do governo de Getúlio Vargas e não colaborava com a construção de uma cultura nacional oficial. Jurídico, porque seria inexecuível implementar um instrumento de proteção para bens materiais e imateriais (Fonseca, 2001a).

Assim, a Lei nº 378/1937, que dispôs sobre a reorganização do Ministério, determinou no artigo 46 a criação do SPHAN “com a finalidade de promover, em todo o país e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional”. A lei nº 378 Também previa a criação de um conselho consultivo, a ser integrado pelo diretor do SPHAN, os diretores dos museus nacionais (históricos ou artísticos) e mais dez componentes nomeados pelo presidente da república (Calabre, 2017). Pela ótica institucional, deve-se à Lei nº 378 a primeira ordem intencionalmente sistemática das instituições do fazer cultural do país. Como descreve Miranda, Rocha e Egler (2014, p.30):

A Lei 378 é importante referência da política cultural do país por ter agrupado através do Departamento Nacional de Educação do então Ministério da Educação e Saúde, as instituições “Escolares e extraescolares” existentes à época – a Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, o Instituto Oswaldo Cruz, o Observatório Nacional, a Biblioteca Nacional, a Casa de Rui Barbosa e o Museu Histórico Nacional – e as então criadas: Instituto Nacional de Cinema Educativo, Instituto Cayru, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Nacional de Belas-Artes, Comissão de Teatro Nacional e Serviço de Radiodifusão Educativa.

Rodrigo Melo Franco de Andrade, formado em direito, jornalista e escritor, foi chamado, em 1936, para estruturar e gerir o SPHAN por indicação de Manuel Bandeira e Mário de Andrade. Foi ele quem organizou e geriu o órgão a partir do funcionamento provisório (antes da aprovação da lei) até 1967. A ele coube o desafio de estruturar o SPHAN com a devida personalidade nacional, para o que contou com vários profissionais das mais diversas áreas, seja para coordenar trabalhos regionais (Gilberto Freire e Augusto Meyer), seja elaborando pesquisas mais específicas para o setor (Manuel Bandeira).

Era novo o fato de o patrimônio ser abordado como uma área de conhecimento e de ação de políticas públicas, por conseguinte, o SPHAN encarou árduos confrontos jurídicos para tombar alguns bens, sobretudo os que estavam sob o domínio de particulares. Até no âmbito público, exterior ao Ministério da Educação, existiam obstáculos importantes. Nenhuma instituição queria ceder a autonomia de negociar ou vender o patrimônio. Calabre (2017, p.42)

pontua que nesse contexto “[...]o trabalho com os inventários era fundamental, como momento dos estudos das discussões técnicas, do aprofundamento histórico.”

Terminado o governo de Getúlio Vargas e a chefia de Gustavo Capanema, o Serviço do Patrimônio estava mais consistente. Rodrigo Melo Franco de Andrade construiu redes de sociabilidade intelectual em todo país, se esforçando para que o Serviço fosse presente em todo território nacional. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é uma referência de eficiência e continuação de política pública no campo da cultura.

Também, em 1938, o Estado Novo pelo decreto-lei 526/1938 criou o Conselho Nacional de Cultura (CNC), o apoio para a criação deste conselho se deu através de eventos participativos como o Conselho Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Educação instituída junto com Conferência de Saúde pela lei nº 378. O CNC só será regularizado e de fato instaurado em 1961, com a importante função de produzir um projeto de política cultural e prevê atividades anuais para a sua execução. Entretanto, o plano de expansão de práticas públicas que vinculavam os domínios da cultura e educação foram intensamente agredidos pelo Golpe Militar de 1964 (Miranda, Rocha, Egler, 2014).

Na ditadura militar, o Conselho Nacional de Cultura (CNC) mudou de nome e passou a ser chamado de Conselho Federal de Cultura (CFC). Um de seus objetivos era produzir um Plano Nacional de Cultura. Constatou-se que tanto o CNC e igualmente o CFC foram cobertos de atribuições executivas, contudo o Decreto-lei nº 200, que dispôs sobre a organização da Administração Federal, entre outras providências, limitou estes atributos ao controle exclusivo dos ministros de Estado.

Até os anos 1970, a prática de proteção aos bens culturais de excepcional valor histórico e artístico, bem como as normas que orientavam o tombamento (único instrumento jurídico existente) não eram alvo de questionamentos. No meio dessa década, os princípios aplicados pelo então Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – antigo SPHAN – passaram por reavaliações que conduziram à proposta de uma nova concepção de preservação de bens culturais, marcando esse período como um momento de reformulação da política cultural brasileira (Fonseca, 2001b).

O Conselho Federal de Cultura (CFC), em 1975, estruturou uma política cultural em esfera federal, e o documento da Política Nacional de Cultura (PNC) continha pela primeira vez a cultura como uma das metas políticas do país, formalizando um combo de diretrizes que irradiaram em uma nova configuração institucional. Através das demandas distintas das esferas artísticas, órgãos foram criados, ensaiando a estrutura para o Ministério da Cultura, que viria a ser criado em 1985 (Botelho, 2006).

Ademais, neste mesmo ano foi criado o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) sob o comando de Aloísio Magalhães. Segundo Fonseca (2001b, p.116), “para Aloísio, havia ocorrido, nas décadas de 50 e 60, um achatamento de valores, uma homogeneização da cultura.” A cultura que era considerada oficial advinha de um passado “morto” que era transformado em museu enquanto estava acontecendo uma apreensão acrítica dos valores exógenos, da modernização, da tecnologia e do mercado. A resposta a essa questão estava na cultura, mas não na cultura “morta”, era necessário buscar na cultura viva nacional, precisamente nos cenários e bens que eram ignorados pelo SPHAN (Fonseca, 2001b).

Aloísio Magalhães, com seu discurso conseguiu apoio do governo militar, o principal interlocutor do CNRC era o Estado, o que causava desconfiança entre os especialistas brasileiros que avaliavam seus projetos. A proposta do CNRC era apreender as referências da cultura em sua dinâmica (cultura, circulação e consumo) e no seu vínculo com os contextos socioeconômicos. Assim, este projeto complexo e ambicioso tinha o foco em bens que o IPHAN julgava fora da sua escala de valores (Fonseca, 2001b).

Aos poucos, a atenção e as ações que esses “novos patrimônios” receberam estenderam-se às pessoas envolvidas em sua produção: primeiro, por meio da concepção de retornar os resultados das pesquisas às populações interessadas; e segundo, contando com eles como colaboradores. Lamentavelmente, incontáveis projetos não chegaram a esta etapa, e os possíveis resultados foram engavetados. Contudo, um projeto chamado de “Tecelagem Manual no Triângulo Mineiro”, preparado no domínio do Programa de Tecnologias Patrimoniais, foi um dos poucos executados em todas as etapas do planejamento, o que oportunizou análise da experiência.

Fonseca (2001b) assinala que conduzir um trabalho de preservação com base na noção de referência cultural, denota investigar maneiras de proximidade com a perspectiva dos sujeitos diretamente envolvidos com a dinâmica da produção, circulação e consumo dos bens culturais e reconhecer-lhes a posição de legítimos possuidores do futuro de sua própria cultura (e não somente de um “saber-fazer”). Posteriormente, em 1979, foi criada a Fundação Nacional Pró-Memória, as experiências das atividades iniciadas no CNRC foram acrescidas à Fundação e auxiliaram para a elaboração do documento denominado Diretrizes Para Operacionalização da Política Cultural do MEC de 1983, documento no qual é evidentemente afirmado o princípio da parceria entre Estado e comunidade na produção e preservação dos bens culturais, o que para alguns repercutiu como falso em um período de regime autoritário.

As muitas experiências realizadas a partir da noção de referência cultural, combinadas com a releitura das ideias de Mário de Andrade no anteprojeto para um Serviço do Patrimônio

Artístico Nacional e no seu trabalho no Departamento de Cultura, foram úteis para a ressignificação de patrimônio cultural manifesta no artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que amplia o sentido ao exprimir bens culturais de natureza material e imaterial.

Além de ser uma temporada importante na perspectiva da organização institucional no Brasil, período em que ocorreu a reestruturação do cenário existente e a criação de novas instituições, entra no repertório das políticas culturais a noção de referência cultural. A partir disso, surgiram demandas que até então não chamavam atenção daqueles que elaboravam e implantavam as políticas públicas referentes ao patrimônio. Questionamentos como a legitimidade das pessoas que selecionavam os bens que deveriam ser protegidos, bem como os valores e interesses com que elas faziam essas escolhas, revelaram a dimensão social e política de uma prática que geralmente era considerada como técnica (Fonseca, 2001b).

A expressão referência cultural tem sido utilizada sobretudo em textos que têm como base uma concepção antropológica de cultura, e que enfatizam a diversidade não só da produção material, como também dos sentidos e valores atribuídos pelos diferentes sujeitos a bens e práticas sociais (Fonseca, 2001b, p.112-113).

Concebiam-se que o patrimônio cultural não teria que se reduzir aos monumentos ou narrativas em que especialmente as elites se enxergavam, mas deveria incluir expressões inerentes a outros grupos que constituem a sociedade brasileira. A ideia de referências culturais implica em sujeitos para os quais essas referências fazem sentido, então, essa percepção moveu do centro os bens que eram considerados patrimônios por sua monumentalidade ou carga “material” ou simbólica para a prática de conceder sentidos e valores. Em outras palavras, para a realidade de que os bens culturais não têm significados por si mesmos, mas sempre é dado por pessoas singulares, esses sentidos dependem do momento histórico em que o sujeito está envolvido, condicionando seus interesses e critérios (Fonseca, 2001b).

3.2 O patrimônio cultural do Brasil a partir da Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, aconteceu depois que o Brasil se esquivou de mais de vinte anos de regime autoritário instituído pelo golpe militar de 1964. O processo de elaboração das novas diretrizes constitucionais foi marcado por muitos conflitos que perduraram por aproximadamente dois anos. Diversas temáticas foram tratadas arduamente do modo que fossem introduzidos na Carta Magna direitos essenciais do cidadão e novos dispositivos que contemplassem a proteção de bens coletivos e difusos (Campos, 2013).

Entre as temáticas intensamente debatidas, se evidencia a do patrimônio cultural e dos direitos culturais, objeto de discussões e audiências públicas que, em síntese, apontavam a

necessidade de uma reforma constitucional para que o exercício de preservação do patrimônio cultural fosse ampliado. Na recuperação do processo democrático, o ponto mais sensível nesse aspecto seria fazer o patrimônio reconhecer e atender a pluralidade étnica e social que se expressava nos movimentos sociais emergentes (Arantes, 2010).

Igualmente, primava-se pela ideia de que precisariam ser estimados pontos da produção cultural em que as esferas populares tinham e têm uma atuação incontestavelmente notória e factual, tal como as celebrações, danças, músicas, conhecimentos tradicionais, lugares sagrados etc., sem descartar os valores prestigiados do patrimônio (histórico, artístico, etnográfico, arqueológico, paisagístico, documental).

Na Seção II “Da Cultura”, a Constituição Federal envolveu todas as formas de expressão, modos de criar/fazer, criações científicas, artísticas e tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações e todos os espaços destinados a manifestações artísticas culturais e conjuntos urbanos e sítios de valor histórico. Ademais, no Art.215, é mencionado que o Estado irá garantir, apoiar e incentivar o pleno acesso aos direitos culturais e o seu exercício, como também protegerá as manifestações culturais indígenas populares, afro-brasileiras e outros grupos que participam do processo civilizatório nacional, determinando datas comemorativas fixas através de leis em favor da cultura. Seu 3º inciso dispõe:

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional (Brasil, 1988).

No Art. 215 é possível observar a menção, até então inédita nas constituições brasileiras, da expressão “direitos culturais”, considerada uma das inovações da Carta de 1988. Já no Art. 216, se intenciona abranger as singulares práticas do patrimônio cultural brasileiro e alargar o conceito de patrimônio para além do que já era utilizado em 1937 pelo Decreto- Lei nº25:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Brasil,1988).

Assim, conforme a compreensão do legislador, o complexo de bens suscetíveis ao tombamento (Art. 216, incisos IV e V) compõe somente uma parcela do que é tomado como patrimônio cultural no Brasil. O tipo de proteção aplicável a esses bens, tem o intuito de garantir sua integridade material, tendo a possibilidade de se restringir a esse fim, o direito individual à propriedade. Porém, esse instrumento que deveria ser apenas um modo de formação desse patrimônio, culminou sendo o único por mais de sessenta anos (Fonseca, 2009), ignorando-se outras dimensões do patrimônio cultural.

No que se refere às “criações científicas, artísticas e tecnológicas” (inciso III) particularmente as de autoria individual, há dispositivos próprios de registro, transmissão, proteção e difusão. As normas pertencentes ao direito autoral e propriedade intelectual foram criadas com esse objetivo. Apesar de que esses objetivos não se referirem ao valor cultural dos bens, esses mecanismos e práticas acabam por colaborar com o que se constitui como patrimônio cultural brasileiro, na intensidade em que são reconhecidas essas criações e são garantidas alcance a elas, carregando benefícios aos seus produtores (Fonseca, 2009).

A respeito das criações artísticas de cunho erudito, são vários os empenhos de atribuição de valor cultural, desde prêmios, referências em textos de história da arte, composição em conjuntos particulares, sobretudo em museus e exposições. Esses parâmetros já haviam sido citados por Mário de Andrade, no anteprojeto de 1936.

Entretanto, Fonseca (2009) observa que existia todo um conjunto de bens e manifestações culturais que são referências para grupos sociais “formadores da sociedade brasileira” e não dispunham de instrumento jurídico de proteção. Logo, não seriam protegidos pelo Estado por não terem sido considerados “de valor excepcional” como comunica o Art. 1º do Dec.-Lei 25, de 1937, que institui o tombamento, ou também por se referir a manifestações desprovidas de traço material.

Retornando para o Art. 216, no parágrafo 1º determina-se que o “Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. É necessário explicitar que executar o patrimônio cultural é concebê-lo pela noção de quais bens o constituem, à medida que proteger o patrimônio, para além dessa significação, é se encarregar do patrimônio construído, através de inspeções, reparos, conservação, vigilância e fiscalização para que não se decomponham (Silva, 2001).

Destaca-se que ao afirmar que o patrimônio será promovido e protegido pelo Poder Público em parceria com a comunidade, a diretriz constitucional certifica a comunidade como participante da política cultural dispendo de uma gestão participativa, logo a participação

popular nas políticas de proteção ao patrimônio cultural é constitucionalizada (Cunha Filho, 2018). Anterior à vigência da Constituição Federal de 1988, o patrimônio cultural e sua defesa já eram muito discutidos, mas a participação da sociedade em sua proteção não estava assegurada. Segundo Carvalho (2022, p.274):

“[...] as minorias (indígenas, negros, mulheres e outros grupos marginalizados) que pautaram os direitos culturais no Brasil, no contexto das mobilizações pela redemocratização do país e das reivindicações quanto à sua participação e representação na cultura brasileira.” Até então, a diversidade étnica e cultural fora subvalorizada, e a cultura reduzida às letras e às artes de inspiração europeia.

À vista disso, somente nos Arts. 215 e 216, foram focalizados a proteção da identidade, da ação e da memória direcionando o futuro do país, dando importância aos valores que são referência para a coletividade brasileira. Assim como em determinados países, no Brasil, a defesa do patrimônio cultural é centralizada na gestão pública e na sociedade civil, de modo que passou a ser compreendido como direito social. Conseqüentemente, ocorreu uma reanálise na preservação de bens culturais nos âmbitos teóricos e práticos, provocando mobilizações sociais a seu favor (Feitosa et al., 2023).

A Constituição Federal de 1988 favoreceu uma maior atuação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios de cooperarem factualmente junto com os demais órgãos, consolidando colaborações com os setores privados e a sociedade civil, acontecendo uma democratização e atuação de todos para construir estratégias de proteção do patrimônio cultural (Feitosa et al., 2023). Arantes (2010) afirma que a Carta Magna de 1988 reorientou a política patrimonial de três formas cruciais.

Primeiro, a salvaguarda em prol do interesse público introduziu as realidades culturais intangíveis, abrindo caminho para o Decreto 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial constitutivos do patrimônio cultural brasileiro (Brasil, 2000), a exemplo de celebrações, formas de expressão, lugares e saberes,³ como será detalhado adiante.

Segundo, a Constituição acrescentou o valor referencial dos bens culturais aos demais parâmetros que têm fundamentado, diante da lei, a inserção de bens culturais no repertório do patrimônio nacional. Ela também demonstrou que a diversidade é ligada ao reconhecimento dos sujeitos das ações patrimoniais, logo, daqueles que detêm os direitos referentes a esse domínio.

Por último, os novos critérios trazidos pela Constituição têm inferências sociológicas significativas sob a perspectiva do ordenamento do exercício preservacionista do país, que não

³ Existem organizações que reivindicam que o registro de bens imateriais incorpore a diversidade linguística e a oralidade.

se limita ao plano federal. Elas discorrem sobre a natureza e o valor do que deve ser preservado e, ainda, sobre o posicionamento dos sujeitos compreendidos e sua atuação quanto aos mecanismos de salvaguarda, começando pela seleção e identificação dos bens a serem preservados.

De acordo com Pereira (2019), o aspecto imaterial do patrimônio por muito tempo foi ignorado pelas políticas preservacionistas e por vezes demanda instrumentos jurídicos e políticas públicas mais específicas para a sua salvaguarda efetiva. É com esse argumento que o Ministério da Cultura, em 1998, instituiu uma comissão para produzir um plano para regulamentar a proteção dos patrimônios imateriais. Assim, nos anos 2000, por meio do Decreto nº 3.551 foi instaurado o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, gerado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e fortalecido o Inventário Nacional de Referências Culturais (Iphan, 2000).

O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial foi concebido para assegurar proteção aos conhecimentos ou expressões culturais produzidas coletivamente, por meio de decididos contextos culturais e históricos, que se constituem pela sua repercussão social. O registro dos bens culturais imateriais pode ser realizado em um dos seguintes livros (com chance de abertura de outros, na condição de que enquadramento de determinado bem cultural demande): I – Livro Registro dos Saberes (concernentes a conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades), II - Livro de Registro das Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social), III - Livro de Registro das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas) e IV - Livro de Registro dos Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).

Também, o registro de um bem em um dos livros deverá fazer alusão a sua continuidade histórica e importância para a memória, identidade e formação da sociedade nacional. Este instrumento jurídico dedica-se para além de valorizar e promover esses bens, articular distintos interesses para que esses bens sejam compartilhados pelos brasileiros (D'Elboux; Bairon, 2018).

Em 2004, começou a ser implantada pelo IPHAN uma política mais estruturada e sistemática e assim foi criado o Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), ficando responsável por gerenciar e executar o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial e supervisionar e orientar as atividades do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular. Além disso, o DPI também foi encarregado de implantar, acompanhar, avaliar e difundir o Inventário

Nacional de Referências Culturais (INRC), considerando o reconhecimento de novos bens através do instrumento regulado de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial pelo IPHAN.

A publicação do Decreto 3.551/2000 no Brasil se coloca em um percurso que está ligado às pessoas de Mário de Andrade e Aloísio Magalhães, mas da mesma forma aos folcloristas, aos movimentos negros e de defesas direitos dos indígenas, as demandas de descendentes de imigrantes, em suma, como Fonseca (2009 p. 62) descreve “os excluídos, até então, da “cena” do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937.”

Oliveira (2008) ressalta que a justificativa da salvaguarda de bens imateriais compreender para além da proteção de objetos está associada ao fato de que eles são bens culturais “vivos”, cuja “vida” provém daqueles que o detêm, ou seja, dos indivíduos, grupos ou comunidades. Essa perspectiva é reforçada pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Intangível, aprovada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 17 de outubro de 2003.

Arantes (2008) destaca que a convenção coloca em movimento o entendimento teórico do patrimônio cultural, bem como o seu significado para o presente e futuro. Como exemplo disso, ele afirma que o estabelecimento de salvaguarda como garantia de efetividade de práticas vivas e vulneráveis a transformações às quais grupos sociais atribuem valor patrimonial vai contra com àquela frequentemente usada no campo da preservação de bens culturais.

As políticas patrimoniais focalizadas no instituto do tombamento, direcionadas para a conservação da integridade física dos monumentos, sem dúvida foram importantes para preservar edificações e obras artísticas que de fato poderiam se deteriorar. Entretanto, a compreensão da prática de preservação acabou sendo associada ao sentido de conservação e de imutabilidade, concentrando a relevância mais nos objetos e menos nos significados concedidos ao longo do tempo (Fonseca, 2003).

Esse sentido se relaciona com a ideia de “perda” que, segundo Gonçalves (2015), ainda atravessa os discursos referentes ao patrimônio brasileiro. Intelectuais marcantes na trajetória de políticas públicas de patrimônio como Aloísio Magalhães e Rodrigo Melo Franco de Andrade, obstinados por uma “identidade nacional brasileira”, abraçaram o chamado patrimônio histórico e cultural brasileiro (Gonçalves, 2015).

O patrimônio é observado com base no estado de sua provável “perda” cabendo aos departamentos competentes de salvá-lo de um hipotético decurso de decadência e sumiço (Gonçalves, 1996). Assim, o patrimônio se apresenta como um elemento individual que pode

ser obviamente identificado, fixo legalmente, logo, protegido, apesar de sua perpétua situação de hipotética perda da sua originalidade e “autenticidade” (Gonçalves, 2015).

Os que assumem esse discurso situam-se numa determinada concepção de tempo histórico, um tempo progressivo, no qual o futuro é um fim absoluto, percebendo-se o presente ora como uma fonte de destruição do passado (daí o risco da “perda”), ora como um campo de possibilidades para construir o futuro, em especial o futuro nacional (Gonçalves, 2015, p.216).

Ao se pensar na produção dos patrimônios culturais é importante não os reduzir a seleção de edificações, sítios e obras de arte que em determinado momento ficam sob a proteção do Estado, mas como “narrativas” como sugere Gonçalves (1996).

3.3 Instrumentos para o registro e salvaguarda do patrimônio imaterial

Segundo a UNESCO (2003), a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial necessita de várias medidas:

Entende-se por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos. (Unesco, 2003, art.2, 3)

Esses modos de se assimilar a salvaguarda foram empregados pelo Brasil mediante à legitimação da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial realizada em 2003. Dessa maneira, no âmbito federal da preservação do patrimônio imaterial, institucionalizou-se o Registro e simultaneamente os mecanismos para sua identificação através do decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000 (IPHAN, 2018).

Também por meio deste mesmo decreto foi sancionado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e quase ao mesmo tempo foi apresentado o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) que vira o instrumento primordial de investigação para identificar e reconhecer patrimônios imateriais (Lins, 2023).

Logo, uma Política de Salvaguarda de Patrimônio Imaterial é organizada e é administrada pelo IPHAN através do seu Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI).

Referente ao PNPI há direcionamentos que discorrem acerca da promoção, capacitação e sustentabilidade. Destaca-se que depois do reconhecimento formal de um patrimônio cultural imaterial concretamente registrado como um patrimônio cultural brasileiro, ações de apoio e fomento devem ser desenvolvidas relacionadas aos bens culturais e aos seus produtores. Assim, se constituem os planos de gestão de salvaguarda.

Neste caminho, os planos de salvaguarda e os registros são lançados pelo IPHAN como instrumentos de maior peso, apesar disso, a instituição também leva em conta os Mapeamentos e Inventários como dispositivos básicos para a conservação desses bens (Siqueira, 2019). Em tese, todos os patrimônios imateriais registrados têm como esteio um Inventário elaborado a partir de um processo que deu origem a produção e implantação de um plano de salvaguarda.

Os instrumentos e medidas de salvaguarda como declara o IPHAN em sua política, devem viabilizar as condições de produção e reprodução do bem:

[...] a preservação tem como foco não a conservação de eventuais suportes físicos do bem – como objetos de culto, instrumentos, indumentárias e adereços, etc. – mas a busca de instrumentos e medidas de salvaguarda que viabilizem as condições de sua produção e reprodução, tais como: a documentação do bem, com vistas a preservar sua memória; a transmissão de conhecimentos e competências; o acesso às matérias primas e demais insumos necessários à sua produção; o apoio e fomento à produção e ao consumo; a sua valorização e difusão junto à sociedade; e, principalmente, esforços no sentido de que os detentores desses bens assumam a posição de protagonistas na preservação de seu patrimônio cultural. (IPHAN, 2010, p.18)

O IPHAN (2010) ainda sublinha que os Planos de Salvaguarda têm como intuito determinar e ordenar um conjunto de ações que devem ter por objetivo aprimorar as condições socioambientais de produção, reprodução e transmissão dos bens culturais imateriais registrados.

As ações desempenhadas pelos planos estão sujeitas aos aspectos de cada bem cultural focalizado, bem como as particularidades dos cenários em que estão inseridos. Contudo, existe um Termo de Referência geral para bens registrados como patrimônio cultural do Brasil, um marco significativo referente a procedimentos e normas de implantação e monitoramento dos processos de reconhecimento e salvaguarda do patrimônio imaterial (Lins, 2023).

O IPHAN justifica a existência deste termo afirmando que há demandas e estratégias frequentes em que persiste a precisão de orientações gerais que norteiem cada plano em específico e que propiciem a avaliação da política de salvaguarda de bens registrados (Siqueira, 2019).

De acordo com o Termo de Referência, os planos de salvaguarda têm que fazer uso do estudo produzido no processo de produção de inventário e registro do bem cultural. Além disso, na Resolução nº 1 de 03 de agosto de 2006, nos incisos VI e VII do Art. 9º menciona que a documentação sobre o bem cultural tem a obrigação de abarcar a “avaliação das condições em que o bem se encontra, com a descrição e análise de riscos potenciais efetivos à sua continuidade”; e “proposição de ações para a salvaguarda do bem”.

A relevância do inventário é enfatizada na produção de políticas de salvaguarda dos patrimônios quando os estudos efetuados na formulação dos inventários são usados como base

de planejamento para a feitura dos Planos de Salvaguarda, sobretudo no que diz respeito aos riscos e recomendações de conservação dos bens imateriais (Siqueira, 2019).

Os inventários devem explicitar os riscos para a conservação do patrimônio cultural imaterial como problemas bem marcados e examinados para se produzir instruções para que a sua salvaguarda seja capaz de solucionar estes problemas. Somente assim, os planos de salvaguarda serão verdadeiramente competentes, se produzidos com base nos problemas e soluções indicados nos inventários.

Ainda conforme o Termo de Referência, ele discorre que os registros devem ser reexaminados a cada 10 anos. Para tal finalidade, deve-se ter planejamento de ações de curto, médio e longo prazo, decididas entre agentes de distintas frações da sociedade e ainda deve ser executado de maneira compartilhada e participativa. A sua produção tem que seguir alguns dos quatro eixos exposto no quadro abaixo.

EIXOS	AÇÕES
Eixo 1 Mobilização Social e Alcance da Política	1.1. Mobilização e Articulação de comunidades e grupos detentores
	1.2. Articulação Institucional e Política Integrada
	1.3. Pesquisas, Mapeamentos e Inventários Participativos (com inclusão de pessoas oriundas dos universos dos bens registrados nas equipes)
Eixo 2 Gestão Participativa no processo de salvaguarda	2.1. Apoio à criação de coletivo deliberativo e elaboração de Plano de Salvaguarda
	2.2. Formação de gestores para a implementação e gestão de políticas patrimoniais
Eixo 3 Difusão e Valorização	3.1. Difusão sobre o universo cultural do bem Registrado
	3.2. Constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural do bem Registrado
	3.3. Ação Educativa para diferentes públicos
	3.4. Editais e prêmios para iniciativas de salvaguarda
	3.5. Ampliação de mercado com benefício exclusivo dos produtores primários dos bens culturais imateriais (ação exclusiva para bens culturais cuja relação com o mercado está posta no Dossiê de Registro como estruturante do universo cultural em questão)

Eixo 4 Produção e Reprodução Cultural	4.1. Transmissão de saberes relativos ao bem cultural Registrado
	4.2. Apoio às condições materiais de produção dos bens culturais Registrados
	4.3. Ocupação, aproveitamento e adequação de espaço físico para Centros de Referência de bens Registrados
	4.4. Atenção à propriedade intelectual dos saberes e direitos coletivos
	4.5. Medidas administrativas e/ou judiciais de proteção em situação de ameaça ou dano ao bem cultural Registrado

Fonte: IPHAN, 2017

De forma genérica, estes eixos assinalam que as ações de proteção e conservação do patrimônio cultural imaterial devem se respaldar na identidade local, deve situar-se no território condizente, integralizar o patrimônio cultural e natural e alcançar o pressuposto da sustentabilidade.

Atentando-se a estes elementos, os planos de salvaguarda são mecanismos complexos que devem versar múltiplos campos do conhecimento e ainda levar em conta e prezar as formas de expressão, de transmissão e de organização característicos das comunidades compreendidas, premissa imprescindível para a perpetuidade de bens culturais imateriais. Ademais, os planos propõem-se a médio e longo prazo que os detentores e produtores dos bens culturais tenham autonomia na gestão de salvaguarda.

Porém, no campo dos patrimônios culturais há o que se caracteriza de patrimônio sentido (gerado por apropriação social) e o patrimônio ativado (instituído pelo poder público) (Zanirato, 2018). Para que essa gestão autônoma ocorra de maneira satisfatória é necessário que o afastamento entre o “patrimônio ativado” e o “patrimônio sentido” seja diminuído.

Pode acontecer que o desfecho de um processo de ativação resulte em um patrimônio sem identificação social o que pode acabar em um frágil comprometimento com sua conservação (Batalla, 1997). Nessa perspectiva, vale ressaltar que o Iphan (2014) assume o patrimônio cultural como uma construção social, assim sendo, deve ser apropriado socialmente. “O ganho está em não conceber o patrimônio como um produto dado, que existe por si só e antes mesmo do sujeito social” (Tolentino, 2016, p.40).

Londres (2000 apud IPHAN, 2006) afirma que o grande desafio para o Estado em cooperação com a sociedade a começar pelo decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, é referente à formulação e à implementação eficaz de políticas públicas para a cultura de forma

planejada e de amplo alcance que de fato traga benefícios aos cidadãos. Também aponta que grupos como indígenas, ribeirinhos, entre outros, devem ter atenção especial em razão de que apesar de responsáveis pela criação e manifestação culturais vivas e admiráveis, recebem pouco reconhecimento de toda a nação. Ainda destaca que:

Esse apoio, por outro lado, não pode ficar restrito ao âmbito do Ministério da Cultura, pois envolve questões complexas como a da preservação do meio ambiente, da propriedade intelectual, dos efeitos da comercialização e do turismo, entre outras. Fazer essa articulação, a partir de perspectivas diferentes e de objetivos comuns, é uma tarefa complexa em que cabe ao poder público especial responsabilidade. São desafios que só serão realmente enfrentados a partir de uma concepção sistêmica das políticas culturais, com a descentralização de ações, o estabelecimento de parcerias e, sobretudo, uma ampla abertura para a participação das comunidades.” (Londres, 2000, apud IPHAN, 2006, p.46)

3.4 Inventários, participação social e transdisciplinaridade na proteção do patrimônio imaterial

Arantes (2008) discute sobre algumas perspectivas em relação aos inventários, ensejadas pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003. Ele menciona que o Art. 11 da Convenção determina como pré-requisito que cada Estado-membro irá “identificar e definir os vários elementos de patrimônio cultural imaterial presentes em seu território”. O Art. 12 ressalta em específico o comprometimento de garantir a identificação desses elementos através de inventários continuamente reavaliados.

A respeito destes artigos ele alega que os órgãos nacionais de proteção lidam com imensos obstáculos para executar esses acordos, entre eles a realidade de que nem todas as práticas discriminadas como patrimônio pelas comunidades locais ou nacionais cabem nos critérios deliberados pela Convenção.

Outro obstáculo que ele cita se refere a política de representação e a tomada de decisões, que seguramente promove os projetos de salvaguarda e as normas elaboradas pela convenção, uma vez que nem todos os grupos sociais têm o igual alcance das organizações públicas dos seus países, alguns terminam mal representados, às vezes nem conseguem sê-lo pelo fato da presença da burocracia do Estado na diretoria da Convenção.

Além disso, ele faz perguntas importantes: “de que forma possibilitar que as comunidades desterritorializadas, imigrantes ou na diáspora, sendo minorias em seus países, possam alcançar da mesma forma e se beneficiar desse instrumento legal e fazerem parte do agrupamento do patrimônio?” “De que maneira intervir para que no Comitê Intergovernamental, as medidas sejam realmente relacionadas ao “desejo universal e [...] a

preocupação comum” com a multiplicidade cultural, em desfavor dos interesses e motivos particulares dos representantes das organizações nacionais?”

À vista disso, ainda de acordo com Arantes (2008) questiona-se em pelo menos duas perspectivas a representação dos componentes inseridos nos repertórios de salvaguarda: o que eles representam? e qual a expectativa de colaboração ao patrimônio comum da humanidade? O impasse referente à representatividade reflete uma preocupação intrínseca ao domínio do patrimônio: uma parte, em relação aos valores locais dados a alguma prática cultural (conforme com sentido para seus praticantes) e a outra, os valores admitidos no campo da preservação.

A questão torna-se evidente no momento em que se leva em conta os cenários particulares (abrangendo as esferas socioculturais hegemônicas e minoritárias) não são de modo alguns iguais, portanto, um elemento cultural pode ter em um só lugar múltiplas concepções (Arantes, 2008). Existem diversos casos que demonstram “[...] que a produção do patrimônio - que é por si mesmo um artefato cultural - na esfera pública global depende da mediação de interesses e visões de mundo conflitantes.” (Arantes, 2008, p.178).

Nessa linha, Meneses (2012 p.38) argumenta:

O campo dos valores não é um mapa em que se tenham fronteiras demarcadas, rotas seguras, pontos de chegada precisos. É, antes, uma arena de conflito, de confronto – de avaliação, valoração. Por isso, o campo da cultura e, em consequência, o do patrimônio cultural, é um campo eminentemente *político*. Político, não no sentido partidário, mas no de *pólis*, a cidade dos gregos, isto é, aquilo que era gerido compartilhadamente pelos cidadãos; a expressão correspondente entre os romanos, *res publica*, representa a outra face da moeda: a coisa comum, o interesse público.

O procedimento de seleção de bens culturais é compreendido como um local de colisão política, econômica e simbólica e têm propensão de reforçar um discurso de supremacia de alguns grupos sociais que possuem maior capital simbólico⁴. Por conseguinte, é infactível estudar patrimônio sem levar em conta alguma relação de poder (Tolentino, 2016).

Este debate é importante para se pensar como os diversos grupos apreendem seus patrimônios e como os jogos de disputa são conduzidos e as relações de poder implicadas na seleção de patrimônios e produção de narrativas (Tolentino, 2016).

Arantes (2008) afirma que essa é uma adversidade inevitável a ser encarada pelos inventários. Primeiro, pelo motivo de que eles compõem a etapa de seleção do decurso de salvaguarda, em que práticas e modos de expressão vão ser apontados como beneficiários em potencial de políticas públicas, em contrapartida, outros não serão.

⁴ O “capital simbólico” (Bourdieu, 2005) é o que experienciamos, possuímos e damos valor (em seus diversos sentidos) nos distintos campos ou universos sociais, onde sempre haverá disputa por esse capital (Tolentino, 2016).

Segundo, eles direcionam o fundamento da produção de patrimônio em dois caminhos: os inventários iniciam a implantação de relações próprias e regulares entre órgãos governamentais e grupos culturais; e eles geram comprovações e argumentos que validam os procedimentos jurídico-administrativo de relação e categorização de determinados elementos culturais como relativos ao patrimônio.

As tensões políticas relacionadas à identificação e representatividade dos elementos culturais em seus inerentes contextos nacionais, ao alcance desproporcional aos dispositivos de tomada de decisão, tal como ao projeto e ao estabelecimento de políticas de salvaguarda são abrangidas pela Convenção que destaca a “participação comunitária”. Este ponto é fundamental à preservação do patrimônio (Arantes, 2008).

Zanirato (2018) na mesma perspectiva menciona que se espera na atuação da preservação pública a participação da comunidade para a salvaguarda dos patrimônios culturais, embora nem sempre aconteça.

Para que a proteção social ocorra, é necessário que a sociedade detentora do bem a ser ativado participe do processo como um todo: identificar, documentar, promover, difundir; o que remete não somente a critérios técnicos, como também políticos. Se o que se pretende é a proteção dos bens, é necessário fundir esses sentidos; se a instituição patrimonial não consegue abarcar o reconhecimento público, não consegue a proteção pública [...] (Zanirato, 2018, p.26).

Segundo Siqueira (2019) são condições fundamentais para a produção e implantação dos planos de salvaguarda: a) a combinação de múltiplos campos do conhecimento e diversificados setores da gestão pública; e b) extensa movimentação e participação dos detentores dos bens culturais registrados, que devem trabalhar em colaboração com os poderes públicos e corporações da sociedade.

Acerca da última condição, o Termo de Referência do IPHAN, no que se refere à preparação e implantação dos Planos de Salvaguarda, demonstra algumas instruções relativas à gestão dos patrimônios culturais que descortinam melhorias e limites.

- a) A participação dos grupos sociais e igualmente suas partes produtoras do bem cultural registrado na feitura do plano de salvaguarda em todos os seus estágios é indispensável.
- b) Um termo de Cooperação Técnica terá que ser assinado entre o IPHAN e os sujeitos compreendidos. Além disso, será organizado um Comitê Gestor que conduzirá todo progresso do plano, sua análise e suas repercussões. Deve compor esse comitê, o IPHAN, os poderes públicos municipais e estaduais e representantes dos detentores do bem cultural registrado.

- c) Orienta-se a formação de um Conselho Consultivo fundamentado na ampla participação social, que sustentará no âmbito técnico as deliberações dadas pelo Comitê Gestor na esfera do plano de salvaguarda e discutirá demandas a ele relacionadas;
- d) Depois de registrado, os seis meses subsequentes devem ser direcionados à produção e organização do plano. Finalizado esse espaço de tempo, o plano deverá estar delineado com apontamentos de ações prioritárias e complementares e também ações de curto, médio e longo prazo, com cronograma, recomendações de parcerias, atuações determinadas dos sujeitos implicados, orçamentos e etc.
- e) O plano será formulado a começar por objetivos e metas gerais pré-estabelecidas, preparatórias e flexíveis a cada cenário, que devem ser examinadas e redirecionadas buscando a formulação de ações integradas eficazes e concisas.

As instruções exibidas apresentam que o Comitê Gestor composto pelo Estado, sociedade civil e detentores dos bens culturais deve implantar e fazer o acompanhamento de cada plano de salvaguarda. Esse plano deve conter esquemas de curto, médio e longo prazo para a preservação do bem imaterial, e também viabilizar mudanças recorrentes no gerenciamento das ações e acompanhamento dos afazeres executados.

Em relação às mudanças, elas devem acontecer pelo fato de que o patrimônio imaterial é vivo, ao contrário das obras construídas de tijolo, pedra e cal. De forma mais extensa, o patrimônio enquanto política pública afeta os processos sociais que têm posição no presente e não no passado, relacionando-se com temas de permanência e mudança das práticas sociais (Arantes, 2008). A ideia de patrimônio cultural vivo, se compõe do sentido do dinamismo cultural e de um tipo de identidade em movimento (Vieira, 2012).

Portanto, as ações de salvaguarda são plurifacetadas e compreendem diversos domínios da alçada governamental e requerem uma atuação transdisciplinar. Deve-se dá importância a transdisciplinaridade como um desdobramento de um resumo amplo de teorias, conceitos, métodos e disciplinas, contendo sujeitos não pertencentes às universidades nos grupos de pesquisa e prática (Sommerman, 2015).

Considerando a temática complexa, o IPHAN (2010) expõe como um dos princípios norteadores da sua política de salvaguarda, a articulação com outras políticas públicas de forma que propicie a sustentabilidade das condições ambientais e sociais de produção, reprodução e transmissão dos bens culturais imateriais.

Uma das adversidades mais cruciais presentes na execução de políticas públicas no Brasil se situa no obstáculo de formular resoluções transversais, intersetoriais e integradas, a

salvaguarda dos patrimônios culturais imateriais com essa finalidade expressa um desafio (Siqueira, 2019).

3.5 O patrimônio cultural na legislação do Estado do Pará

A Constituição do Estado do Pará entrou em vigor em 5 de outubro de 1989, resultado da Assembleia Estadual Constituinte, orientada pelas normas da constituição da República Federativa do Brasil. No capítulo II denominado “DA COMPETÊNCIA DO ESTADO” no Art.18 dispõe sobre os conteúdos que o Estado deve legislar simultaneamente com união. Segundo o inciso VII, o Estado do Pará deve estatuir a respeito da “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” (Pará, 1989). Desse modo, compete aos deputados estaduais criar projetos de leis referentes à proteção do patrimônio cultural do Estado.

Além disso, na seção II “Da cultura”, o Art. 285 determina que o Estado promoverá e garantirá o exercício pleno dos direitos culturais bem como o acesso à cultura, classificada como um bem social e direito de todos. E ainda determina nos incisos seguintes:

§ 1º. A cultura e a tradição paraenses, com base na criatividade da população e no saber do povo, terão prioridade pelo seu caráter social e pelo que representam de base à formação da identidade do Estado.

§ 2º. A valorização da cultura paraense ocorrerá através de suas bases municipais, a fim de que se assegure a unidade na diversidade, a partir de suas áreas de produção, preservando sua autenticidade e originalidade.

§ 3º. Haverá livre e plena circulação de bens culturais do Estado, bem como a produção e promoção de bens culturais.

§ 4º. O Estado, em colaboração com os Municípios, implantará bibliotecas, arquivos, museus e espaços culturais de múltiplos usos, objetivando a difusão da cultura geral e, especialmente, a paraense, instituindo-se sistemas próprios para cada segmento. (Pará, 1989)

Tal qual a constituição federal no Art. 216, a constituição do Pará no Art. 286, inclui as diversas práticas do patrimônio cultural paraense com o sentido de patrimônio ampliado:

Art. 286. Constituem patrimônio cultural paraense os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade paraense, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - as cidades, os edifícios, os conjuntos urbanos e sítios de valor arquitetônico, histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico e inerentes a relevantes narrativas da nossa história cultural;

VI - a cultura indígena, tomada isoladamente e em seu conjunto (Pará, 1989).

Contudo, não é somente a constituição paraense que considera as múltiplas formas de produzir patrimônio, mas igualmente a lei ordinária nº 5.629 de 20 de dezembro de 1990, que estabelece normas referentes à Preservação e Proteção do Patrimônio Artístico, Natural e Cultural do Estado do Pará. Além de dispor no capítulo I, intitulado “Do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Estado do Pará”, com o Art. 1º similar ao Art. 216 da Constituição Estadual, que define o que é tomado patrimônio cultural do Pará, a lei ordinária nº 5.629 também dispõe no Art. 4º sobre os quatro livros de tombos nos quais serão registrados os bens a que se refere o Art. 1º:

- 1 - Livro de Tombo de Bens Naturais - incluindo-se paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios ou reservas naturais, parques e reservas federais, estaduais e municipais;
- 2 - Livro de Tombo de Bens Arqueológicos e Antropológicos;
- 3 - Livro de Tombo de Bens Imóveis, de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico, como: obras, cidades, edifícios, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
- 4 - Livro de Tombo de Bens Móveis de valor histórico, artístico, folclórico, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública e privada.

No capítulo II intitulado “Da competência” o Art. 6º afirma que:

O poder público promoverá, garantirá e incentivará a preservação, restauração, conservação, proteção, tombamento, fiscalização ou execução de obras ou serviços e a valorização do patrimônio cultural paraense, preferencialmente com a participação da comunidade (Pará, 1990).

No capítulo IV determina os procedimentos e as pessoas que podem solicitar o tombamento de algum bem conforme o Art. 11º:

Art. 11º - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural paraense ou por iniciativa do DPHAC e Agentes Municipais de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural (AMPPPC).

§ 1º - O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário de Estado da Cultura, constando dados relativos ao bem cultural, como localização e justificativa, podendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências como fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomar (Pará, 1990).

Ademais, referente ao instrumento destinado aos patrimônios de imateriais do Pará foi instituído através do decreto nº 1.852 no dia 25 de agosto de 2009 o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (Art.1) que compõem o patrimônio cultural do Estado, e criado o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial. No decorrer do decreto, no Art. 2 é descrito que se compreende por bem cultural de natureza imaterial “as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social”.

Posteriormente, no Art.3 apresenta os livros em que serão realizados os registros:

- I - Livro de Registro dos Saberes e Fazeres, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer cristalizados no cotidiano das comunicações;
- II - Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade e do entretenimento;
- III - Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, além de outras práticas da vida social;
- IV - Livro de Registros de Línguas, no qual serão inscritas as diversidades linguísticas e os modos de expressão verbal, característicos de um determinado grupo como elemento de sua identidade. (Pará, 2009)

Ainda no Art. 3 no parágrafo 1º afirma que o decreto não se limita a esses quatro livros caso haja um bem cultural que não se encaixe, outros livros que podem ser abertos. No parágrafo 2º diz que o registro em um dos livros deve fazer “referência à continuidade histórica do bem e sua relevância cultural para a memória, para a identidade e para a formação da sociedade paraense.”

No Art.4º afirma que o Estado irá incitar o desenvolvimento de políticas públicas para a salvaguarda do patrimônio imaterial paraense, de forma articulada com os demais entes federativos, objetivando uma melhor atuação nos municípios, em razão da dimensão territorial, diversidade e desejos da sociedade.

Mais à frente no Art. 5º discorre sobre quem são as partes legítimas que podem suscitar o estabelecimento de um processo de registro, entre elas estão: As organizações seja uma associação ou instituição ou alguma outra que tenha interesse em preservar a memória cultural paraense; as secretarias municipais que atuem no segmento cultural; agentes municipais de preservação e proteção do patrimônio cultural; o DPHAC.

Ao final do artigo, informa que o pedido pode ser feito por carta ou ofício encaminhado ao Secretário de Estado de Cultura, apresentando os dados referentes ao bem cultural, sua ocorrência e justificativa, sendo possível incorporar documentos, fotos, desenhos, referências como fatos, valores culturais e o que mais se intencionar registrar.

De acordo com o Art. 6º o Secretário de Estado de Cultura, tendo recebido os pedidos, enviará para instrução e supervisão à Diretoria de Patrimônio. Assim, conforme o Art. 7º a Diretoria através da comissão pertencente ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, avaliará previamente o pedido lançando um parecer técnico acerca do procedimento de instrução.

No Art. 8º diz que a Diretoria do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural irá supervisionar a instrução dos processos de registro.

§ 1º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam, culturalmente, relevantes.

§ 2º A instrução dos processos poderá ser feita com o apoio de outras instituições culturais do Governo do Estado do Pará e com outros setores da Secretaria de

Estado de Cultura, ou entidade pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Estadual de Cultura (Pará, 2009).

Terminada a instrução, o Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural providenciará uma análise técnica e expedirá um parecer referente ao pedido de registro e encaminhará ao Conselho Estadual de Cultural para a decisão (Art. 9º). Se a decisão for positiva, o será inscrito no livro condizente e obterá o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará. Dessa maneira, compete à Secretaria do Estado de Cultura assegurar ao patrimônio registrado conforme o Art. 11:

- I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.
- II - ampla divulgação e promoção. (Pará, 2009)

Segundo o Art. 12 deve ser realizado pela Diretoria de Patrimônio e o Departamento Histórico Artístico e Cultural, pelo menos a cada dez anos uma reanálise dos bens culturais registrados, em seguida, deve ser enviada ao Conselho Estadual de Cultural para discutir se revalidam o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará.

O Art. 13 institui no campo da Secretaria de Cultura, o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial, objetivando o estabelecimento de política específica de inventário, de referenciamento e de valorização desse bem.

No Estado do Pará o Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (DPHAC) é o equivalente estadual do IPHAN, alocado na SECULT (Secretaria de Cultura). Este órgão é o principal responsável por aplicar a política de patrimônio cultural seja de natureza material ou imaterial, conforme a Lei nº 5.629/1990 e o Decreto nº 1.852/2009. Sua atuação consiste em fiscalizar serviços e bens históricos móveis e imóveis; avaliar solicitação de pedido de tombamento de bem material e registro de bem imaterial; disponibilizar biblioteca especializada em patrimônio para acesso ao público; e executar o Programa de Educação Patrimonial “Diálogos com o Patrimônio” que se trata de ações educativas em conjunto com as escolas, grupos organizados e comunidade em geral.

3.6 A patrimonialização do artesanato de balata

Em 2014 o Projeto de Lei nº 50/2010, elaborado pelo então deputado Estadual Carlos Martins, foi acatado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, validando a lei que considera o Artesanato da Balata da Região do Baixo Amazonas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado (Art. 1º) e define o poder público como responsável por promover, garantir e incentivar a preservação, a proteção e a valorização do artesanato de balata (At. 2º).

Na justificativa do projeto de lei, o deputado Carlos Martins menciona os artigos 18; VII; 285; 286, I, II, III, VI da Constituição do Estado do Pará. Além disso, descreve brevemente a extração de balata até a confecção das miniaturas, o que as peças representam, e cita os dois balateiros/artesãos João Fernandes e Benjamin Loureiro Braga, reconhecidos como precursores dessa prática. Também demonstra que artesanato é uma importante fonte de renda para pessoas do baixo amazonas e uma atividade que não agride o meio ambiente.

Ao final, reitera que por esses motivos o artesanato em balata deve preservado e estimado, e que ao declará-lo como Patrimônio Imaterial, o poder público irá incentivar sua preservação em concordância com o Art. 6º da Lei Estadual nº 5.629/1990, que determina a seguinte norma referente ao patrimônio cultural do Estado do Pará: “Art. 6º. - O poder público promoverá, garantirá e incentivará a preservação, restauração, conservação, proteção, tombamento, fiscalização ou execução de obras ou serviços e a valorização do patrimônio cultural paraense, preferencialmente com a participação da comunidade” (Pará, 1990).

Entretanto, apesar da existência dessa legislação estadual, a patrimonialização do artesanato de balata ocorreu na Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA) e por não envolve nenhum compromisso do Poder Executivo. A diretora Rebeca Ribeiro do Departamento de Patrimônio, Histórico, Artístico e Cultural do Pará (DPHAC), explica em entrevista que quem tem atribuição para reconhecer, promover e proteger o patrimônio cultural é o poder executivo.

Pela nossa legislação, no Brasil quem tem atribuição para reconhecer, promover e proteger o patrimônio cultural no geral, é o executivo, não o legislativo. Então a ALEPA ela reconhece, dá o diploma. Quando nós estamos falando de patrimônio imaterial, o primeiro ato é fazer o inventário dele, saber quem é que trabalha, quais são os grupos, aonde eles vivem, o que é que eles fazem, qual é a metodologia. Depois do inventário, nós temos que ter um plano de salvaguarda e assim identificamos o bem [...]. Então, para nós reconhecermos um bem de natureza imaterial, é toda uma metodologia, um estudo, um trabalho, um levantamento em cima daquilo, para identificarmos qual é a forma que nós vamos trabalhar com ele, quem são os atores e tudo mais. Quando a ALEPA faz uma audiência pública e diz: “vamos definir que o brega é patrimônio imaterial do estado”. Qual é o próximo passo? Nada é feito. É só um reconhecimento. Então não interfere no nosso trabalho. Isso não acontece só aqui, acontece no Brasil inteiro, todas as assembleias legislativas fazem isso. Nós não vamos mudar esse cenário, é um cenário político. Às vezes é um político que é ligado a uma cidade ou algum município, e ele quer valorizar aquela população e ele acaba fazendo isso. Mas isso não tem a ver com o nosso trabalho, porque o nosso trabalho ele é técnico, ele ultrapassa a política.

Em entrevista o ex-deputado Carlos Martins, ao ser questionado sobre quais são os passos posteriores ao reconhecimento de um patrimônio imaterial pela ALEPA, se referindo ao artesanato de balata, respondeu que, pelo fato de ter se tornado patrimônio por força de uma lei, deve ser valorizado pelo poder público. Com o projeto de lei em mãos ele lê o Art. 6º:

Então passa a ser uma lei, ela teoricamente passa a ser um patrimônio que deve ser valorizado o nosso projeto já falava exatamente isso, que fica o poder público responsável por promover, garantir e incentivar a preservação, a proteção e a valorização do artesanato em balata, conforme o Art. 6º da lei (Carlos Martins, 2024).

Carlos Martins menciona, no decorrer da entrevista, estar ciente da preocupação dos estados no sentido de que o registro dos patrimônios imateriais seja feito por meio do Poder Executivo e não pelo Legislativo. No caso, afirma que o registro de bens imateriais realizado pelos órgãos executivos se baseia em estudos e avaliações das equipes de patrimônio, já os registros pelo legislativo não adotam nenhum estudo, apenas determina a proteção por meio de leis. Dessa forma, o artesanato de balata não possui plano de salvaguarda, não foi elaborado um estudo antes de torná-lo patrimônio imaterial do Estado do Pará.

Ainda que se assinale o extrativismo no projeto de lei da ALEPA, o que não garante nenhuma proteção a matéria-prima do artesanato, a elaboração de um plano de salvaguarda como preconiza o órgão federal de patrimônio, o IPHAN, com o intuito de viabilizar “[...] o acesso às matérias primas e demais insumos necessários à sua produção [...]” (IPHAN, 2010), seria essencial para garantir balata aos artesãos. Sem esse suporte material, como veremos no próximo capítulo, não se pode garantir continuidade ao saber-fazer do artesanato de balata.

Esse problema fica claro nas entrevistas com os artesãos, pois eles relatam que o maior desafio em se trabalhar com o artesanato de balata é conseguir a matéria-prima:

“É a falta da balata, não é? Tendo balata, pronto [...]” (Paulo Baía, 2024).

“Ter a balata para poder começar a trabalhar com o artesanato, quanto mais tem balata, mais a gente trabalha mesmo para poder aguentar o pepino, tem muita gente que precisa da gente, sabia? Até porque a gente faz e tem onde a gente vender [...]” (Pitinho, 2024).

“O desafio é tão grande, especialmente o não reconhecimento do nosso trabalho [...] E hoje a gente está nessa dificuldade da matéria-prima por não ter reconhecimento pelo próprio governante do município, do estado e do país, não é? [...]” (Darlindo Oliveira, 2024).

Os artesãos, enfim, afirmam que pouco ou quase nada mudou depois do reconhecimento do artesanato de balata como patrimônio imaterial do Estado do Pará pela ALEPA. Observa-se que apesar do importante título conferido pelo poder legislativo, os artesãos ainda continuam sem nenhum apoio do Estado, uma vez que nada tem sido feito para facilitar o acesso à matéria-prima. Assim, o projeto de lei que determina o poder público como responsável por promover, garantir e incentivar a preservação, a proteção e a valorização do artesanato de balata (At. 2º), não é aplicado. Se o artesanato ainda continua não é pelo título conferido da ALEPA é sobretudo pelo esforço próprio de artesãos e balateiros que enxergam um imenso valor nos seus ofícios e mantém viva a cadeia produtiva da balata apesar de todas as dificuldades.

4 ARTESANATO DE BALATA E A QUESTÃO AMBIENTAL: A DIMENSÃO MATERIAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Neste capítulo contextualizo o problema do acesso à matéria-prima como ameaça ao patrimônio cultural representado pelo artesanato de balata. Neste sentido, faço referência à política ambiental brasileira, apresentando o Sistema de Unidades Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), os direitos das populações tradicionais e a Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP). Todo esse ordenamento jurídico é pertinente ao caso dos balateiros na Floresta Estadual do Paru (Flota do Paru). Em seguida, descrevo todos os desdobramentos da luta dos balateiros para continuarem extraindo balata no interior da Flota.

4.1 O quadro normativo da política ambiental

4.1.1 O nascedouro da política de conservação da biodiversidade no Brasil

Os propósitos iniciais que conduziram à criação de áreas protegidas no Brasil estavam relacionados à grande relevância dada à beleza das paisagens consideradas “prístinas” ou “puras”, espaços que aparentemente não teriam sido afetados pela ação antrópica (Bensusan, 2014). Esse movimento teve início antes do século XX, como afirma Silva (2020, p.25), embasado em Thompson, que aponta que a ideia de área protegida já existia na Inglaterra no século XVIII, apoiado na análise da Lei Negra de 1723: “essa lei foi criada com o intuito ou pretexto de proteger as florestas e os bosques ingleses contra ‘caçadores clandestinos’ e evitar ‘desordens sociais’ que vinham ocorrendo com mais intensidade nas adjacências das florestas de Windsor e Hampshire.”

No final do século XX, a lógica preservacionista, que por muito tempo orientou as políticas de proteção ambiental, teve mudanças em virtude de eventos importantes, como a Convenção sobre Diversidade Biológica, de 1992, assinada na Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992 (Bensusan, 2014). Nessa Convenção foi alicerçada a noção ampla de “biodiversidade”, referindo-se a: diversidade de espécies, diversidade genética e diversidade ecológica (Bensusan, 2014).

Os estímulos para se criar áreas protegidas correspondem a mudanças que a ideia de biodiversidade atravessou no decorrer de um período, assim o estabelecimento de tal noção contribuiu para o tema da conservação e do uso sustentável da biodiversidade integrasse os interesses da sociedade e as agendas dos governos em todo o mundo (Bensusan, 2014).

Desde 1921, quando no Brasil assinou-se um tratado que visava proteger aves úteis para a agricultura (Silva, 2016), a criação de áreas protegidas tem sido predominante entre as políticas ambientais. As legislações brasileiras, bem como a criação de órgãos, foram

elaboradas a partir do modo como a conservação ambiental foi compreendida internacionalmente (Ramos, 2014).

Em diversos casos, as áreas protegidas pressupõem o afastamento obrigatório de comunidades humanas dos locais onde tradicionalmente vivem. Aliás, a referência para a criação de áreas protegidas foi o Parque Nacional de Yellowstone, criado em 1872, nos Estados Unidos, cujo objetivo era proteger a diversidade ambiental de qualquer tipo de intervenção humana (Bensusan, 2014).

No Brasil, na década de 1930 – a mesma década da criação do serviço de proteção ao patrimônio cultural –, calhou ao primeiro Código Florestal iniciar na legislação o desenho das unidades de conservação em três categorias, duas de natureza inalienável e conservação perene, que correspondem às florestas protetoras de domínios privados, e as florestas remanescentes, em terras públicas, as quais incluíam os parques nacionais, estaduais e municipais; a terceira categoria se refere às florestas de rendimento (Bensusan, 2014).

Tendo Yellowstone como modelo, o primeiro Parque Nacional Brasileiro foi criado em 1937 – ano do decreto-lei que definiu o patrimônio cultural brasileiro e instituiu o tombamento como mecanismo para sua proteção – o Parque de Itatiaia, na divisa entre Minas Gerais e Rio de Janeiro. Depois dele, uma série de outros parques foram criados em outros estados do Brasil, inspirados nas mesmas medidas adotadas nos Estados Unidos de “proteger áreas naturais de grande beleza cênica para usufruto dos visitantes” (Diegues, 1993, p. 231). Dessa maneira, segundo Bensusan (2014, p.35), nesses espaços “o ser humano ali seria um visitante, nunca um morador”. Por esse motivo, a história recente registra inúmeros casos de expulsão de comunidades localizadas em áreas que foram destinadas a unidades de conservação de uso indireto (Almeida; Rezende, 2013).

Em, 1944, a responsabilidade de orientar, fiscalizar, coordenar e elaborar programas de trabalho para os parques nacionais foi dada à Seção de Parques Nacionais do Serviço Florestal. Posteriormente, no ano de 1965 um novo Código Florestal foi editado (Lei nº4.771). Dois anos depois, em 1967, uma nova lei de proteção à fauna foi editada (Lei nº 5.197), e no mesmo ano foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), pelo qual as áreas protegidas começam a ser administradas (Bensusan, 2014).

Em 1973, o Estado brasileiro criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) sob influência da Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano, que ocorreu em Estocolmo, em 1972. A SEMA foi o primeiro órgão a atuar exclusivamente na questão ambiental. Além disso, a esse órgão foi atribuída a responsabilidade de criar e administrar outra categoria de área protegida, as estações ecológicas (Bensusan, 2014).

Na década seguinte, em 1981, editada a Lei nº 6.938, o país pela primeira vez define os princípios e objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Dessa maneira, o meio ambiente começa a ser tratado de maneira sistêmica. Antes, as leis ambientais incidiam de forma fragmentada, pois cada recurso ambiental (águas, florestas, fauna) tinha seu próprio dispositivo jurídico: Código de Águas, Código Florestal e Lei de Proteção à Fauna. Não existia, até então, um instrumento jurídico que abarcasse a política ambiental como um todo conectado e sistemático (Santilli, 2005).

Ainda em 1981, depois que a lei da PNMA foi editada, a avaliação de impacto ambiental e o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras se tornaram exigências legais. Nesse período, o Ministério Público passou a demandar o encargo civil e criminal por danos ambientais, apesar de que somente em 1985, essa lei passou a ter legitimidade após a edição da lei nº 7.347/85 que concebeu a ação civil pública. Desde então o Ministério Público possui um instrumento processual para responsabilizar civilmente os autores de danos ambientais (Santilli, 2005).

Conforme Santilli (2005), a década de 1980 foi marcada por várias edições de leis significativas de proteção ambiental no Brasil, como: a Lei nº 6.803/80, referente ao zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição; a Lei nº 6.902/81 alusiva a criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental, a Lei nº 7.679/88 que trata da proibição da pesca em períodos de reprodução e a Lei nº 7.802/89, referente à regulação do uso de agrotóxicos.

Ademais, em 1989, pela Lei nº 7.797/89, foi estabelecido o Fundo Nacional do Meio Ambiente (Santilli, 2005). No mesmo ano, através da Lei nº 7.735, foi criado o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a gestão das áreas federais protegidas passou a ser concentrada neste órgão (Bensusan, 2014). Também nos anos de 1980 uma parte significativa das unidades de conservação brasileiras foi criada (Santilli, 2005).

É possível observar que diferentes interesses nortearam a criação de áreas protegidas no Brasil, “mais sensato admitir que motivações e interesses variados tenham movido distintos agentes situados em diferentes instâncias, a propor a criação e a implementar unidades de conservação no Brasil e no contexto internacional” (Barreto, 1999 apud Bensusan, 2014).

Dessa maneira, o Brasil em muitos dos seus textos legislativos, estabeleceu propostas orientadas pela lógica preservacionista, seguindo modelos estrangeiros, buscando proteger ecossistemas, espécies e espaços intocados pela ação humana. De acordo com Bensusan (2014,

p. 54), “o estabelecimento das primeiras unidades de conservação, os parques nacionais, obedeceu a critérios estéticos e, apenas mais tarde, inclusive com a criação de áreas protegidas, outros critérios, supostamente mais técnicos, foram adotados”.

4.1.2 *A presença humana e a conservação da biodiversidade*

O afastamento compulsório de comunidades humanas das áreas de conservação ambiental não teria como ser mundialmente exequível. Portanto, outros modelos de conservação da biodiversidade se mostraram necessários, inclusive algumas inspirações para eles vêm da Amazônia.

A Amazônia concentra a maior biodiversidade do mundo. Conjectura-se que possua entre cinco a trinta milhões de plantas (Abrantes, 2002 apud Linhares, 2009, p.117). Em relação às condições de produção dessa incrível diversidade, alguns estudos com foco nas relações entre natureza e cultura apontam que a atuação de grupos humanos sobre a cobertura vegetal dessa região teria tido início há pelo menos 11 mil anos.

Logo, boa parte das florestas atualmente conhecidas, até mesmo as que são tratadas como virgens, seriam produtos do manejo humano e não da evolução natural (Magalhães, 2008 apud Linhares, 2009, p. 114). As paisagens amazônicas seriam, portanto, um efeito da co-evolução humana e natural (Diegues; Arruda, 2001 apud Linhares, 2009, p. 114).

Conclui-se, então, que a biodiversidade pertence tanto ao domínio do natural como do cultural, mas é cultura, como conhecimento, que permite às populações tradicionais entendê-la, representá-la mentalmente, manuseá-la, retirar suas espécies e colocar outras, enriquecendo-a, com frequência (Diegues; Arruda, 2001, p.33 apud Linhares, 2009, p. 119).

Por conseguinte, a conservação da biodiversidade está intimamente relacionada a processos sociais, ou melhor, “[...] a conservação em si é um processo social e político e não um processo biológico. Uma avaliação da conservação exige uma avaliação das instituições sociais e políticas que contribuem ou ameaçam a conservação” (Alcorn, 1994, p.11 apud Toledo, 2001, p. 1).

Corroborando tal perspectiva, majoritariamente as pesquisas atualmente reunidas nos campos da biologia da conservação, da linguística, da antropologia das culturas contemporâneas, da etnobiologia e da etnoecologia compartilham o princípio de que “a biodiversidade mundial somente será conservada com a conservação da diversidade cultural e vice-versa” (Toledo, 2001, p.14). Nessa lógica, “a conservação da biodiversidade não pode ser separada da utilização dos recursos naturais” (Toledo, 2001, p. 5).

Essas assertivas são particularmente importantes para o enfoque do contexto amazônico, onde os territórios mais biodiversos são também culturalmente diversos. Em outras palavras, a imensa biodiversidade desses territórios está profundamente relacionada com a diversidade cultural. É por isso que, para pensar na defesa do meio ambiente, é necessário pensar para além da proteção da fauna, da flora e do meio físico, deve-se incluir os humanos, bem como suas atividades culturais e materiais (Benatti, 1999).

Desde o final dos anos 1980, a Amazônia tem se constituído um lugar de políticas e projetos que buscam conciliar a presença de grupos humanos com a conservação de ecossistemas em que eles habitam (Esterci, 2002 apud Linhares, 2009, p. 114), grupos sobretudo compostos povos e comunidades tradicionais.

Toledo (2001, p. 3) argumenta que “[...] povos e comunidades tradicionais são responsáveis por 80 a 90 % da diversidade cultural mundial”, de maneira que se tornam imprescindíveis para a conservação nas áreas mais biodiversas do mundo. Logo, ao instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, o referido decreto pretendeu conferir-lhes a garantia a “seus territórios e ao acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica”.

A Constituição Federal de 1988 deu abertura para formatos de conservação ambiental mais condizentes com os modos de vida de povos e comunidades tradicionais, pois previu espaço para a compatibilização da proteção do meio ambiente com a valorização da diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade brasileira.

4.1.3 O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) determina os parâmetros e as regras para criação, implantação e gestão das unidades de conservação no Brasil, se refere a uma solicitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal à Fundação Pró-natureza (FUNATURA) que chegou ao congresso em 1992.

Durante dez anos, o SNUC foi elaborado, negociado e modificado, constituindo-se como alvo de diversas polêmicas entre ambientalistas. Depois de numerosas audiências públicas, o seu projeto foi aprovado nos anos 2000, representando um marco importante na produção de um sistema de unidades de conservação no Brasil (Bensusan, 2014).

A criação desse sistema teve por objetivo efetivar a conservação ambiental alusiva ao Art. 225 da Constituição Federal de 1988, que garante a todos um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Sendo assim, o Poder Público tem o dever de definir “espaços territoriais e seus componentes

a serem especialmente protegidos” isso demonstra que o Poder Público para garantir um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, tem que criar áreas protegidas (Bensusan, 2014).

Instituído o SNUC pela Lei nº 9.985/2000, unidades de conservação são determinadas como:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção

Também segundo a lei, as unidades de conservação são áreas em que o intuito mínimo é a conservação dos recursos naturais. Ela pode ser complementada, quando concebível, pelo uso múltiplo e sustentável dos recursos florestais e pela pesquisa científica direcionada para métodos de exploração sustentável de florestas nativas (Lei nº 9.985/2000, art. 17).

O SNUC categoriza as unidades de conservação em dois tipos: (i) unidades de proteção integral – com a manutenção dos ecossistemas livres de modificações provocada por intervenção humana, permitindo somente a utilização indireta das suas propriedades naturais, e (ii) unidades de uso sustentável – visando compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos naturais. Os dois tipos se subdividem em outras categorias, com específicas propostas de conservação.

Basicamente, a diferença entre as unidades de proteção integral e de uso sustentável reside no tipo de relação com o elemento humano que cada uma delas enseja. Nas primeiras, caracterizadas pelo viés preservacionista baseado na noção de natureza intocada, como menciona Little (2002), o ambiente é compreendido como uma dimensão separada dos valores culturais (Pimentel; Ribeiro, 2017).

Logo, a presença humana é proibida ou, em casos específicos, tolerada para finalidades predeterminadas. Já nas unidades de uso sustentável, há regulamentos relativos à presença humana a fim de conciliá-la com a proteção do meio ambiente, garantindo a existência digna das gerações presentes e futuras, inclusive das populações tradicionais cujos modos de vida estão profundamente conectados com a biodiversidade (Almeida, 2008; Shiraishi-Neto, 2007).

Com o advento do SNUC, observa-se uma mudança gradativa na política ambiental brasileira. Entre 2000 e 2020, 1.567 unidades de conservação de uso sustentável foram criadas, entre elas 95 Reservas Extrativistas e 39 Reservas de Desenvolvimento Sustentável (BRASIL, Ministério do meio ambiente apud Iocca; Fidélis, 2020, p.71). Esse número é mais que o dobro do total de unidades de proteção integral criadas no período, sendo elas 742 unidades, incluindo 455 parques (74 nacionais, 218 estaduais e 163 municipais).

Quanto à criação das unidades de conservação, seja nas esferas federais, estaduais ou municipais, a Constituição Federal de 1988 determina que esta deve se dar por ato do poder público, apoiado em estudos técnicos e consultas públicas que acordem os limites da unidade de conservação bem como sua localização. Nessa etapa, dois elementos são importantes, um técnico e outro político (Silva, 2021).

Quem propõe a criação da unidade de conservação se responsabiliza pelos estudos técnicos, que devem conter a descrição natural mais relevante, a proposta de manejo e a descrição das características do território a fim de determinar a área e os seus limites. Além disso, devem incluir informes de caráter socioeconômico, fundiário, cultural e natural do ambiente (Silva, 2021). Esses estudos representam apoios importantes às decisões políticas no ato administrativo do poder público, uma vez que apresentam informações aprofundadas das populações que talvez vivam no espaço indicado.

Um marco proporcionado pelo SNUC trata-se da consulta prévia ao público local em relação às unidades de conservação. Embora existam tipos de áreas protegidas que podem ser criadas sem consulta⁵, sua prescrição como uma etapa exigida é um primeiro movimento em direção à democratização de áreas protegidas que inúmeras vezes foram criadas sem anuência das comunidades locais, produzindo diversos conflitos que talvez pudessem ser impedidos (Bensusan, 2014). Assim, nesse processo é preciso garantir a participação das populações locais de maneira ativa em colaboração com órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (Silva, 2016). Certamente, as consultas prévias têm um prisma técnico, contudo igualmente refletem o aspecto político na tomada de decisão, já que seu intuito é contribuir na melhor decisão da localização, dimensão e limites da área protegida (Silva, 2021).

Enfim, na criação de unidades de conservação os desafios se devem, principalmente, à identificação, na esfera política e na tomada de decisão, da atuação das comunidades tradicionais no manejo e na conservação dos recursos naturais, conforme já reconhecidos no campo científico e jurídico (Foppa et al., 2018).

Em relação à gestão das unidades de conservação, ela também é feita pelo poder público, podendo prever “[...]convênios, termos de parceria, ou instrumentos similares firmados com

⁵ Estações Ecológicas e Reserva Biológica (Parágrafo 4º do art. 22 da Lei 9.985/2000) (Silva, 2021).

terceiros, observados os procedimentos previstos na lei nº 8.666/1993, a Lei de Licitações Públicas” (Silva, 2016 p. 55).

Além disso, a sociedade civil, a comunidade científica, as organizações não governamentais e ambientalistas com atividade atestada participam dos processos de gestão das unidades de conservação. As populações que residem dentro e nos entornos das unidades de conservação, proprietários de imóveis, trabalhadores e representantes do setor privado da região devem ser considerados na representação da sociedade civil. Para essa representação ser executada foi prevista a criação dos conselhos consultivo e deliberativo (Silva, 2016).

O papel consultivo se limita à edição de pareceres, recomendações em que o seu cumprimento não é obrigatório. Já o papel deliberativo é vinculado às decisões administrativas que não podem ser descumpridas, tornando-se mais forte institucionalmente. Os conselhos não possuem personalidade jurídica, são órgãos colegiados. Para cada categoria de unidades de conservação existem as próprias regras, no caso das florestas estaduais devem ter um conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e ter em sua composição representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais quando for necessário.

Depois de implantada uma unidade, o artigo 27, § 2º, do SNUC determina que todas as categorias de unidades de conservação devem conter planos de manejo. Ele é um documento técnico baseado nas finalidades gerais das unidades de conservação, onde são determinados os limites e as normas que devem conduzir a sua gestão. Além disso, deve conter regras legais de proteção específicas por meio do conhecimento técnico que levou o espaço a ser protegido por um regime jurídico. Também, o poder público é responsável pela elaboração do plano de manejo que dispõe de recursos financeiros e humanos para os estudos técnicos. Ressalta-se que manejo, conforme a lei do SNUC, se trata de todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas (Parágrafo 2º do art. 27 da Lei 9.985/2000).

Ademais, o plano de manejo deve ser apresentado no prazo máximo de cinco anos depois da unidade de conservação ser criada. (Decreto nº 4.340/02, art. 17). Deve cobrir também áreas que ultrapassam os limites da unidade de conservação, levando em conta as zonas de amortecimento e promover medidas com o objetivo incorporar as comunidades vizinhas à vida econômica e social (Silva, 2016). Deve detectar, também, vulnerabilidades ambientais e verificar entre as populações residentes do entorno, quais suas necessidades e atividades econômicas que podem ser combinadas com a gestão do espaço.

4.1.4 Direitos das populações tradicionais

Os desdobramentos positivos da Constituição de 1988 são evidentes, pois a legislação passa a incorporar a categoria “populações tradicionais”. Em 1992 cria-se o Conselho Nacional das Populações Tradicionais no IBAMA e, em 2000, a legislação menciona explicitamente “populações tradicionais” (Art. 17) ou “populações extrativistas tradicionais” (Art. 18) no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que regulamenta o Art. 225 da Constituição Federal. Põe-se assim em destaque a relação entre elas e as Unidades de Conservação (área de proteção ambiental, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de desenvolvimento sustentável) (Almeida, 2008).

Além disso, em 2004 o governo federal decretou a criação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e atuou na definição das noções do que sejam “povos e comunidades tradicionais” no nº 6.040, de 7/02/2007 e assim instituiu a política de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais (Almeida, 2008).

Conforme Juliana Santilli (2005, p.72), “antes da criação da lei que instituiu o SNUC não existiam normas legais que previssessem que as unidades de conservação deviam representar amostras significativas de diferentes populações”, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais. A partir da lei nº 9.985/2000 novos modelos foram determinados na lida jurídica. A autora destaca que as normas do SNUC não se referem somente à criação de gestão de áreas de proteção ambiental, mas também se trata de medidas direcionadas à conservação da sociodiversidade, assegurando que as populações tradicionais cuja subsistência dependa dos recursos florestais presentes nas unidades de conservação, meios de subsistência alternativos ou a justa indenização dos recursos perdidos⁶ (Santilli, 2005).

Ademais, Santilli (2005), ao analisar o SNUC, reconhece a atuação e a cooperação das populações tradicionais para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, como nos artigos 18 e 20 da lei nº 9.985/2000, por exemplo:

- a) Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

⁶ Art. 5º da Lei 9.985/2000.

- b) At. 20. A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Além disso, a lei de proteção a mata atlântica, Lei nº 11.428/200651, em seu inciso II do art. 3º, declara populações tradicionais como sendo aquelas que vivem em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental. Também, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos e Comunidades tradicionais instituída pelo decreto nº 6.040, de 7/02/2007, caracteriza populações tradicionais como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, e possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

O art. 3º do anexo do mesmo decreto, entre os objetivos específicos da Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, determina:

- a) Garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;
- b) Solucionar ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

No campo internacional, há a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que se refere aos povos indígenas e tribais. Inicialmente essa convenção foi legitimada em Genebra em 27 de junho de 1989 e entrou em vigor internacionalmente em 1991. No Brasil ela foi ratificada e se tornou vigente no domínio interno em 2003, através do decreto legislativo nº 143 de 2002, já em formato de legislação a OIT foi promulgada em 2004 pelo decreto 5.051/2004 e na atualidade ela está vigente por meio do decreto 10.088 de 2009.

A Convenção 169 da OIT assinala quem são os sujeitos que podem ser definidos como povos indígenas e tribais em conformidade com três parâmetros essenciais para o reconhecimento desses povos: a) a existência de condições sociais, culturais e econômicas

diferentes de outros setores da sociedade nacional; b) a presença de uma organização social regida total ou parcialmente por regras e tradições próprias; c) a auto identificação, fundamental no reconhecimento dos grupos tribais que fazem parte de um país (Silva, 2021).

Inicialmente, a Convenção incide sob povos indígenas e tribais, porém a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem exposto em várias ocasiões no reconhecimento da existência de povos caracterizados por aspectos sociais, culturais e econômicos diferenciados de outros campos no âmbito nacional, o que compromete o Estado a conceder diferentes direitos para essas populações e conseqüentemente assegurar os seus direitos humanos (Silva, 2021).

Levando em consideração de que a CIDH e outras legislações internacionais têm identificado como tribais as comunidades que possuem condições econômicas, sociais e culturais diferentes de outros campos no âmbito nacional e levando em conta o artigo 1º da OIT define povos com os mesmos critérios e elementos estabelecidos pelo artigo 3º do Decreto nº 6.040/2007, assim se legitima que a Convenção nº 169 da OIT deve ser destinada também às populações tradicionais (Silva, 2021).

4.1.5 Territórios tradicionais sobrepostos por Unidades de Conservação

Os territórios tradicionais no Brasil formaram-se no decorrer de décadas e até mesmo em séculos, em alguns casos, concedendo um peso histórico para as reivindicações territoriais das comunidades tradicionais (Little, 2002).

O termo “comunidade tradicional” tem por finalidade abranger grupos sociais diversificados, de características culturais seletivamente reafirmadas e reelaboradas dentro de um processo histórico, político e social. No cenário brasileiro, entre esses grupos estão os seringueiros, quilombolas, ribeirinhos, faxinalenses, quebradeiras de coco de babaçu, pantaneiros e diversos outros grupos que reivindicam por meios práticos ou simbólicos uma identidade pública (Cunha; Almeida, 2001).

Por conta da existência de uma grande diversidade cultural, esses grupos geralmente são identificados por meio de várias categorias, nomeadamente: “populações”, “comunidades”, “povos”, “sociedades”, “culturas” que são acompanhadas por diferentes adjetivos: “tradicionais”, “autóctones”, “rurais”, “locais”, “residentes” (Little, 2002). Todos esses grupos compartilham de uma relação de pertencimento com o território e um histórico de baixo impacto ambiental (Cunha; Almeida, 2001).

Em meados de 1970, a categoria “populações tradicionais” se tornou uma identidade coletiva, que inicialmente demonstrava práticas de resistências aos ataques aos seus interesses;

sem demora, passam a ser propositivas (Sant'ana Júnior, 2004 apud Linhares 2009, p.117) Segundo Santilli (2005, p.125) “[...] a categoria “populações tradicionais” tem sido bastante reconhecida na dimensão política e estratégica”.

Ademais, devido ao fato de a questão ambiental ter tomado proporções de alto impacto no mundo nas últimas décadas, afetando o comportamento das pessoas e instituições, vários grupos sociais em conflito incluem em seus repertórios a defesa do “meio ambiente” como argumento de suas ações. Esse fenômeno denomina-se “ambientalização dos conflitos”. Lopes (2006, p.34) afirma que o termo “ambientalização” é um neologismo semelhante a alguns outros usados nas ciências sociais para designar novos fenômenos ou novas percepções de fenômenos vistos da perspectiva de um processo.

No contexto amazônico os conflitos gerados por intervenções do estado em espaços ocupados por populações tradicionais, sobretudo com a criação de Unidades de Conservação, reformulam dinâmicas de organização e engajamento gerando novos padrões de relação política. Esse movimento faz com que algumas formas de associação e luta não mais se limitem a apenas uma entidade sindical, mas também fatores éticos, elementos de uma consciência ecológica e autodefinição coletiva que questionam as divisões político-administrativas e a maneira de debater e encaminhar demandas aos poderes públicos (Almeida, 2008).

Essa ambientalização dos conflitos sociais foi experienciada a partir de 1970, “momento em que as populações tradicionais da Amazônia sofriam os efeitos da política de colonização” (Teisserenc, 2010, p. 160). Teisserenc, assentado em Enrique Leff (2006) ainda destaca que esse período foi marcado por um “novo ambientalismo social” solidificado nas lutas das populações tradicionais. Reivindicações de cunho social, cultural, identitário e territorial passam a estar alinhados com demandas do “desenvolvimento sustentável” como requisito para serem legitimadas.

Desse modo, essas mobilizações em nome da *re-existência* combinam reivindicações de direitos e de reconhecimento com a de um território no qual essas populações querem exercer sua soberania. Tais reivindicações necessariamente significam, segundo Enrique Leff, uma “apropriação pelas populações tradicionais de um discurso e de uma política de desenvolvimento sustentável e [...] reinvenção de identidades em relação aos outros e à natureza” (Leff, 2006, p. 501). Portanto, o desafio territorial se apresenta como indissociável do desafio identitário (Teisserenc; Teisserenc, 2016, p.56).

Essas mudanças configuram como as populações tradicionais se sentem ameaçadas e como se organizam e tendem a se reinventar e se diversificar de acordo com as variedades de categorias, diversificando também as dinâmicas territoriais (Teisserenc; Teisserenc, 2016). Isso

se refere “à produção de novos territórios; de territórios que se definem em função de sua capacidade de responder aos efeitos da globalização e dos desafios ambientais” (Teisserenc; Teisserenc, 2014, p. 98).

Uma das condições que geram conflitos entre populações tradicionais e unidades de conservação ocorre quando o regime jurídico da unidade não é compatível com a presença ou atividade humana. Com o crescimento das discussões acerca da conservação dos recursos naturais, sobretudo no contexto das mudanças climáticas, os conflitos socioambientais entre comunidades tradicionais e unidades de conservação se tornam mais complexos e frequentes (Pimentel; Ribeiro, 2017). A propósito, o ICMBio elaborou um diagnóstico dos conflitos territoriais para elaborar um plano de ação, e identificou 82 territórios tradicionais sobrepostos por unidades de conservação de diferentes categorias (BRASIL, apud Iocca; Fidélis, 2020, p.71).

É notório que a concepção preservacionista, predominante de modo geral nas unidades de conservação (inclusive de uso sustentável), tem sido historicamente reproduzida na criação de formas de gestão desligadas do contexto econômico, social e cultural, favorecendo a violação de direitos e ocasionando conflitos que acabam em injustiça ambiental (Pimentel; Ribeiro, 2017).

Por isso, como uma das finalidades específicas do Decreto nº 6.040/07, o art. 3º do seu anexo determina “solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável”. Afinal, o Brasil, ao determinar diferentes tipos de unidades de conservação de uso sustentável, viabilizou que as populações tradicionais continuassem nos territórios na condição de que sua ocupação fosse compatível com o regime jurídico determinado para o espaço.

Em suma, no que diz respeito aos territórios tradicionais, observa-se que os direitos ao ambiente natural e ao cultural (art. 215, 225) colidem a partir da delimitação de unidades de conservação (Benatti, 1999) Assim, nasce um conflito de direitos fundamentais e bens jurídicos: o direito das populações tradicionais (patrimônio cultural) e o direito de preservar um bem ambiental (patrimônio natural). Ao se criar uma unidade de conservação todos esses aspectos devem ser levados em conta. Entretanto, há muitos argumentos em defesa do aspecto natural que contribuíram para a expulsão de muitas populações tradicionais dos seus territórios (Benatti, 1999). Se as áreas protegidas são para a política ambiental no Brasil um instrumento de conservação, devem ser considerados os processos sociais, econômicos e culturais e não só

as informações relacionadas ao ambiente físico. Recursos naturais, artificiais e culturais compõem unitariamente o meio ambiente.

4.1.6 As concessões florestais em florestas públicas

Ainda que o código florestal e o SNUC tenham proporcionado benefícios à proteção jurídica das florestas do país, a Lei nº 11.284/ 2006, Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGFP), institucionalizou a exploração econômica dos recursos naturais. Por meio dela foram criados mecanismos jurídicos para uma política pública de manejo que incide em qualquer tipo de floresta, seja ela pública ou privada, tanto em unidades de conservação como em terras devolutas (Mileo, 2022).

A LGFP apresenta três aspectos que podem ser usados de forma distintiva ou complementar na gestão de florestas públicas em território nacional como: gestão direta, realizada pelo poder público, deliberação de áreas para comunidades locais e concessões florestais para exploração econômica dos recursos naturais por empresas (Mileo, 2022). O Estado ao permitir a exploração de madeira e outros recursos em florestas públicas por particulares pretende, além de aumentar a produção econômica desses produtos florestais com práticas sustentáveis, obter lucro para os cofres públicos e colaborar com mecanismos de controle e fiscalização dessas atividades (Mileo, 2022).

As concessões florestais admitem que a União, estados, municípios e Distrito Federal e, também, entidades da administração indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações públicas) outorguem e concedam o direito de explorar produtos e serviços florestais em áreas sob sua pertença por meio de processos licitatórios a pessoas jurídicas que podem ser empresas, associações ou cooperativas de comunidades locais, por até 40 anos (Silva, 2020). Os processos licitatórios que avaliam as pessoas jurídicas passíveis de obter o direito de exploração da área consideram nas propostas de manejo e operação florestal a melhor técnica sustentável e o maior lucro que pode gerar para o Estado. Além disso, são levadas em conta as medidas referentes às comunidades locais que vivem ou façam o uso das áreas de floresta pública sob concessão, incluindo propostas de emprego e renda que tenham o objetivo de contribuir com o desenvolvimento local (Mileo, 2002).

As áreas cedidas são determinadas pela lei nº 11.284/06, art. 3º, VIII, como Unidades de Manejo Florestal (UMF):

[...] perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – (PMFS), podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais. (Lei nº 11.284/06, art. 3º, VIII).

Antes de passar pelo processo de licitação, a área de concessão deve estar no Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) submetido pelo órgão gestor ao consultivo da esfera do governo. É ato discricionário a decisão de incluir no PAOF determinada UMF, e é de responsabilidade do administrador levar em conta os pontos determinados no art. 11 da lei já citada que apresenta as condições dessa decisão. Ademais, é o PAOF que também deve prever áreas de uso restringido concedidas às comunidades locais (Silva, 2016).

A segunda exigência para o início do processo licitatório pretendendo a concessão florestal é o licenciamento do uso sustentável das UMF pelo órgão gestor da unidade de conservação. Para esse licenciamento ser promovido é muito importante a efetuação de um Estudo de Impactos Ambientais. A Licença Prévia emitida consente a produção do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e a licitação para concessão florestal para as UMFs inseridas no PAOF. Depois disso, o órgão ou entidade competente deve preparar um edital e seus anexos com uma minuta de contrato. Antes do edital ser publicado ainda é submetido à audiência pública (Silva, 2016).

Finalizado o procedimento de licitação, os envolvidos celebram o contrato de concessão, no qual devem estar presentes todas as cláusulas e condições preliminarmente determinadas no edital da licitação. É importante salientar que se trata de um contrato administrativo, ou seja, ele é restrito às normas do direito público, cabendo ao administrador o dever de fazer sua gestão, assegurando os acordos do edital, o plano de manejo da unidade de conservação e a legislação vigente (Silva, 2020).

A legislação garante o direito prioritário na destinação de áreas a comunidades locais independentemente de residirem ou não em florestas públicas, conferindo proteção aos recursos naturais importantes para sua sobrevivência material e imaterial. Antes de qualquer concessão florestal, a lei prevê que as florestas sejam destinadas a essas comunidades e os produtos florestais destinados à sua subsistência sejam cortados da lista de recursos que podem ser explorados pelos concessionários (Mileo, 2022).

Além disso, as concessões florestais são tratadas pelo Estado como um instrumento de gestão ambiental que regula o rendimento econômico das florestas públicas bem como reduz o desmatamento e previne conflitos por recursos florestais. Formalmente, as concessões florestais complementam os dispositivos de gestão das florestas públicas, e possibilitam, pelo menos teoricamente, que o Estado tenha um maior controle sobre as atividades madeireiras. Assim, as concessões combatem a exploração ilegal de madeira e outras atividades intoleráveis como apropriação e grilagem de terras, já que as concessões de exploração são provisórias e não

consistem em modificações de domínio do território, com o concessionário ficando submetido ao controle do Estado (Mileo, 2022).

Por outro lado, o Estado, ao conceder porções de florestas públicas para exploração de pessoas jurídicas, propicia, querendo ou não, conflitos socioambientais com comunidades locais, já que causa mudanças nos espaços vivenciados por elas. Com as atividades florestais intensificadas nessas áreas, aumentam a movimentação de pessoas e cargas, o que acarreta em ampliação de redes de estradas. Também, novas normas de acesso e uso dos recursos da floresta passam a imperar nas unidades de conservação que muitas vezes ferem os direitos territoriais e ambientais dessas comunidades (Mileo, 2022).

4.2 A luta dos balateiros pelo acesso à balata na Flota do Paru

A partir do decreto nº 2.608 do Governo do Estado Pará, foi criada em 2006, a Floresta Estadual (Flota) do Pará, com o objetivo de preservar o meio ambiente e de regularizar e gerir em bases sustentáveis a exploração dos recursos florestais madeireiros e não madeireiros. Essa unidade de conservação possui 3,6 milhões de hectares e se localiza na região do Baixo Amazonas incorporando territórios dos municípios de Almeirim (58%), Monte Alegre (18%), Alenquer (18%), Óbidos (4%) e Prainha (2%). Nos três primeiros a exploração de balata teve grande importância (Silva, 2016; Mileo, 2022).

A Flota se situa na região que comporta o maior bloco de Terras Indígenas e Unidades de Conservação do Mundo, na Calha Norte do Rio Amazonas (Figura 1). É também a terceira maior Unidade de Conservação de Uso Sustentável do Mundo em floresta tropical. De acordo com o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), 96% de sua extensão tem florestas conservadas e rios como o Jari, Paru, Maicuru, Curuá e o Cuminapanema. Os balateiros, sobre os três últimos rios, sempre os citam em seus relatos e contam muitas histórias além de conhecerem muito bem o curso dos rios ao longo dos quais trabalharam por décadas.

Figura 11: Áreas protegidas na Calha Norte.



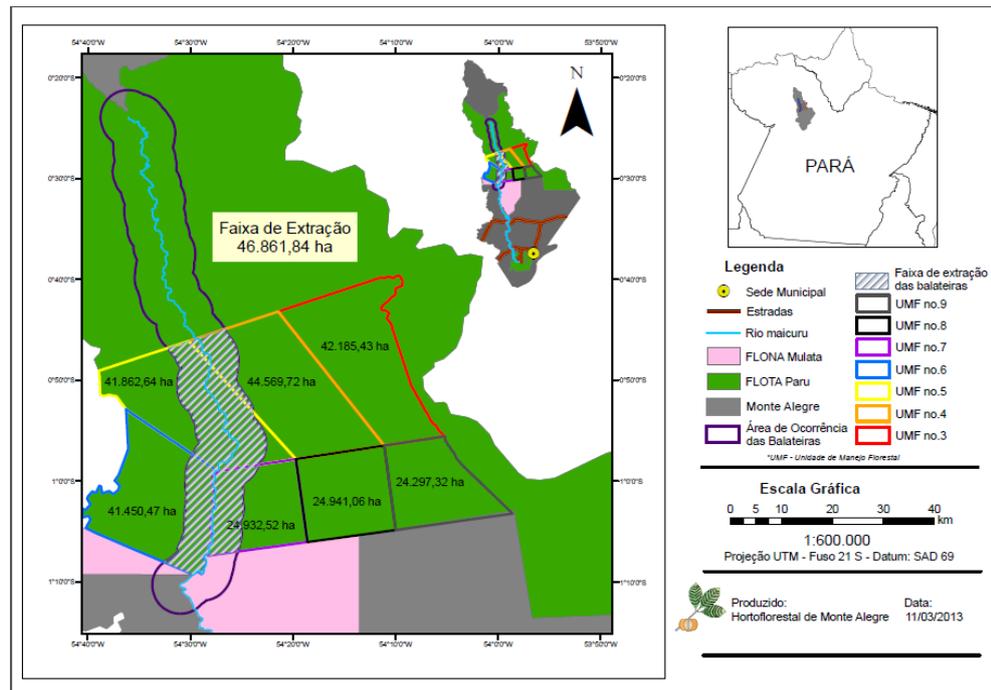
Fonte: Plano de Manejo da FLOTA do Paru (Pará, 2010).

As áreas protegidas estaduais estão geralmente alinhadas com a legislação federal. No que se refere ao que é particular ao Estado do Pará, Martins et al (2015, p.173) comunica:

No estado do Pará o instrumento jurídico que regulamenta a criação de Unidades de Conservação é a Lei Estadual nº 6.745/2005. A gestão das unidades de conservação estaduais fica a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, por meio da Diretoria de Áreas Protegidas. Já o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (Ideflor), criado pela Lei Estadual nº 6.963/2007, é o ente responsável por elaborar e executar todos os procedimentos e regulamentos necessários à realização, controle e fiscalização das concessões nas florestas estaduais.

As concessões florestais são uma das formas previstas em lei para o uso sustentável e manejo dos recursos naturais na Flota do Paru, o Estado do Pará destina áreas distintas chamadas de “unidades de manejo florestal” para empresas manejarem por meio de editais de licitação. Nos estudos que antecedem a implementação de uma unidade de conservação que analisa os diferentes usos da floresta, bem como as populações tradicionais existentes que fazem o uso do território, os balateiros foram dados como inexistentes e sua atividade de extração também. Assim, não foram incluídos no plano de manejo e consequentemente quatro áreas destinadas à concessão florestal ficaram sobrepostas aos balatais em 2013. No mapa preliminar abaixo é possível notar a sobreposição das unidades de manejo florestal IV, V, VI e VII na faixa hachurada que corresponde às áreas exploradas pelos extrativistas.

Figura 12: Mapa preliminar das áreas de balatais ao longo do rio Maicuru.



Fonte: Carvalho et al. (2012).

Nesse cenário, os balateiros, apoiados pelos artesãos de balata, começaram uma luta pelo direito de extrair balata nos limites da Flota do Paru.

4.2.1 A organização dos balateiros para uso da Flota Paru

Carvalho e Silva (2017) relatam detalhadamente no artigo “Os balateiros da Calha Norte: A emergência de um grupo diante das concessões florestais no Pará”, todo o processo jurídico que os balateiros travaram para dar continuidade ao direito de acesso e uso dos recursos naturais no interior da Flota do Paru. A seguir descrevo resumidamente todo o caso até a assinatura de um termo de compromisso baseado neste trabalho.

Carvalho e Silva (2017) contam que, inicialmente, os balateiros teriam que fazer com que o Estado reconhecesse sua existência enquanto grupo usuário da Flota do Paru e também como aqueles que possuem direitos garantidos por legislações nacionais e internacionais direcionadas às populações tradicionais. Um dos maiores desafios seria desfazer a crença das pessoas em geral que acreditavam que a exploração de balata havia se encerrado na década de 1970.

Eles afirmam que, de fato, até recentemente a existência dos balateiros ainda atuantes era desconhecida pela maioria das pessoas de Monte Alegre. Desconhecia-se que o trabalho desses homens garante a produção dos bichinhos de balata, tão desejado por crianças todos os domingos na Praça da República na capital paraense, e diariamente por turistas em lojas de

artesanato. Desconhecia-se também que a extração de balata que aqueles poucos balateiros realizavam era a única fonte de matéria-prima para a produção do artesanato que o projeto de lei nº 50/2010 pretendia tornar patrimônio cultural do Estado do Pará.

Ainda, nas arguições e documentos apresentados pelo Estado referentes à Flota do Paru, o que se destacava era a necessidade de promover o desenvolvimento do Pará por meio de suas riquezas presentes em suas florestas e, simultaneamente, deter a exploração ilegal de madeira.

Carvalho e Silva (2017) relatam que, no caminho de reconhecimento dos produtos artesanais, os balateiros responsáveis pela retirada da matéria-prima para ser transformada em artesanato também passaram a ser mais vistos. Com o estabelecimento de projetos de apoio aos artesãos, foram reveladas as dificuldades de obtenção de balata verificadas como um obstáculo à promoção do artesanato. A Flota do Paru, que abarca áreas dos balatais inicialmente não chamou atenção dos extrativistas e artesãos, conseqüentemente eles não participaram de audiências públicas ou outros debates relacionados ao tema.

A Associação dos Artesãos e Expositores do Pará-Amazônia (ARTEPAM), a pedido dos artesãos de balata em Belém, enviou um ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará (SEMA) em 2009 demandando explicações sobre a Flota e suas implicações na extração de balata. Receberam a resposta em ofício de que o plano de manejo estava em processo de elaboração e teria o envolvimento do conselho consultivo da Flota do Paru e ainda seria qualificado em consulta pública (Carvalho; Silva, 2017).

Casualmente, os balateiros eram representados pela Associação Horto Florestal já que ainda estavam na condição de informais. A Horto Florestal, uma ONG de Monte Alegre que trabalhava com projetos relacionados ao extrativismo e o artesanato de balata e outros produtos compunha o Conselho Consultivo da Flota e em diversas oportunidades e reuniões do conselho expressou suas apreensões a respeito do trabalho de balateiros e artesãos quando as árvores de balata comesçassem a ser aproveitadas nas áreas de concessão florestal (Carvalho; Silva, 2017).

Mesmo depois das manifestações da ONG e de pesquisas publicadas sobre o artesanato em tela na região, o Plano de Manejo instituído em 2010 fez somente duas citações à palavra “balata”. A invisibilização não alcançou só os balateiros no Plano de Manejo, mas outros extrativistas. Supostamente não foram somados às 640 pessoas identificadas como moradoras do interior da Flota do Paru e as 3.300 em seu entorno (Carvalho; Silva, 2017).

Neste sentido, o plano de manejo apontou poucas atividades econômicas, entre elas está a coleta de castanha-do-Brasil e de camu-camu, a garimpagem de ouro e a agricultura utilizada por alguns residentes para subsistência. Os dados apresentados consideraram toda a Flota, mas

acredita-se que foram subestimados por conta dos aspectos dos grupos que fazem uso dos recursos naturais do espaço, como por exemplo a informalidade e sazonalidade. Tanto extrativistas como técnicos de Monte Alegre refutaram os números exibidos, reforçando que existam mais pessoas que exerciam atividades econômicas na região (Carvalho; Silva, 2017).

Em 2011, de acordo com Carvalho e Silva (2017) próximo ao lançamento do pré-edital de concessão da Flota, os artesãos que residem em Belém buscaram a SEMA novamente através de ofício e demonstraram o receio em relação a balateira “ameaçada de extinção pela exploração desenfreada por madeireiros inescrupulosos, que a cortam para venderem como maçaranduba, espécie de alto valor no mercado consumidor”. Assim, eles demandavam que se declarasse “essa espécie tão importante para o nosso povo **“IMUNE DE CORTE”** (grifos no original). Dessa vez não houve resposta do órgão ambiental.

Ainda conforme os mesmos autores, durante a primeira audiência pública para oitiva da população de Monte Alegre sobre as concessões florestais da Flota do Paru realizada em 2011, depois das explicações a respeito das concessões, o Diretor de Gestão de Florestas Públicas do Ideflor “apresentou o mapa do diagnóstico socioeconômico enfatizando que o lote de concessões não está sobreposto sobre nenhuma ocupação ou uso por populações locais” (Instituto de Desenvolvimento Florestal, 2011, p.7). Essas afirmações, inicialmente foram contestadas por uma liderança comunitária e posteriormente aproveitando-se da oportunidade pelo representante da Horto Florestal.

As demandas da ONG envolviam a desafetação de uma faixa de castanhais usados por uma comunidade situada no rio Paru, no município de Almeirim, que tinha sido obtida pelos extrativistas no processo de criação da unidade de conservação, e solicitava que o mesmo fosse concedido aos balateiros: uma faixa reservada ao longo do rio Maicuru (Carvalho; Silva, 2017). Em segundo lugar, apresentaram o receio de que a balateira, devido à semelhança com a maçaranduba, fosse explorada nas concessões florestais. Em resposta às demandas, foi dito que a eliminação dos locais dos castanhais foi resultado da discussão do conselho consultivo da Flota (Instituto de Desenvolvimento Florestal, 2011).

Em nenhum momento informou-se que algo semelhante poderia ser feito com os balatais. No que se refere à exploração, foi dito que “a legislação permite uma intensidade de corte máxima de 30m³/ha/espécies e que, com certeza, existe uma densidade muito maior que isso de maçaranduba e, portanto, não vai ser extinta” (Instituto de Desenvolvimento Florestal, 2011, p. 7).

Além disso, Carvalho e Silva (2017) destacam que outra demanda feita pelo representante da Horto Florestal foi a respeito de como seria a metodologia de fiscalização,

esclarecendo que somente o monitoramento via satélite não era eficaz para o entendimento de todos. Sobre isso foi afirmado que “deverá ser feita de forma integrada entre os órgãos[s] do SISNAMA, a população local e o IDEFLOR” (Instituto de Desenvolvimento Florestal, 2011, p. 7). Por fim foi destacado que a maçaranduba é uma espécie que existe em grande quantidade e se for explorada através do plano de manejo vai continuar numerosa, no entanto nada foi comentado sobre a balateira, espécie de maior interesse do representante da ONG.

Ainda em reunião, um técnico do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) pontuou sobre as condições de trânsito nas unidades de manejo florestal, afirmando que “é controlado através de guaritas, portões, entre outros” (Instituto de Desenvolvimento Florestal, 2011, p. 7). O presidente da audiência “colocou que o trânsito dentro da área de concessão deve ser precedido de um plano de uso das comunidades locais” (Instituto de Desenvolvimento Florestal, 2011, p. 7). Pela primeira vez houve clareza sobre a necessidade de formalização das finalidades e modos de uso dos recursos florestais da Flota ressaltando-se a propensão de burocratização das relações anteriormente tradicionais para autorização da atividade e extração nos balatais do Maicuru (Carvalho; Silva, 2017). Ainda foi avisado que o concessionário do setor privado não teria o dever de consentir sua atuação na área sem que estivesse estabelecida em contrato ou sem que houvesse o “plano de uso”. Os balateiros para garantirem a continuidade de exploração dos balatais tinham que assumir novas formas de mobilização e organização muito dessemelhante das turmas com que eram habituados a se relacionar.

Carvalho e Silva (2017) descrevem que em parceria com artesãos e pesquisadores, no ano de 2012 os balateiros alcançaram por meio de um edital público, o apoio financeiro do Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) para divulgar informações referentes a sua atividade e se organizarem para buscar o direito de continuar extraindo balata na Flota do Paru. Nesse mesmo ano, novamente solicitaram a Sema a proibição do corte da balateira para exploração madeireira, dessa vez junto com um mapeamento produzido de uma recente expedição de coleta e um relatório técnico⁷ sobre o histórico do extrativismo e o valor cultural do artesanato de balata elaborados por pesquisadores da Universidade Federal do Pará e da Associação Horto Florestal de Monte Alegre. Assim, cópias de todos esses documentos foram encaminhados para o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará (Ideflor), responsável direto pelas concessões, para a Defensoria Pública e para o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

⁷ CARVALHO, Luciana Gonçalves de. KISHI, Itajury Sena. SILVA, Marcelo Araújo da. Relatório Técnico sobre Extração e Uso de Balata na Floresta Estadual do Paru, Município de Monte Alegre, PA. UFOPA, 2012.

Os autores afirmam que artesãos e balateiros tiveram suas solicitações reverberadas na reunião da Comissão Estadual de Florestas (Comef) ocorrida em Belém em 13 de março de 2013 para avaliar o Plano Anual de Outorga Florestal (Paof). Indagado pelo MPPA a respeito da inserção das áreas dos balatais nos planos de concessão o representante do Ideflor informou que sabia sobre a extração de balata na região e acrescentou que o Ideflor não sabia exatamente onde as áreas se localizavam e que iria ser realizada uma visita para identificação e demarcação. Também esclareceu que no edital da região seria possível a extração de balata e a exploração de madeira, uma vez que as atividades não ocorrem no mesmo período. A extração de balata acontece no período chuvoso e a exploração de madeira na fase de estiagem. Logo, o MPPA fez inserir no Paof 2013 uma condicionante a respeito da protelação até que a área de extração de balata fosse distinguida.

Carvalho e Silva (2017) relatam que no mês seguinte, em Monte Alegre ocorreu uma reunião entre o grupo apoiado pela Defensoria Pública e MPPA e os representantes dos órgãos ambientais do Estado. Nela, ficou acertado que os técnicos da Sema e Ideflor fariam uma expedição ao rio Maicuru com alguns balateiros para um mapeamento dos balatais. O que não ocorreu, porém foi enviado um parecer técnico do Ideflor/DGFLOP nº 17/2013 que incluía a *Manilkara bidentata* na lista de espécies proibidas de corte na Flota do Paru. Na realidade, essa medida não atendia às demandas objetivas dos balateiros na Flota do Paru, que consistiam no reconhecimento e destinação dos balatais pressupostos no Paof-2013; ao mesmo tempo uma nova concessão estava sendo preparada. Também em 2013 aconteceu uma reunião do conselho consultivo da Flota do Paru na qual apesar de estarem presentes um balateiros e dois artesãos foi afirmado o desconhecimento da existência do grupo com o argumento de que eles não se manifestaram nas ocasiões adequadas, que seria no processo de criação da Flota. Além disso, até aquele momento os balateiros ainda não tinham incorporado uma pessoa jurídica.

Em outra audiência pública no final de 2013 anterior à apresentação do edital de concorrência referente às unidades de manejo florestal V, V e VII em cima do balatais mapeados em 2012, Carvalho e Silva (2017) afirmam que foi demonstrado uma minuta de termo de uso que os extrativistas deveriam assinar para explorarem balata nas unidades de manejo florestal que seriam lançadas no edital de concorrência. O documento era um anexo do edital e continha o título “Compatibilização com a atividade de comunidade local”. De acordo com o que foi enunciado pelo Ideflor- bio ele foi produzido apoiado na prerrogativa de compatibilização das atividades do concessionário com o uso comunitário da unidade de conservação conforme artigo 2º da Lei Federal nº 11.284/2006, inciso III, que trata do “respeito

ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.”

Esse termo de uso apresentado pelo Ideflor-bio determinava como objeto apenas a exploração de balata, excluindo qualquer outra possibilidade do uso da árvore ou de outro recurso florestal. Ademais, requisitava que só poderiam ser exploradas as árvores identificadas no inventário florestal “mediante compatibilidade com a atividade exploratória de produtos madeireiros”. Ainda, os balateiros teriam que “declarar a quantidade de produto explorado e a comercializar o produto auferido do manejo”.

Carvalho e Silva (2017) contam que a minuta foi muito discutida na audiência, algumas questões ficaram sem respostas. Detectou-se que a minuta em nenhum momento discorreu a respeito da estadia de meses do grupo na floresta principalmente se tratando da permissão do uso de outros recursos florestais, como caça e pesca nas unidades de manejo florestal. Esse assunto deixou os extrativistas apreensivos uma vez que eles necessitam permanecer meses na floresta para extrair quantidades satisfatórias de látex para o pagar todos os gastos da expedição.

Na sequência de demandas para assegurar o acesso e uso dos balatais na área de concessão, foi solicitado ao Ministério Público Estadual do Pará por alguns balateiros elucidaciones sobre o termo de uso e a exigência de assiná-lo, e igualmente de fundar uma associação para efetivá-lo. O Ministério Público Estadual do Pará esteve em reuniões para discutir esse tema e em uma delas propôs um Termo de Ajustamento de Conduta em favorecimento do grupo que seria acordado entre uma entidade representativa dos balateiros, o Ideflor-bio e as concessionárias que ganharam as licitações em 2013. De todas as concessionárias, somente a RRX Mineração e Serviços Ltda se interessou em assinar o documento.

A instituição de uma entidade para representá-los, ainda que não proferida expressamente, era uma imposição de caráter urgente para os poucos balateiros ainda atuantes. A formalização em cartório da associação fundada em 2014 teve demora de mais um ano porque os associados moravam em diferentes comunidades, demandando diversas idas e vindas, agravadas pelo risco de não serem encontrados em suas residências já que exercem outras atividades temporárias e sazonais (Carvalho; Silva, 2017).

Em 2015, já como consequência do Inquérito instaurado pelo Ministério Público do Pará, os representantes dos balateiros empenharam-se em algumas reuniões para a discussão do termo de ajustamento de conduta. A RRX Mineração e Serviços solicitou tornar o termo de ajustamento de conduta em um termo de compromisso de conduta sob o argumento de que ainda não tinham iniciado nenhum tipo de ação na Flota. Acatada sua solicitação, ela firmou o

compromisso de preservar as balateiras existentes na UMF VII e permitir o acesso dos balateiros na área, de preferência pela calha do Rio Maicuru e só em casos excepcionais pelos ramais e estradas dentro da área de concessão florestal. Também estabeleceu o compromisso de assegurar que um representante dos balateiros participasse de um inventário florestal realizado na área, com a finalidade de ir junto e verificar a identificação correta das balateiras.

Assim, Carvalho e Silva (2017) afirmam que o Ideflor-bio ficou com o comprometimento de 1) promover e acompanhar a exclusão da balateira da exploração nas UMFs V, VI e VII a fim de preservá-la para a atividade extrativista; 2) tomar providências para que o representante da Associação dos Balateiros da Calha Norte ou técnico por ela indicado acompanhasse o processo de inventário florestal das áreas; e 3) adotar providências para garantir o acesso dos balateiros à Flota do Paru para extração sazonal da balata, bem como a autorização de uso de recursos naturais que garantissem a permanência dos extrativistas no período da coleta.

Como consequência das críticas realizadas sobre a minuta do termo de uso que fazia parte do anexo 2 do edital de concorrência n. 01/2013 (Ideflor-bio, 2013^a), na assembleia de fundação da Associação foi deliberado que deveriam elaborar uma contraproposta de redação do termo de uso (Carvalho; Souza; Cunha, 2018). Essa responsabilidade necessitaria de um empenho expressivo de mobilização, de reunião e debate dos balateiros para tratar da formalização das práticas tradicionais do extrativismo de balata de forma escrita, atendendo à imposição dos instrumentos legais que passavam a regular o acesso e uso da floresta (Carvalho; Souza; Cunha, 2018).

4.2.2 O termo de uso da Flota Paru na perspectiva dos balateiros

Para chamar os balateiros para reunião de discussão da contraproposta do termo de uso foi necessário comparecer na casa de cada um com a antecedência de mais de vinte dias. Assim, enquanto bolsista de extensão do Programa de Extensão e Patrimônio Cultural na Amazônia, me foi dada a responsabilidade de acompanhar o ex-presidente da Associação dos Balateiros da Calha Norte, José Santana, apelidado de Zeca na convocação dos balateiros (Carvalho; Souza; Cunha, 2018).

Em dois dias de maio de 2017, percorremos de motocicleta diversas comunidades da zona rural de Monte Alegre, em razão dos balateiros morarem em comunidades distintas e não possuírem acesso a telefonia ou internet. Somente José Santana (Zeca) morava na cidade, e só ele sabia exatamente o caminho da residência de cada extrativista. Durante cada visita deixamos um bilhete improvisado com a data, hora e local da reunião (Carvalho; Souza; Cunha, 2018).

Convocados os balateiros, o grupo se reuniu no final de maio de 2017, assim sendo avaliaram a minuta do termo de uso elaborada pelo Ideflor-bio e inseriram novas cláusulas bem como sugeriram mudanças no documento. O primeiro objeto de discussão foi a demanda de introduzir uma cláusula pretendendo o uso de outros recursos naturais além da balata e assim se inseriu um novo texto para a cláusula proposta pelo Ideflor-bio (Carvalho; Souza; Cunha, 2018):

Durante os períodos de permanência dos extrativistas de balata na Floresta Estadual do Paru, poderão ser explorados com finalidade exclusiva de subsistência outros recursos naturais necessários à sua manutenção dentro da FLOTA do Paru, que efetivem a promoção social e econômica dos modos tradicionais de produção de balata, a salvaguarda dos conhecimentos tradicionais, da cultura e dos modos de vida dos balateiros (ABCN, 2017, p. 1-2).

Sobre as prescrições em relação às expedições, os balateiros citaram a sazonalidade do seu extrativismo no manuscrito do termo, ponderando que o tempo de estada nos balatais necessitam ser adaptáveis pela natureza do próprio trabalho e também pelas eventualidades que podem afetar a entrada e saída da Flota. No entanto, como teriam que avisar a data de entrada na unidade de conservação com antecedência de 30 dias ao Ideflor-bio e ao concessionário, adicionaram na nova minuta do termo uma prerrogativa de acesso antecipado à floresta com o intuito de examinar as condições de acesso e de produtividade dos balatais que desejam explorar (Carvalho; Souza; Cunha, 2018).

Posteriormente, o tópico discutido foi sobre o espaço das atividades extrativistas autorizadas pelo termo que previa na cláusula 2ª que “[...] as atividades exploratórias previstas neste Termo de Uso serão executadas na UMF com área total de XX hectares” (Ideflor-bio, 2013a, p. 3). Os balateiros não aceitaram essa proposição, assim como outras reuniões mais uma vez eles demandaram o direito de explorar todos os balatais que existem ao longo do rio Maicuru, justificaram tal demanda devido ao descanso de 20 a 30 anos que as árvores cortadas necessitam para serem exploradas novamente. Dessa forma, trocaram essa cláusula pelo seguinte trecho (Carvalho; Souza; Cunha, 2018):

As atividades exploratórias previstas neste Termo de Uso serão executadas nos balatais compreendidos no interior da Floresta Estadual do Paru, especialmente aqueles situados ao longo da calha do rio Maicuru, acessíveis através de seus inúmeros igarapés (ABCN, 2017, p. 2).

Tendo em conta que a minuta do termo de uso deixou subtendido a demanda de apresentação de um levantamento das áreas de exploração georreferenciadas, José Santana (Zeca) alegou que os balatais que exploram poderiam ser facilmente identificados pelo órgão florestal através das marcas dos facões nas árvores que segundo ele nunca somem. Ainda, argumentou que se os balatais não foram adequadamente mapeados nos estudos que

antecederam a criação da Flota do Paru no seu plano de manejo, então, os estudos com esse objetivo deveriam ser realizados pelos órgãos ambientais, sem transferir esse encargo aos balateiros (Carvalho; Souza; Cunha, 2018).

A proposta de termo de uso depois de finalizada foi lida em voz alta, aprovada e assinada pelos seis balateiros ativos da época, também foi anexado o mapa produzido na ocasião da expedição de 2012. No dia 05 de junho de 2017, o documento foi protocolado no Ideflor-bio. A resposta só foi dada no dia 12 de setembro do mesmo ano, marcando a reunião para o dia 15 do referido mês, somente com três dias de antecedência uma vez que para marcar a reunião discussão da nova proposta do termo de uso foram necessários pelo menos vinte dias pelas circunstâncias já apresentadas (Mileo, 2022).

Nesse período, o então presidente da associação estava trabalhando em uma zona rural onde não era possível comunicá-lo. Ele só foi conseguir responder no dia 07 de junho de 2018 quando já tinha voltado para cidade de Monte Alegre e se colocava disponível até o dia 20 de agosto daquele ano, infelizmente o órgão deu mais respostas e como consequência até o momento não foi assinado (Mileo, 2022).

4.2.3 Os atuais desafios da Associação dos Balateiros da Calha Norte

A Associação dos Balateiros da Calha Norte voltou a se reunir na manhã do dia 26 de julho de 2018 para uma assembleia geral com o objetivo de discutir vários assuntos pendentes como: a continuidade da associação, a eleição da nova diretoria, o estatuto social visando diminuir a quantidade de órgãos e procedimentos, para que a associação ficasse menos trabalhosa para os balateiros, a homologação de afiliações (o que não foi realizado na primeira assembleia de fundação), a contribuição de uma anuidade e cadastro no CNPJ (Mileo, 2022).

Mileo (2022) relata que, diferentemente da primeira assembleia de fundação da associação, que conseguiu reunir 60 balateiros devido ao apoio de assessores e da Federação Brasileira de Direitos Humanos, a segunda assembleia, só com o empenho da associação, reuniu apenas 14 pessoas. Depois foi descoberto que apesar da escolha do horário da reunião ter se baseado nos horários disponíveis de transporte público que fazem o percurso entre a zona rural até a cidade de Monte Alegre, muitos participantes chegaram pela tarde e, nesse horário, a reunião já havia terminado. Mesmo com poucas pessoas, foi aproveitado o momento para a discussão dos assuntos pendentes.

Todos os presentes decidiram pela continuidade da associação, mas com algumas transformações no estatuto. A primeira mudança foi relacionada à estrutura da organização antes composta por seis diretores (presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário,

tesoureiro e vice-tesoureiro), a partir daquele momento seria constituída de apenas três (secretário, presidente e tesoureiro).

Além disso, teve que se levar em conta as pessoas disponíveis para assumir os cargos na entidade. Assim, a partir da assembleia geral de 2018 os encaminhamentos foram: procurar um contador para tirar o CNPJ e decidir por um valor de fácil acesso para todos os sócios visando os custeios das despesas da associação, como colaboração anual e as taxas de registro em cartório (Miléo, 2022). Porém, apesar do esforço, após essa assembleia a associação ficou inativa até 2022.

No final de 2022 houve uma nova eleição e a diretoria foi atualizada, o novo presidente é o Ed Greik, sobrinho do artesão Antônio Braga. A nova eleição da diretoria da associação ocorreu sob a necessidade de se participar de uma chamada pública municipal em Monte Alegre. Além disso, a associação agora possui CNPJ.

Carvalho, Souza, Cunha (2018) afirmam que no decorrer do processo de regulação de acesso à flota do Paru foi possível observar que os balateiros se empenharam em construir a própria organização para se adequarem às exigências do Estado e garantirem seus direitos. Além do mais, trouxeram inovações no que se refere às práticas de costume de sociabilidade e auto-representação do grupo.

A atuação da associação entre os anos de 2014 e 2018 foi espaçada, com poucas oportunidades de discussão presencial, muitas vezes dependentes da disponibilidade dos extrativistas, que frequentemente realizam trabalhos sazonais em locais de difícil acesso. A imposição de extrema formalidade aos extrativistas é um desafio, já que suas interações geralmente se baseiam na informalidade e acordos verbais.

Além disso, não são habituados a manterem interações fora dos balatais com os outros balateiros, não moram na mesma comunidade e carecem de acesso a telefonia ou internet, o que torna ainda mais difícil estabelecer interações pessoais entre eles. Todos esses fatores merecem consideração. O ex-presidente da associação apontou algumas dificuldades em organizar a associação:

[...] eu não tenho o conhecimento que vocês têm, no caso eu conheço um lado mas o outro lado eu não conheço. Através do computador, vocês sabem tudo, sabem quais são as empresas, estão mexendo para todo lado, e eu aqui não. Essa é dificuldade grande. [...]eu fico isolado, não é um grupo como vocês que vem e chega, e diz “Vamos fazer”. Meu vice-presidente, teve uma reunião e eu não tava, ele foi, ele já morreu. [...]O responsável é o presidente, tem que chamar. Você vê a dificuldade para ir em lugar desse, eu não tenho condições para estar mantendo um veículo rodando nessas comunidades para todo lado para ir atrás deles (José Santana, 2017).

Essas observações apontam os problemas em tentar conciliar os modos organizativos esperados pelo ordenamento jurídico com os acontecimentos reais vivenciados pelo grupo, dado que não se pode diminuir a complexidade das relações sociais aos modos prescritos pelos estatutos jurídicos. As determinações incluídas nas redações jurídicas devem ser concebidas com base em acontecimentos realmente experimentados, caso contrário os direitos prescritos estarão sob o risco de não serem empregados. Nesse sentido, vale tentar reconhecer teoricamente a plena eficiência desses mecanismos diante de situações “reais” (Shiraishi Neto, 2013).

A utilidade da associação foi representar os balateiros nas ações de gestão florestal no processo de regulação de acesso à flota do Paru como “sujeitos de direito”, visto que os grupos informais não são reconhecidos pelo Estado. De acordo com Shiraishi e Dantas (2008), se por uma perspectiva o regulamento cabe para reconhecer a existência social dos grupos, atestando-lhes a alternativa de dispor do seu conhecimento como qualquer outro cidadão, pela outra, colabora com a degradação da sua estrutura social, capturando a chance de simultaneidade dos modos tradicionais com a “nova” modalidade que pede esse “novo” sujeito de direito.

Os direitos dos balateiros de entrarem na floresta fazem alusão ao histórico da atividade extrativista, bem como ao seu valor cultural. Apesar desse direito não ser negado diretamente, ele se evapora com inúmeras burocracias e imposições que não refletem a condição vivenciada de um pequeno grupo de homens idosos e sem instrução formal para lidar com os encargos de uma associação e a organização do trabalho nas maneiras estabelecidas pelo Estado. Mesmo com todos os obstáculos foi criada a associação e uma minuta de termo de uso, contudo o Estado com toda sua técnica e burocracia não se reuniu com o grupo e, muito menos instituiu o termo (Mileo, 2022).

5 OS PARADOXOS DA (DES)PROTEÇÃO DO ARTESANATO DE BALATA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

Neste capítulo, de caráter empírico exploro as visões de técnicos e gestores do Estado, relacionadas ao patrimônio ambiental e cultural. As considerações aqui expostas são baseadas em entrevistas realizadas no período de 06 de fevereiro a 26 de março de 2024, com Rebeca Ferreira Ribeiro, atual diretora do Departamento Histórico, Artístico e Cultural (DPHAC) e dois técnicos da Superintendência do IPHAN no Pará, Marycléa Carmona Maués Neves, analista de planejamento, de recente atuação no IPHAN/PA, e Cyro Holando de Almeida Lins, técnico nível 1 especialista em antropologia, que está há um pouco mais de dois anos afastado para cursar o doutorado. O capítulo está estruturado em cinco tópicos, o primeiro mostra as ações que as instituições de patrimônio realizaram referente ao artesanato de balata. Este tópico também demonstra as percepções de patrimônio cultural e ambiental dos técnicos e diretora do Estado. Na sequência, é discutido patrimônio cultural e natural a partir da transversalidade da legislação brasileira e das diretrizes internacionais. Em seguida, demonstro como a desconexão entre as políticas de meio ambiente e patrimônio se apresentam no exercício das instituições responsáveis pelo patrimônio cultural e natural, no tópico seguinte demonstro também como essa separação afeta especificamente as dimensões do patrimônio. Por fim, demonstro os aspectos que favorecem a integração das políticas ambientais e de patrimônio.

5.1 Visões dos técnicos e gestores

Uma das questões colocadas aos gestores da área patrimonial se referia a quais ações no campo do patrimônio ambiental e cultural suas instituições têm desenvolvido relacionados ao artesanato de balata. A resposta da então diretora do DPHAC foi a seguinte:

Com relação ao artesanato de balada, especificamente, nada, porque hoje ele não é protegido pelo Estado. Então o foco dos órgãos hoje, como nós temos uma quantidade de pessoas e de recursos muito pequena, o foco acaba sendo sempre naquilo que já é protegido, naquilo que já é nossa obrigação legal de trabalhar. Apesar disso, a SECULT tem feito inventários através de outros departamentos, como a diretoria de cultura, o mapeamento de pontos de cultura. A gente tem o mapa cultural do estado e que essas coisas vão aparecendo. Mas com relação ao meu departamento aqui, que é o departamento de patrimônio, nós não temos nenhuma ação efetiva com relação a esse artesanato em específico, porque ele não é protegido pelo Estado (Rebeca Ribeiro, 2024).

Diante da mesma pergunta, Marycléa Neves afirmou o desconhecimento de alguma ação específica, e Cyro Lins afirmou que pouco ou quase nada tem sido feito, contudo lembrou que o IPHAN tem um histórico de atuação junto aos balateiros, mencionando o PROMOART, desenvolvido pelo Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP).

Então, desde década de 90, se eu não me engano, que o IPHAN tem essa atuação. Agora assim, a atuação do PROMOART, através do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular que é uma instituição ligada ao IPHAN, é um pouco diferente da atuação mais ampla do IPHAN, relacionado ao patrimônio imaterial registrado, reconhecido. Então, as atuações foram sempre muito pontuais. O PROMOART é uma ação, um programa de promoção do artesanato, então não é necessariamente de promoção das condições materiais de produção e reprodução do patrimônio imaterial. Que é o escopo mais amplo da política de do patrimônio imaterial. É uma atuação mais voltada para a promoção e comercialização do artesanato tradicional, considerado tradicional. No que eu acho, pessoalmente, o que eu considero que deveria ser uma perspectiva a ser mais adotada pelo IPHAN de um modo geral. Mas é isso nos últimos 2 anos eu não conheço iniciativas a respeito da balata, mas existe essa atuação histórica do PROMOART junto com os balateiros.

De modo geral, as concepções de patrimônio cultural e ambiental dos dois técnicos do IPHAN/PA e da diretoria do DPHAC seguiram o mesmo caminho. Marycléa Neves cita a Constituição, alegando que já até decorou quando questionada sobre sua percepção de patrimônio cultural:

Eu concordo com o que diz a nossa Constituição, que são os bens culturais, de natureza imaterial, material, que fazem referência à memória, identidade, olha só já sei até decorado. A memória de identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Ela diz respeito aos valores, a atribuição de valores da sociedade dos diferentes grupos sociais (Marycléa Neves, 2024).

Ao questioná-la sobre o patrimônio ambiental, ela o inclui dentro do escopo de patrimônio cultural:

Patrimônio ambiental dentro do que a gente está falando que diz respeito ao que a gente está entendendo como patrimônio cultural se a gente for passar para o para o ambiental são aquelas bens que são da natureza, que têm importância para a sociedade. Essa importância que tem da sociedade. Ela precisa ser cuidada, ser tratada (Marycléa Neves, 2024).

Já Cyro Lins, antes mesmo de responder sobre sua percepção de patrimônio cultural, localiza sua resposta dentro de uma atuação institucional de política pública, citando a noção de referências culturais que teve forte efeito nas definições constitucionais de patrimônio cultural. Além disso, destaca a diferença de uma concepção de que patrimônio cultural enquanto o que as pessoas definem com seu patrimônio que se essa concepção for levada de maneira radical a política pública implode, assim ele cita vários exemplos do que pode ser considerado patrimônio cultural partindo da ideia de sentimento de identidade. Depois volta a pontuar a diferença entre patrimônio enquanto um sentimento e patrimônio enquanto objeto de política pública.

Mas assim, patrimônio cultural dentro da atuação institucional da política pública brasileira sobre o patrimônio cultural, não é? Existe uma ideia de patrimônio cultural muito ligado, inclusive a antropologia a uma certa antropologia e que tem na noção

de referência cultural, uma base muito importante, não é? Então o patrimônio cultural está ligado àquilo que é referência, não é? Que são as referências culturais para uma pessoa, para a identidade, para a formação enquanto coletividade e indivíduo também, não é? Então, a gente pode dizer, de uma forma geral, que o patrimônio cultural é tudo aquilo que você carrega, que a pessoa carrega individualmente e coletivamente no que se refere às suas expressões culturais, identitárias, morais, festivas, celebrativas. Então é isso. E aí tem uma, tem uma diferença bem singular em relação a isso. Existe uma concepção a respeito de patrimônio cultural, de que patrimônio cultural é aquilo que as pessoas definem como seu patrimônio, se você for levar isso radicalmente a política pública vai implodir. Porque, por exemplo, tem pessoas que consideram a torcida do Paysandu a torcida do Remo como patrimônio, elas não deixam de ser patrimônio cultural. Tem pessoas que consideram um garimpo como patrimônio cultural e é uma referência cultural para algumas pessoas. Só que aí a gente vai entrar em um outro nível de discussão, que é no nível de discussão de política pública mesmo, do que se considera patrimônio cultural em nível de ideias, sentimentos de identidade. E o que é o patrimônio cultural, objeto de uma política, de uma ação de Estado. São coisas diferentes. (Cyro Lins, 2024).

Referente à resposta sobre patrimônio ambiental, Cyro Lins coloca patrimônio cultural e ambiental como “vicissitudes de um mesmo conjunto”:

Eu consideraria que é uma que pode ser patrimônio ambiental, pode ser considerado uma base espacial, vamos dizer assim dentro dessa ideia de patrimônio, patrimônio cultural, patrimônio ambiental, eu acho que patrimônio cultural ambiental são vicissitudes de um mesmo conjunto de coisas, não é? Então quando a gente fala do ambiental, fala um pouco da base territorial que não só serve de suporte para todos os outros elementos, para todos os outros constitutivos disso, que a gente chama de cultura, que fornece também uma base simbólica existencial, física da forma como a gente se vê se imagina no mundo, se porta no mundo, se comporta no mundo. E quando a gente fala de patrimônio, a gente está sempre falando dessa coisa herdada, dessa coisa não necessariamente herdada, mas dessa coisa acumulada ao longo de vários anos, individualmente e coletivamente, não é? Então, quando a gente fala de patrimônio cultural, patrimônio ambiental, eu entendo que é o acúmulo dos elementos físicos, ambientais, naturais, míticos, festivos, celebrativos expressivos que a gente acumula enquanto sociedade ao longo do tempo (Cyro Lins, 2024).

Rebeca Ribeiro, ao responder sobre sua concepção, destaca a polissemia de patrimônio cultural e a ideia de que patrimônio cultural é definido pelo sentimento, noção parecida com a do Cyro Lins. Como ele, ela também marca a diferença entre patrimônio cultural e patrimônio protegido.

Patrimônio cultural é uma nomenclatura muito ampla, extremamente ampla, que pode ser de milhões de tipologias e natureza diferentes e que, no caso, não sou eu, não é o estado e não é você e não é a universidade que vai definir o que é que é patrimônio. Patrimônio, ele vai ser definido por aquela pessoa, pelo sentimento daquela pessoa. Então, para mim, patrimônio pode ser a minha família, pode ser a minha casa, pode ser meu trabalho. Então, assim, patrimônio cultural é uma nomenclatura que a gente cria, que o Estado criou para englobar várias coisas, e aí as pessoas acabam confundindo com o patrimônio protegido o termo patrimônio cultural. Mas o patrimônio cultural é um termo muito amplo, que vai depender do olhar daquela pessoa (Rebeca Ribeiro, 2024).

Sobre sua percepção enquanto patrimônio ambiental, Rebeca Ribeiro o põe como sinônimo de patrimônio cultural, citando que na legislação existem prerrogativas que se referem ao patrimônio cultural na esfera do patrimônio ambiental.

A mesma coisa. Patrimônio ambiental, por exemplo. O patrimônio cultural está dentro do patrimônio ambiental. Porque se a gente for olhar a legislação ao pé da letra, inclusive, a gente pode caracterizar danos cometidos ao patrimônio cultural protegido pela legislação de patrimônio ambiental. Então, assim, tudo conversa junto (Rebeca Ribeiro, 2024).

5.2 A transversalidade da legislação brasileira e as diretrizes internacionais

A Convenção adotada pela UNESCO em 1972 para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural tornou-se referência ao abordar de modo integrado o patrimônio cultural e natural. Pelegrini (2006, p.118) afirma que “nos últimos anos do século XX e início do século XXI, já se depreende que essas áreas se inter-relacionam e que, independentemente das suas respectivas categorias, todo o patrimônio se configura e se engendra mediante suas relações com a cultura e o meio”.

Difundiu-se a importância em se conceber o patrimônio a partir dos seus atributos culturais e naturais levando a compreensão de que não há como se pensar em proteger patrimônios culturais sem sua relação com o meio ambiente. Em seguida, essa ideia foi promulgada pela Convenção de 2003 para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (Santilli, 2005; Lins, 2023).

O Brasil ratificou em 1977 a Convenção de 1972, dessa forma, a Constituição de 1988 seguiu esse direcionamento internacional, aderindo uma compreensão unitária do meio ambiente que assimila os bens culturais e naturais. De acordo com Santilli (2005, p.42) “É o que se deduz de uma interpretação sistêmica e integrada dos dispositivos constitucionais de proteção ao meio ambiente e à cultura, sendo este também o entendimento de grande parte da doutrina”.

Essa perspectiva holística e sistêmica se manifesta no Art. 16 da Constituição quando lista os bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro, abertamente abrange os “sítios de valor ecológico”. Da mesma maneira, a Lei nº 9.605/98, a chamada “Leis dos Crimes Ambientais”, abrange os crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural.

A questão ambiental permeia vários capítulos constitucionais, que revelam o reconhecimento de sua transversalidade, e de que todas as políticas setoriais – pesqueira, florestal, mineral, industrial, econômica, agrícola, urbana, etc. – e serviços públicos – saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, etc. – devem incorporar o componente e as variáveis ambientais (Santilli, 2005, p.42).

Contudo, o significado de meio ambiente mencionado no Art. 3ºI, da Lei nº6.938/81, que instaurou a Política Nacional do Meio Ambiente, não coincide com a Constituição por descrever especialmente o meio ambiente natural: “meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, a permitir, abrigar e reger a vida em todas as suas formas” (Santilli, 2005).

Na legislação, tanto no que se refere ao patrimônio cultural como ao meio ambiente, demonstra-se visivelmente essa ligação. Dessa forma, nota-se que o ordenamento jurídico brasileiro tem um entendimento da relação e transversalidade do patrimônio cultural e ambiental. O Decreto-lei 25/1937 que inicia a política de preservação do patrimônio cultural, por exemplo, no Art.1 no segundo parágrafo consta “os monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana” como bens culturais que podem ser tombados (Lins, 2023).

Outro exemplo relevante é o instrumento jurídico de chancela da paisagem cultural, oriundo do Art. 216, parágrafo 1º, da Constituição, isso indica que outros meios (além do tombamento, do inventário, da vigilância, do registro e da desapropriação) sejam possíveis de serem formulados para viabilizar a proteção do patrimônio cultural no Brasil.

Sendo assim, instaurado pela portaria nº127, do IPHAN, de 30 de abril de 2009, entrando em vigência no dia 5 de maio de 2009, paisagem cultural se define como: “uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.” Nesse caso, o elo entre natureza e cultura se expressa porque componentes tangíveis e intangíveis se encontram existentes e são considerados de maneira igual (Coelho, 2017).

Pelegri (2006, p.119) afirma que não se deve tratar com negligência a complexidade obtida pelo tema de patrimônio natural quando articulado com a concepção de paisagem, porque envolve as relações entre a humanidade e o meio. Os fundamentos da geografia cultural conforme a autora determinam “os traços da própria paisagem e a distinguem de outros espaços, determinando o seu *geni'us loci*, ou seja, a “alma do lugar” (Pelegri, 2006, p.119).

Sob esse prisma a noção de patrimônio ambiental toma perspectivas sociais, do qual o seu conceito indica a materialização dos sentidos dados ao longo do processo histórico e comunica uma visão dinâmica, uma acepção que estimula a consciência do uso comum do meio e, sobretudo, o compromisso coletivo pelo espaço. As reivindicações da modernidade atribuem às elites políticas e intelectuais latino-americanas a demanda de regulamentar os modos de ocupação dos territórios (Pelegri, 2006, p.119).

Cañete, Cañete e Cardoso (2023) discorrem em um ensaio sobre a trajetória histórica de ocupação, povoamento e colonização da Amazônia demonstrando as práticas sociais de povos e comunidades tradicionais com a natureza que configura em justificativa do direito à diferença desses grupos sob a perspectiva de uma interpretação socioambiental da constituição. Isso significa, que existe a defesa dos modos de vida diferentes da sociedade hegemônica garantidos pela lei maior.

Desse ponto de vista, o Art. 225 ao ser conectado com os Art. 215 e 216, quando pensados por meio de uma ótica que não reproduz a dicotomia natureza e cultura, concebe uma interpretação socioambiental da constituição dado que natureza e cultura para povos e comunidades tradicionais não é o mesmo da sociedade hegemônica uma vez que “[...]estes grupos sociais desenvolvem um modo de vida de intensa relação com o meio ambiente e a biodiversidade que os cerca, relativizando esses conceitos e incorporando-os à sua cosmologia.” (Cañete; Cañete; Cardoso, 2023, p.249). A seguir irei expor com mais detalhes os argumentos dos autores.

De acordo com os referidos autores, a constituição garante o direito coletivo de povos indígenas e quilombolas de maneira diferenciada, designando a eles uma identidade jurídica distinta dos demais cidadãos. Contudo, ao tratar dos direitos culturais, eles são omitidos, e o Art. 215 generaliza a proteção dos direitos culturais.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Os autores compreenderam que a Constituição tutelou os direitos culturais de povos e comunidades tradicionais quando a carta magna menciona que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais[...]”. Logo, é no termo “todos” que os povos e comunidades tradicionais são abarcados. Assim, o Estado tem a responsabilidade de fornecer condições físicas, materiais e simbólicas para que povos de comunidades tradicionais continuem seus modos de vida e práticas culturais.

À vista disso, os povos e comunidades tradicionais foram participantes do processo civilizatório nacional garantindo proteção de suas manifestações culturais. Ainda, a Constituição na seção II “Da cultura” no parágrafo § 3º afirma que os objetivos do Plano Nacional de Cultura é o “desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à: [...]” “V -valorização da diversidade étnica e regional.”

Assim fica explícito que os povos e comunidades tradicionais e suas particularidades estão abrangidos pelos direitos culturais referentes à sociedade brasileira sendo uma obrigação constitucional do Estado proteger esses direitos.

Referente aos patrimônios, o Art. 216 define que os bens materiais e imateriais empregados de forma individual ou em conjunto devem portar “[...]referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]” que envolvem como determina o inciso II “os modos de criar, fazer e viver [...]”.

Posteriormente acrescenta:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Nessa lógica, a constituição considera o direito ao meio ambiente, no artigo 225 e nos incisos I e III do parágrafo primeiro para garantir esse direito se efetive responsabiliza o Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

[...]

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Os autores trazem um olhar à constituição que associa os direitos culturais dos povos e comunidades tradicionais conforme os artigos 215 e 216 com os direitos ambientais do artigo 225, e concluem que existe um sistema de proteção socioambiental para os modos de viver de povos e comunidades tradicionais.

Dessa maneira, os conceitos natureza e cultura são encontrados reposicionados e conectados pelos modos de criar, fazer e viver desses grupos, o artigo 225 garante a proteção ao meio ambiente, como efeito, protege também os direitos culturais. Da mesma forma que os artigos 215 e 216 protegem o modo de fazer, viver também protegem os meios ambientes que envolvem esses grupos, pois foi culturalmente formulado.

Vale salientar, ainda, que os significados de ambiente cultural e de meio ambiente ecologicamente equilibrado para esses grupos sociais não é o mesmo compreendido pela sociedade hegemônica, como visto no decorrer do artigo, pois Natureza e Cultura se confundem quando se trata de PPCT's (Cañete; Cañete; Cardoso, 2023, p.252).

Essa percepção marca as palavras de Latour (2013, p. 9), para quem: “[...] a questão é sempre a de reatar o nó górdio atravessando, tantas vezes quantas forem necessárias, o corte que separa os conhecimentos exatos e o exercício do poder, digamos a natureza e a cultura.” Ainda conforme o mesmo autor, “nós mesmos somos híbridos, instalados precariamente no

interior das instituições científicas, meio engenheiros, meio filósofos [...]” (Latour, 2013, p. 9). A relação de interdependência entre natureza e cultura é expressada por Latour (2013, p. 36) da seguinte forma:

Se a natureza não é feita pelos homens nem para eles, então ela continua a ser estrangeira, para sempre longínqua e hostil. Sua própria transcendência nos esmaga ou a torna inacessível. Simetricamente, se a sociedade é feita apenas pelos homens e para eles, o Leviatã, criatura artificial da qual somos ao mesmo tempo a forma e a matéria, não seria capaz de se sustentar. Sua própria imanência iria dissipá-lo imediatamente na guerra de cada um contra os outros. Mas não é separadamente que devemos considerar estas duas garantias constitucionais, a primeira assegurando a não-humanidade da natureza e a segunda, a humanidade do social. Elas foram criadas juntas. Sustentam-se mutuamente.

Embora a transversalidade e interdependência entre preservação e salvaguarda do patrimônio cultural e natural seja uma compreensão assimilada e reconhecida pela esfera normativa brasileira, na prática observa-se que “as legislações voltadas para o patrimônio cultural e para o patrimônio natural apresentam, simultaneamente, zonas de superposição e lacunas que, se não levam à inação, sem dúvida contribuem para ações estatais contraditórias” (Carvalho, 2018, p. 212-213)

Carvalho (2018) traz reflexões pertinentes sobre o Território Quilombola (TQ) Alto Trombetas II localizado no município de Oriximiná/PA, o qual é objeto de três processos paralelos: tombamento, titulação e licenciamento ambiental. Apesar dos dilemas parecidos relacionados “à salvaguarda do direito de manter o próprio modo de vida no território que dominam desde o século 19” (Carvalho, 2018, p. 212)

Cada processo é tratado em um órgão federal diferente, no que se refere ao tombamento é o Iphan/PA, a titulação é o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao licenciamento é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Fundação Cultural Palmares (FCP). Esse cenário aponta um contexto obviamente complexo que emerge das contradições do patrimônio cultural e natural do Brasil. (Carvalho, 2018).

5.3 A separação das categorias natureza e cultura nas operativas do Estado

Desde a década de 1970, por conta da apreensão da devastação do meio ambiente e do reconhecimento de que o agravo ambiental não considera fronteiras, vários países tiveram o entendimento de preservar e conservar os recursos naturais. Assim, se iniciou todo um movimento a ser operacionalizado em torno de noções de solidariedade intergeracional, intencionado em garantir que as futuras gerações tivessem pelo menos um pouco do que a geração da época tinha acesso (Coelho, 2017).

A UNESCO tornou objeto de políticas internacionais elementos culturais e naturais e deixou de ser responsável pelos dois temas, dividindo seu encargo com outras entidades multilaterais da ONU, como o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) iniciando suas atividades em 1973 (Ribeiro; Zanirato, 2008). À vista disso enfatiza Vasconcelos (2012, p.57):

Na Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, promovida pela UNESCO, se instituiu os bens pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade mediante suas inscrições na Lista do Patrimônio Mundial. A partir do valor a eles atribuído, esses bens poderiam ser inscritos em duas categorias antagônicas: cultural e natural. Esta dualidade indicava a permanência de uma visão na qual o ambiente natural tem maior valor quando não possui intervenções humanas, e que as construções e demais artefatos culturais nada têm a ver com o meio (suporte físico).

Assim sendo, no domínio internacional opera-se essa fragmentação: para a cultura, a Unesco direciona convenções, orientações, diretrizes; para a natureza, o PNUMA executa essa função. Embora a Convenção de 1972 seja apontada como um marco por se referir a natureza e cultura na mesma carta patrimonial, os elementos seguiram sendo operados de maneira distinta (Coelho, 2017).

No Brasil, a mesma organização foi elaborada, tendo instituições específicas dedicadas à cultura e natureza, como é o caso das criações iniciais do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) (Coelho, 2017).

No que se refere à cultura como patrimônio, atualmente o Iphan é o respectivo órgão para tratar deste tema e está ligado ao Ministério da Cultura. No que se refere à natureza como meio ambiente, em se tratando de licenciamento ambiental e gestão de unidades conservação, o responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ao passo que se referindo a áreas naturais protegidas, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que tem o encargo de decidir pela conservação desde 2007. Ambos são ligados ao Ministério do Meio Ambiente (Ribeiro; Zanirato, 2008).

No Estado do Pará, é o Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (DPHAC) pertencente à Secretaria de Cultura responsável pelas ações de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial paraense, conforme a Lei nº 5.629/1990 e Decreto nº 1.852/2009. No que se relaciona à gestão e à proteção das florestas públicas estaduais, o responsável é o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

Coelho (2017) afirma que a separação das categorias natureza e cultura é fruto de um longo processo histórico e está presente na sociedade moderna e ocidental. Essa lógica se

mantém no campo do patrimônio. Por esse motivo, também toca no domínio do IPHAN, DPHAC, entre os ministérios e secretarias de cultura estaduais, abrangendo por inteiro o corpo técnico das entidades de maneira vertical de cima para baixo, tanto no campo cultural como no ambiental. Em entrevista, Cyro Lins, quando questionado como as políticas ambientais se conectam com as patrimoniais, responde:

Eu acho que a pergunta melhor seria: como as políticas ambientais e culturais foram separadas? Eu acho que essa pergunta exige um nível de pensar de forma muito pragmática do funcionamento do Estado, do funcionamento de política pública, da forma como se configura o Estado brasileiro hoje. Como é que essas políticas podem ser integradas, ou melhor integradas? É fazendo articulações interinstitucionais, é realmente se articulando, eu diria que tem que ir além, tem que ir antes, que é justamente a lógica da operação do estado de direito brasileiro que é fundada nessa dicotomia natureza e cultura e existe um histórico na filosofia ocidental a respeito disso. Então a forma que o estado orienta as suas ações é baseada nessa diferença. A cultura está aqui, o meio ambiente está ali, embora exista uma retórica legislativa que diz que não. Se você pegar a legislação tem vários dispositivos legais na jurisprudência brasileira, que diz que o patrimônio ambiental e o patrimônio cultural não se separam, é parte da mesma coisa. Só que você tem um ministério da cultura e você tem um ministério do meio ambiente, então tem um discurso dizendo que é a mesma coisa, mas é uma ação que parte de lugares diferentes, então tem muita coisa a ser feita. Uma é levar a sério de que não são divididos natureza e cultura, o meio ambiente e cultura nos termos operacionais. Só aí já implica várias coisas, você vai passar a levar em consideração que meio ambiente e cultura não se separam e não existe uma hierarquia em relação uma à outra. Então, a partir de uma concepção, se você for pensar isso de uma forma bem elementar, mas se for pensar hoje, daqui para frente, como é que se porta o estado brasileiro para poder integrar melhor essas coisas? É integrando. É botando os técnicos, as pessoas, os funcionários, para conversar, para conhecer a política um do outro, para conhecer a atuação um do outro. Eu enquanto técnico de um órgão que trabalha com patrimônio cultural me sinto completamente aleijado de discussões a respeito das políticas públicas de patrimônio ambiental. A gente tinha que ter maior conhecimento sobre isso e vice-versa. Os colegas que estão lá trabalhando no nível ambiental conhecem muito pouco da atuação do Iphan e de outros órgãos que trabalham na seara do patrimônio cultural. E quando a gente vai para ponta mesmo, quando a gente vai para o terreno, quando a gente vai para o meio das pessoas dá um nó na cabeça, porque isso que a gente divide em termos institucionais, em termos estruturais, em termos de atuação de política pública, quando você chega na vida real, está tudo misturado. E aí, como é que faz? (Cyro Lins, 2024)

A dicotomia natureza e cultura presente na lógica de operação do Estado se apresenta como um dos aspectos que atravancam as políticas patrimoniais e ambientais e as impedem de trabalhar de forma integrada. Além disso, um outro apontamento feito por Cyro Lins refere que antes de pensar em se integrar às políticas é necessário garantir estrutura organizacional, material e pessoal. Questionado de forma mais direta sobre as dificuldades de se integrar políticas patrimoniais e ambientais ele responde:

Primeiro, a grande maior dificuldade, eu acho que a estrutura, a estrutura organizacional, a estrutura material, a estrutura de pessoal. Falando do Iphan não tem gente suficiente para trabalhar. Você precisa de gente para trabalhar com isso, com gente capacitada que possa dar conta de integrar políticas, de ir para trás de interlocução com outros órgãos. Aqui na área do patrimônio imaterial, durante muito tempo foi só eu atuando aqui no estado do Pará e não dá nem para dar conta do básico, do que já tem, imagina você ir atrás de integrar a política. Não dá. Tem que ter gente,

tem que ter estrutura, tem que ter organização. Tem que ter recurso pessoal e financeiro e não tem nada disso. A dificuldade é essa (Cyro Lins, 2024).

A mesma questão foi feita para Marycléa Neves, que, diferentemente, pontuou que a dificuldade seria o jogo de forças entre diferentes interesses existente entre políticas ambientais e patrimoniais:

Eu vou acabar caindo no subjetivo dando algo que não é a posição do órgão. Que fique bem claro que eu não sei que a nossa superintendente pensa, mas eu acredito que existe um jogo de forças. Que existem forças de diferentes interesses que talvez vão dificultar isso, como o exemplo que você deu. Tem um Interesse de uma parte na sociedade no caso das pessoas que estão tentando ter a concessão da área para exploração da madeira e então isso é uma força que vem de um lado e tem uma força dessa sociedade civil desses cidadãos que vivem do extrativismo, que é uma outra força que trabalha com cultura material que são intermediários, porque eles vão fazer extração, e aí tem o artesão que vai produzir a cultura material. Então, existem esses embates. Eu acho que é o grande desafio, é você conseguir articular esses interesses de uma forma que seja benéfica para todos. Entendendo o grande desequilíbrio que tem de poder aí. Então esse desequilíbrio de influência, eu acredito que esse é um dos maiores desafios. Eu não sei se conseguir comunicar, mas eu acho que é assim. Eu acho que o grande desafio é isso de você realmente conseguir trabalhar com essa realidade, com essas diferentes forças que vem de lados que não são necessariamente convergentes. Existe um desequilíbrio de forças que a gente precisa levar em conta que existe e de que forma a gente pode contribuir para que isso seja o mais justo e democrático possível. Acho que esse é o grande problema. (Marycléa Neves, 2024)

Rebeca Ribeiro, quando questionada sobre quais políticas voltadas para detentores de bens culturais diretamente relacionados ao acesso a recursos naturais o seu órgão estava desenvolvendo, ela fez um breve histórico do percurso das políticas de patrimônio no Brasil, concluindo que “ainda somos muito jovens nessa área toda de patrimônio” ou “nós ainda estamos caminhando muito devagar para sair um pouco do foco da arquitetura, para entrar no foco do patrimônio imaterial.” Essas ponderações, alegadas pela diretora do Dephac, demonstram que as discussões que remetem a patrimônio cultural e natural ainda não são profundas, dessa maneira esse aspecto é mais um que atravanca a execução de políticas integradas.

Desde que a nossa Constituição foi criada, lá em 1988 ainda se caminhou pouco com esse segmento de patrimônio cultural, o Iphan foi criado, foi o primeiro órgão, depois do Iphan, os estados começaram a se regulamentar, se regulamentaram e por último os municípios. Então, a Secult, ela não é um órgão tão antigo assim como o departamento de patrimônio não é um departamento antigo. Então nós somos ainda muito jovens nessa área toda de patrimônio. E assim como nós somos jovens, a legislação de patrimônio imaterial, ela é muito jovem, porque quando se começou a pensar vamos proteger bens o foco era o patrimônio edificado. Quem criou o Iphan lá em 80 e tantos anos atrás era um grupo de pessoas que o foco era arquitetura. Eles começaram a ver no eixo no eixo Rio São Paulo bens muito importantes sendo demolido na época do Vargas e tudo mais, então o foco começou por aí. A legislação começou pela parte das edificações e aí se começou a pensar, não, mas espera aí, tem arqueologia, não espera aí, tem o patrimônio imaterial, todo o patrimônio é importante, tanto é que hoje a gente usa sua nomenclatura de patrimônio cultural.

Então, assim, nós ainda estamos caminhando muito devagar para sair um pouco do foco da arquitetura, para entrar no foco do patrimônio imaterial. Hoje o Estado só tem um bem registrado como o patrimônio imaterial que é o Corpus Christi, as celebrações (Rebeca Ribeiro, 2024).

Outro aspecto citado pela Rebeca Ribeiro se refere aos conselhos:

Eu acho que na prática, falando de gestão pública, nós temos conselhos. Essas leis, as preservações, as políticas, muitas vezes são provocadas ou são operadas por estes conselhos. Então eu vejo na prática que é muito importante que esses conselhos sejam múltiplos que tenham pessoas de todas as áreas. Então, por exemplo, a gente tem um conselho de meio ambiente no Estado, por que não tem uma pessoa que lida só com patrimônio cultural dentro do conselho de meio ambiente? Porque vão aparecer situações que vão se sobrepor uma coisa sob a outra. A gente tem um conselho de patrimônio cultural no município, que eu faço parte, mas não tem ninguém que seja do foco de meio ambiente, por exemplo (Rebeca Ribeiro, 2024).

Questionados sobre os prejuízos das políticas ambientais e de patrimônio serem operadas de maneira separada, os técnicos do IPHAN e a diretoria do DPHAC respondem:

Somente esse desconhecimento, esse desequilíbrio. Não tem muita coisa para dizer. Difícil é isso, o que você percebe de injustiça. Esse jogo de forças, de poderes corre o risco de atropelar aqueles que são mais vulneráveis (Marycléa Neves, 2024).

Existe esses prejuízos de não estarem sendo integradas porque às vezes, os objetivos são os mesmos, e tem uma política de um ministério e outra política de outro ministério que atua no mesmo território. E, às vezes, tem prejuízos maiores, porque essas políticas se sobrepõem e são contraditórias e ao invés de ajudar faz é atrapalhar mais. E vários outros prejuízos acontecem por coisas que deixam de acontecer ou que poderiam acontecer de forma melhor se fossem melhor integradas (Cyro Lins, 2024).

Prejuízos? Às vezes a gente pode incorrer em alguma coisa que para nós enquanto instituição está certo e para eles enquanto instituição que trabalha com outras ações, pode estar errado. Mas a gente não vai saber se não informarem, se não autuarem, se não formos notificados pelo órgão ambiental, a gente não vai saber que está incorrendo com algo supostamente errado. Então, os prejuízos eu acho que na prática não são muito grandes, mas podem ocorrer principalmente com o patrimônio imaterial, porque por exemplo o uso da madeira do látex se o Icmbio começa a atrapalhar muito a retirada de madeira de látex de uma comunidade, aquela comunidade vive disso e o patrimônio registrado é aquele e o órgão que protegeu aquilo não está ciente do que está acontecendo se não estão conversando. Pode ser que aquele bem de natureza imaterial possa acabar. Por uma legalidade de um outro órgão, mas que se não tiver essa conversa, eles podem prejudicar um bem registrado (Rebeca Ribeiro, 2024).

5.4 As dicotomias nas dimensões do patrimônio cultural

No campo do patrimônio o sentido de cultura dado pela antropologia ocasionou a expansão do conceito, abrangendo as formas de existência da humanidade bem como seus pensamentos, modos de ser expressar, as manifestações simbólicas de seus saberes, atividades artísticas e cerimoniais, sistema de valores e tradições. Essa acepção de cultura foi promovida desde a década de 1980 nas convenções da Unesco (Pelegri, 2006).

Alcançou maior grandeza em 1985 na “Declaração do México” quando patrimônio é determinado como produções de “artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios”, “criações anônimas surgidas da alma popular” e “valores que dão sentido à vida”. Ainda, a declaração destacou a relevância de se preservar “obras materiais e não materiais que expressassem a criatividade de um povo: a língua, os ritos, as crenças, os lugares e monumentos históricos, a cultura, as obras de arte e os arquivos e bibliotecas” (Pelegri, 2006).

Apesar da definição de patrimônio ter o intuito de abraçar as mais variadas manifestações da humanidade tradicionalmente o “[...]referido conceito continua sendo apresentado de maneira fragmentada, associado às distintas áreas do conhecimento científico que o definem como patrimônio cultural, natural, paisagístico, arqueológico e assim por diante” (Pelegri, 2006 p.117-118).

A noção apresentada sobre patrimônio cultural existente no artigo 216 da Constituição Federal de 1988 bem como no artigo 286 da Constituição Estadual do Pará de 1989, ambos no capítulo dois, especificam patrimônio cultural em concordância com a dicotomia entre material e imaterial. Nesse sentido, o patrimônio cultural é encarado de forma em que não se considera sua interlocução, dando importância a oposições e não a conexões, se demonstra na prática, como uma objeção, posto que a cultura não se manifesta em categorias isoladas, mas constitui uma rede de significados (Geertz, 1989).

Dessa forma, conceber os bens tidos como materiais e imateriais dedicados aos dispositivos de tombamento e registro também reforça essa lógica, dicotomia que se apresenta sobretudo nas políticas de proteção dos patrimônios imateriais (Coelho, 2017).

Segundo Raynaut (2015), vivemos em um mundo que procede da fusão desses dois universos. Isto posto, para ele a dicotomia é um artifício metodológico, pois uma vez que o indivíduo se relaciona com a materialidade, ele está face a face com uma realidade híbrida.

A dicotomia materialidade/imaterialidade não passa de um artifício metodológico para abordar uma realidade fundamentalmente híbrida, desde que o ser humano esteja presente. Trata-se de dois ângulos distintos para encarar a mesma realidade. (Raynaut, 2015, p.93)

Meneses (2009) destaca que a expressão “patrimônio imaterial” e o termo imaterialidade aparentam ser inconsistentes para classificar práticas, fazeres e saberes. Segundo ele, essa inconsistência tem base na opção didática de contraposição dicotômica, herdeira de uma tradição que localiza o natural e cultural como opostos nos debates sobre cultura. E ainda acrescenta que “o lugar e o valor dos instrumentos e dos saberes, das matérias-primas e das

técnicas, do produto e dos seus significados, formam uma unidade complexa” (Meneses, 2009, p.20).

As ações humanas em seu cotidiano de sobrevivência são, portanto, atos feitos para a produção de sobrevivências, de riquezas, de qualidades de vida: são fatos. Atos humanos pressupõem saberes na elaboração de coisas, escolhas nas formas de manifestá-los e, assim, conjugam materialidades e imaterialidades inseparáveis. (Meneses, 2009, p.21)

Podemos concluir que o patrimônio cultural tem como suporte, sempre, *vetores materiais*. Isso vale também para o chamado patrimônio imaterial, pois se todo patrimônio material tem uma dimensão imaterial de significado e valor, por sua vez todo patrimônio imaterial tem uma dimensão material que lhe permite realizar-se. As diferenças não são ontológicas, de natureza, mas basicamente operacionais (Meneses, 2012, p.31)

Siqueira (2019) afirma que entre os estudiosos do tema “patrimônio cultural” não existe somente um caminho sobre o ajuste do uso do termo “imaterial” para determinar a cultura dos saberes e fazeres e para distingui-la da cultura caracterizada pelas edificações e objetos, chamada de material. Contudo, ela completa dizendo que grande parte concorda com a realidade de que os aspectos materiais e imateriais se relacionam de forma direta e interdependente, necessitando que essa relação seja levada em conta em qualquer discussão sobre patrimônio.

A UNESCO, bem como os dispositivos do IPHAN demonstram que a materialidade dos bens imateriais é considerada. Essas entidades compreendem que a preservação dos bens imateriais é atravessada pelo acesso às matérias primas e insumos indispensáveis à sua produção. O que se compreende é que a preservação tem como foco “a busca de instrumentos e medidas de salvaguarda que viabilizem as condições de sua produção e reprodução, tais como: o acesso às matérias primas e demais insumos necessários à sua produção” (IPHAN, 2010, p.18).

Entretanto, o IPHAN leva em conta o acesso às matérias-primas, mas não se envolve na responsabilidade de procurar caminhos para se preservar os suportes físicos dos bens. Nota-se que a relação é presenciada, porém os rumos das ações de salvaguarda, sumariamente, não se inclinam para a conservação de bases materiais (Siqueira, 2019).

Com a intenção de captar quais ações os técnicos do IPHAN têm executado referente ao patrimônio cultural e ambiental, questionou-se quais políticas têm se desenvolvido para detentores de bens culturais diretamente relacionados ao acesso de recursos naturais. Cyro Lins no início da sua resposta imediatamente menciona a política de salvaguarda e afirma que, embora existam diretrizes gerais, cada lugar vai executar as diretivas de maneira singular para apoiar os detentores. Em se tratando do IPHAN/PA e da sua atuação, ele responde:

O que acontece na política de salvaguarda é que existem as diretrizes gerais que são estabelecidas pelos órgãos. Ela vai se efetivar de forma particular em cada lugar. Então teria que se verificar em cada estado que tipo de ações estão sendo realizadas para apoiar os detentores, vamos aqui para o Pará, até onde eu atuei. A gente identifica que absolutamente todos os bens culturais que são registrados aqui no Pará, eles têm uma relação direta com o meio ambiente e com acesso a recursos naturais. Para o carimbó, para fabricação dos instrumentos do carimbó, o curimbó, maracas, milheiro, flauta artesanal até o banjo em alguns casos, também necessita de acesso a recursos naturais. As cuias, os modos de fazer cuias lá de Santarém, do baixo Amazonas, mais direto impossível. No Círio de Nazaré. A gente tem o artesanato do Miriti. Enfim, a capoeira, você tem a cabaça, berimbau, a berimba. O que no âmbito da superintendência do Pará tem sido feito nos últimos anos em relação a isso, a gente tem focalizando dentro dos recursos que o Iphan tem em ações promoção desse artesanato, a partir da elaboração dos planos de salvaguarda, que são elaborados com os detentores e detentoras desses bens culturais. Vou dar dois exemplos, no caso das cuias, foram promovidos dois festivais de cuias, que foi uma demanda realizada pelas artesãs. Também o Iphan tem apoiado a participação de artesãs em feiras e em exposições, tem realizado também exposições. No caso do carimbó, foi feito antes da pandemia uma exposição dos instrumentos artesanais do carimbó. Nessas exposições, foram expostos os instrumentos, mas também os processos de produção desses instrumentos. Então dentro do escopo da atuação do Iphan, a gente vê esses tipos de ações como ações de apoio a detentores que têm uma ligação direta com acesso aos seus produtos, as suas matérias-primas. Até o momento não chegou pra gente nenhuma situação em que necessitasse uma intervenção maior ou uma atuação maior para garantir acesso a matérias-primas a territórios, em relação aos bens registrados. Se eu não me engano nos últimos anos, as festividades do Glorioso São Sebastião do Marajó tiveram a questão em relação a isso, porque parece que se instalou um empreendimento lá de plantação de arroz e que esse empreendedor teria um impedido o acesso dos foliões dos festeiros a uma antiga fazenda tradicional, que é de onde saía os mastros e aparentemente isso, eu não tenho certeza, porque foi depois que eu saí de licença. Foi relatado ao Iphan e solicitado algum tipo de atuação no sentido de intermediar junto aos fazendeiros a liberação desse espaço para acesso aos mastros de São Sebastião. Mas eu não sei se isso foi para frente, não sei se isso se efetivou realmente, mas então são coisas desse tipo. Eu sei de atuações em outras superintendências, por exemplo, que existiu elaboração de planos de manejo de matérias-primas de necessárias, por exemplo da viola de coxo. Lá foram elaborados planos de manejo. Não sei se foi adiante, mas existem atuações nesse sentido (Cyro Lins, 2024).

Já foi demonstrado no decorrer do capítulo como a salvaguarda de patrimônios imateriais tem profunda relação com ações que envolvem o patrimônio ambiental e o acesso a bens naturais que por diversas vezes encontram-se em áreas protegidas, ou até mesmo em áreas que começam a ser objeto de empreendimentos, dificultando ou impedindo esses detentores de continuarem a produzir seus patrimônios culturais. Marycléa Neves também foi questionada sobre quais políticas tem se desenvolvido para detentores de bens culturais diretamente relacionados com recursos naturais e também menciona a salvaguarda:

O que o IPHAN se propõe é inicialmente, dentro dos processos de salvaguarda é fazer as pontes. É você chegar junto com os outros órgãos e entender a transversalidade do patrimônio cultural, que não apenas a questão ambiental, mas também a saúde. Então tem essa proposição. E sempre estão se está trabalhando dentro do próprio órgão novas formas como agora se está trabalhando com essa questão das mudanças climáticas. Existe um grupo de trabalho nacional que está trabalhando com o patrimônio e mudanças climáticas que tem a ver com a questão ambiental (Marycléa Neves, 2024)

5.5 Políticas integradas de salvaguarda

Fundamentado na carta magna de 1988, o IPHAN, encarregado pela preservação do patrimônio cultural no Brasil a partir de 1937, passou a ter que ampliar a sua atuação para além do patrimônio edificado e monumentos históricos, tendo que executar também ações direcionadas ao patrimônio imaterial. Meneses (2012), ao comentar a ampliação do sentido de patrimônio cultural, destaca que:

A constituição Federal de 1988, ao introduzir uma listagem de categorias de patrimônio cultural, incluiu o patrimônio intangível, caracterizado mais por processos do que por produtos, como formas de expressão, modos de criar, fazer viver, os quais, porém, se examinarmos mais de perto pressupõem múltiplos suportes sensoriais, incluindo o corpo. Os constituintes talvez nem tivessem consciência de que, desse modo, estavam incluindo o corpo como partícipe do patrimônio cultural! O “saber-fazer”, por exemplo, não é um conhecimento abstrato, conceitual, imaterial, filosófico ou científico, mas um conhecimento corporificado.

Santilli (2005, p.48) observa:

A concepção abrangente adotada pela Constituição foi a de que não é possível compreender os bens culturais sem considerar os valores neles investidos e o que representam – a sua dimensão imaterial – e, da mesma forma, não se pode entender a dinâmica do patrimônio imaterial sem o conhecimento da cultura material que lhe dá suporte. Procurou, assim, abranger as manifestações culturais de caráter processual e dinâmico, em geral transmitidas oralmente.

Os planos e ações de salvaguarda para o patrimônio cultural imaterial brasileiro são feitos a partir das orientações apontadas nos estudos de Registro de Bens Imateriais, esse mecanismo foi instaurado por meio Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que visa a documentação e produção de conhecimento a respeito do bem cultural (Siqueira, 2019).

Para executar essa documentação, foi preparado pelo Iphan uma metodologia própria: O Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), passível de ser também usado para bens materiais. Sua finalidade é reunir informações disponíveis sobre o bem através de pesquisa para “apreender os sentidos e significados que lhes são atribuídos por grupos e coletividades.” (Freire, 2005, p.15). Esse documento pode ser encarado como o de maior importância no processo de patrimonialização de um bem (Siqueira, 2019).

A partir da Convenção de 2003 os inventários passaram a ter uma atuação nova, uma vez que se propõem “proteger os processos em que as culturas são produzidas, dentro das formações sociais às quais pertencem” (Arantes, 2008, p.180). Que não se limita só a objetos mas também abarque as experiências sociais que os criam e os sustentam, que não incluía só os valores dados por organizações de preservação, acadêmicos ou Estado mas também aqueles dados pelas culturas locais que percorreram as dinâmicas culturais (Arantes, 2008).

Para Arantes (2008, p.180), “e isto que parece estar em jogo, a partir do momento em que a salvaguarda passa a ser concebida como “garantia de viabilidade “de práticas sociais vivas

e mutáveis.” Itens materiais bem como seus processos de produção devem ser apontados em planos de salvaguarda, pois o patrimônio integra a dinâmica cultural (Arantes, 2008).

O inventário é o documento que estrutura toda política de salvaguarda que se compõe tanto da explanação extensa do bem quanto dos riscos que ameaçam a sua conservação. Pelo fato de o patrimônio imaterial ser vivo e dinâmico, embora esse movimento seja significativo para sua continuidade, a velocidade da mudança com a qual ele age, põe em perigo seu prosseguimento (Siqueira, 2019).

Entre os perigos está a conservação do suporte material que concede os patrimônios imateriais, posto que qualquer mudança nesse suporte reverbera na expressão de seus aspectos substanciais também como qualquer mudança nas proporções de espaço, tempo e matéria que não se origina dos detentores culturais, pode ameaçá-los (Siqueira, 2019).

A conservação das maneiras de confecção dos modos artesanais de fazer é bastante significativa no interior do dinamismo intrínseco do patrimônio imaterial. Como exemplo pode ser mencionado o artesanato de balata, o bem imaterial estudado nesta dissertação. Além do saber, fazer, histórico e atributos, tem como materialidade imprescindível à sua prática a balata, matéria-prima que é confeccionada artesanalmente com o uso direto deste recurso natural.

Isso nos leva a ponderar que as culturas não são somas de elementos autônomos, logo ao identificar as referências culturais e inserir nos catálogos de patrimônio necessita ser considerado todas as práticas que estão interconectadas bem como os recursos materiais, simbólicos e intelectuais indispensáveis “à sua produção, reprodução e mudança, em tempos/espacos específicos, convém salientar que as interconexões dos vários aspectos de uma cultura não resultam em uniformidade nem em homogeneidade” (Arantes, 2008, p.181).

Nesse sentido Meneses (2012, p.32) afirma em sua análise:

[...]falar e cuidar de bens culturais não é falar de coisas ou práticas em que tenhamos identificado significados intrínsecos, próprios das coisas em si, obedientemente embutidos nelas, mas é falar de coisas (ou práticas) cujas propriedades, derivadas de sua natureza material, são seletivamente mobilizados pelas sociedades, grupos sociais, comunidades, para socializar, operar e fazer agir suas ideias, crenças, afetos, seus significados, expectativas, juízos, critérios, normas [...] – e, em suma, seus valores.

A preservação do patrimônio cultural imaterial requer a elaboração de ações que abracem a conservação de lugares e dos bens materiais e naturais a ele relacionados, o que demanda que as políticas culturais estejam em consenso com as políticas ambientais (Siqueira 2019).

Zanirato (2016, p.209) compreende que deve haver uma “conservação integrada que articule as políticas de proteção dos patrimônios com as demais políticas públicas (ambiental, econômica e social), para viabilizar e garantir sua conservação”.

O IPHAN reconhece a necessidade de se articular as políticas culturais com as políticas de outros domínios, é um dos princípios norteadores da sua ação de salvaguarda, “a articulação com outras políticas públicas de modo a viabilizar a sustentabilidade das condições ambientais e sociais de produção, reprodução e transmissão dos bens culturais imateriais” (IPHAN, 2010).

O Plano de Salvaguarda pode incluir ações que sejam da competência de outros órgãos, tais como as relacionadas a questões educacionais, de saúde, trabalhistas, dentre outras, desde que articuladas e comprometidas com o propósito da ação patrimonial e que contem com a participação e adesão dos respectivos órgãos competentes, como Secretarias de Educação, de Saúde, etc. Por isso a importância de envolver os órgãos responsáveis nas discussões sobre a salvaguarda e avaliar se é interessante convidá-los a compor o coletivo deliberativo e, assim, angariar o comprometimento com a execução de ações que estejam fora da competência de atuação do Iphan (IPHAN, 2017, p.18).

Conforme Lins (2023, p.163), entre as atribuições proporcionados pelas ações de salvaguarda estão:

[...]elaboração de planos de manejo ambiental, planos de sustentabilidade ecológica e econômica, ações diretas ou indiretas para facilitar a obtenção ou aquisição de matérias-primas, além do apoio às condições materiais de produção, reprodução e transmissão que possibilitam a existência dos bens culturais registrados. Fica evidente, no âmbito da política de salvaguarda do patrimônio imaterial, que há uma atenção voltada à relação entre os bens culturais e o meio ambiente.

Baseada na participação social como uma exigência sine qua non para o estabelecimento das ações, com um campo de interação evidente que se conecta a pontos relacionados a preservação do meio ambiente, de territórios e conhecimentos tradicionais. A política de salvaguarda de bens imateriais tem se empenhado para lidar com as reivindicações de diversos grupos e populações tradicionais que, em variados cenários, enfrentam o rigor do regime jurídico do aparato estatal (Lins, 2023).

Em entrevistas foram feitas as seguintes questões: como poderia ocorrer a conexão entre políticas ambientais e patrimoniais; de que forma as políticas ambientais eram consideradas ao se estipular políticas de salvaguarda para o patrimônio imaterial; como a salvaguarda de bens imateriais poderia contribuir com a conservação ambiental; como era a relação do IPHAN/PA e DPHAC com as demais instituições que tratam do patrimônio ambiental.

Dessa maneira, foi possível, por meio das respostas obtidas, identificar alguns aspectos que favorecem a execução de políticas integradas para o patrimônio ambiental e cultural. Um aspecto já citado no trabalho se refere a chancela da paisagem:

O Iphan tem um instrumento de proteção que diz respeito ao patrimônio natural relacionado com a paisagem que vem sendo tratado ao longo dos anos para que ele

seja efetivado, que é a chancela da paisagem. Mas ainda não tem como te dizer agora exatamente como que está esse instrumento (Marycléa Neves, 2024).

Um outro ponto que favorece que as políticas sejam trabalhadas de forma integrada é o licenciamento ambiental:

O que tem é o licenciamento ambiental. Aí poderia falar com as pessoas que cuidam do licenciamento ambiental, porque existem das áreas que são atribuídas para o Iphan responder no licenciamento ambiental diz respeito a esses bens culturais e imateriais. Então, dentro do licenciamento ambiental já existe essa preocupação. Preocupação não, realmente essa exigência de que seja verificado se existe alguma comunidade tradicional em volta. Se tem algum bem que já é protegido, registrado como que ele vai ser impactado, ou algum empreendimento que seja mandatório fazer um licenciamento ambiental (Marycléa Neves, 2024)

Também a política de salvaguarda do patrimônio imaterial ao passo que se interessa em proteger suportes materiais territoriais e ambientais pode contribuir na preservação do meio ambiente:

Eu não sei se é uma contribuição de uma forma ativa porque a política de salvaguarda do patrimônio imaterial ela preconiza o apoio às condições materiais de produção e de reprodução cultural do patrimônio, então, o que é que se entende como condições materiais e sociais e socioambientais? A gente pode compreender muita coisa, lá nos textos institucionais do Iphan vai dizer que a salvaguarda procura apoiar as condições materiais e sociais de produção, reprodução e transmissão. Mas o que é o que são as condições materiais de produção e reprodução e transmissão de um bem cultural? Você pode pensar nas condições materiais, desde o cara ter dinheiro para comprar um berimbau para tocar em uma roda de capoeira até o camarada ter acesso a uma mata onde tenha a biribá para ele poder tirar e fazer o berimbau. Pode ser de um tocador de um curimbó poder ter condições de comprar um curimbó assim como um mestre artesão tenha acesso à matéria-prima da siriúba do mangue para tirar e para fazer o curimbó. Tudo isso é condição material. Então a política de salvaguarda pode auxiliar na preservação do meio ambiente na medida em que é de interesse dessa política que bases materiais territoriais ambientais que dão suporte às práticas culturais sejam mantidas, sejam fortalecidas e sejam sustentáveis. Então eu acho que é nesse sentido, no final das contas há um interesse de que exista todo o suporte que não é visto quando a pessoa está nas rodas de apresentações ou quando o produto está lá em cima da mesa para vender, quando a cuia está lá na exposição, na feira, ela passou por todo um processo que envolve a cheia e a seca de rios, que envolve a colheita de frutos, o tratamento desses frutos. Então, toda essa base, essa cadeia, o que se chama de cadeia produtiva ela tem que ser protegida. E no caso do patrimônio imaterial, a proteção dessa cadeia produtiva envolve a proteção do meio ambiente em que essa cadeia se processa. Então se há uma contribuição é nesse sentido (Cyro Lins, 2024).

Relativo ao relacionamento do IPHAN/PA e DEPHAC com as instituições que tratam do meio ambiente, os técnicos e a diretora respondem:

Existe no nível nacional de Brasília essas articulações, no nível estadual existe sempre essa predisposição de construir essas pontes. Normalmente a superintendência quando é demandada ela aciona os órgãos, quer seja a prefeitura, quer seja governo do estado para levar as pautas dos detentores dos bens culturais registrados para essas instâncias (Marycléa Neves, 2024).

Nós temos um diálogo muito efetivo hoje graças a Deus, nós tentamos sempre participar de reuniões em conjunto. Então, quando a gente tem uma tratativa, que é igual para todos os órgãos, normalmente nós alhamos em conjunto. Então, no geral acaba sendo problemas com relação ao patrimônio material, porque o volume é muito maior. Quando eu tenho um problema que é comum a todos, nós tratamos com aquele interessado, com aquela pessoa que causou algum dano, em conjunto. E nós também fazemos parte do mesmo conselho municipal, as 3 cadeiras, a Fumbel (Fundação Cultural do Município de Belém) a Secult e o Iphan, então a gente tem um diálogo muito próximo, na medida do possível. Assim a gente sempre tenta trabalhar alinhado (Rebeca Ribeiro, 2024).

Sim, de forma mais ampla existe uma relação que ela é meio que obrigatória, de uns 5 anos para cá foi feita uma revisão na política de meio ambiente no que diz respeito aos processos de outorga, de licenças ambientais. Então os processos, licenciamento ambiental, eles passam por um amplo processo de consulta a vários órgãos. Um desses órgãos é o Iphan. Nos processos de licenciamento ambiental, o Iphan tem que se manifestar a respeito do empreendimento proposto, se esse empreendimento vai impactar o patrimônio cultural, tanto de natureza imaterial quanto de natureza material e arqueológico. Então existe esse tipo de relacionamento que é um relacionamento compulsório, existem tratativas com os órgãos ambientais a respeito disso, tanto com o Ibama quanto os órgãos estaduais e órgãos municipais que é algo muito complicado, para falar a verdade, mas enfim. No âmbito do patrimônio imaterial, existem várias tentativas que já foram feitas, mas aqui no Pará, por exemplo, ainda não colhemos frutos disso. Eu sei que existiu um acordo de cooperação técnica com a Embrapa para tratar de assuntos relacionados a planos de manejo e a questões ambientais relacionadas ao patrimônio cultural. Só que até agora, não foi muito para a frente. Então, a relação com outros órgãos ambientais é muito pontual. É no quadro de projetos e ações muito pontuais quando aparece é que a gente vê que existe uma relação chama e vamos fazer juntos (Cyro Lins, 2024).

Se as políticas ambientais e patrimoniais fossem trabalhadas integralmente de forma mais efetiva, de acordo com os técnicos do IPHAN e a Diretora do DPHAC, estes seriam os benefícios:

Eu penso que essa integração de todas políticas públicas. Elas mereciam ser integradas, ambiental, saúde, educação. O ideal é que elas fossem realmente integradas. Os benefícios é que elas seriam justas no sentido de qual que é o objetivo final de todas as coisas? As políticas da ciência e da tecnologia? Qual é o objetivo final disso tudo? É o bem-estar das pessoas (Marycléa Neves, 2024).

É o sonho, o grande sonho. O grande fetiche do patrimônio imaterial. O grande sonho é conseguir integrar tudo. Conseguir fazer com que programas e projetos relacionados ao meio ambiente possam ser direcionados aos mestres, mestras. Programas e projetos que eu imagino que existam, eu nem sei se existem, mas existem. Eu acho que é um ganha-ganha de se conseguir integrar todas essas coisas. Eu acho que em termos orçamentários, a gente poderia ter incrementos e em termos de trabalho, de pessoal, pensando institucionalmente. E eu acho que também em termos de alcance de resultados efetivos para as populações com as quais a gente trabalha, acho que teria muitos, muitos ganhos e muitas vantagens (Cyro Lins, 2024).

Todos os benefícios possíveis, às vezes do ponto de vista da preservação de um bem, a gente acha que não está incorrendo em nenhuma problemática para o meio ambiente. Por exemplo, a telha de amianto hoje ela é proibida que ela faz mal para o meio ambiente, mas até um tempo atrás ela não era proibida, então se eu pego uma edificação que ela é tombada e o telhado dela é todo inteiro de telha de amianto e eu

digo para o proprietário daquele imóvel “você vai ter que recuperar o imóvel e colocar a mesma telha” se essa telha já não é mais permitida. Então assim, são casos muito pontuais que podem vir a aparecer, mas que se realmente nós tivéssemos uma legislação que fosse 100% alinhada talvez não acontecesse mais. Mas é aquilo é muito difícil. São legislações muito diferentes, são técnicos muito diferentes. No geral, quem está dentro desses órgãos relacionados a patrimônio são arquitetos, historiadores, antropólogos e arqueólogos e às vezes engenheiros. Então a nossa área de atuação, ela é muito distante da área propriamente dita do meio ambiente, da legislação ambiental. Então é um pouco difícil, às vezes até a conversa, quando a gente vai tecnicamente defender alguma coisa. Às vezes tem alguém da SEMAS, da SEMA, do ICMBio eles não entendem o que a gente está falando e às vezes eles vêm e falam alguma coisa a gente não entende o que eles estão falando. Então assim é complicado, mas é necessário (Rebeca Ribeiro, 2024).

O cenário evidencia que a falta de articulação entre órgãos, bem como entre o poder executivo e legislativo ameaça o acesso ao suporte material de um bem imaterial reconhecido pelo Estado. A falta de articulação com os demais órgãos, prejudica a atuação do DPHAC e do IPHAN uma vez que não conseguem lidar sozinhos com todas as questões socioambientais que atravessam o patrimônio cultural. Considerando a diversidade de legislações e diretrizes ambientais e patrimoniais, estando os órgãos desarticulados, há uma grande chance de as leis conflitarem quando empregadas de forma independente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do caso de conflito socioambiental apresentado, que afeta os extrativistas de látex e conseqüentemente o fornecimento de matéria-prima ao artesanato de balata, reconhecido patrimônio imaterial do Estado do Pará. Esta dissertação teve o objetivo de discutir se, e como, as ações do Estado do Pará nos âmbitos do patrimônio imaterial e meio ambiente cooperam mutuamente para a salvaguarda e conservação da balata.

Com o foco neste objetivo se trabalhou com a hipótese de que as políticas ambientais implementadas pelo poder executivo e as patrimoniais implementadas pelo poder legislativo do Estado do Pará não consideram umas às outras, pelo motivo de que existem concessões florestais na Floresta Estadual do Paru que envolve áreas em que estão presentes as balateiras, árvores que fornecem a matéria-prima para o artesanato de balata, patrimônio imaterial do Estado. É importante reforçar as concessões florestais, áreas que são destinadas para empresas fazerem o manejo, fazem o uso sobretudo da madeira, em outras palavras, as árvores são cortadas.

Para a execução deste objetivo bem como a confirmação da hipótese elaborada, a dissertação foi organizada em cinco capítulos, que discorrem sobre os marcos jurídicos e conceituais das políticas de patrimônio e ambientais, centrado no patrimônio imaterial e sua relação intrínseca com o uso de recursos naturais, esmiuçando as práticas do Estado em relação ao artesanato de balata. Estes cinco capítulos apontaram que órgãos encarregados pela gestão de patrimônios culturais e meio ambiente devem ser articulados no trato dos patrimônios que relacionam ambas esferas.

No capítulo 1 foi descrito de forma breve o histórico de uso da balata desde da antiga cadeia produtiva altamente hierarquizada baseada no sistema de aviamento, até o momento em que se encontra atualmente, em que seu uso é somente para o artesanato. Também foram apresentados os balateiros, suas vivências nos balatais, toda trajetória feita por eles para obtenção da matéria-prima, bem como os artesãos, suas técnicas para confeccionar as peças e informações da comercialização do artesanato.

Posteriormente, no capítulo 2 se demonstra o percurso da estruturação legislativa e institucional das políticas culturais no Brasil sobretudo nas que se referem ao patrimônio e a virada de chave que traz a constituição de 1988 quando amplia a noção de patrimônio cultural abrangendo os patrimônios imateriais, vindo depois a ser criados instrumentos específicos nos anos 2000, pois até então havia apenas o dispositivo de tombamento direcionado apenas para bens materiais. Mais à frente, são apresentados os instrumentos de registro e salvaguarda do patrimônio imaterial e questões inerentes de seleção, participação e transdisciplinaridade.

Também se demonstra a constituição do Estado do Pará de 1989, a lei ordinária nº 5.629 de vinte de dezembro de 1990, relativa às normas de Preservação e Proteção do Patrimônio Artístico, Natural e Cultural do Estado Pará e o decreto nº 1.852 do dia 25 de agosto de 2009 que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Ademais se descreve o processo de como o artesanato teve o reconhecimento como patrimônio cultural por parte do poder legislativo paraense.

Assim, embora exista normas jurídicas federais e estaduais de patrimonialização, o reconhecimento do artesanato de balata como patrimônio imaterial do Estado do Pará se deu por meio do poder legislativo, e para tal feito não ocorreu nenhum uso dos instrumentos direcionados a patrimônios imateriais como estudos para o registro ou até mesmo plano salvaguarda. Dessa maneira, esse reconhecimento não compromete o poder executivo, ou seja, o artesanato de balata não é objeto de política pública.

No capítulo 3, se sublinha os importantes acontecimentos na esfera teórica e jurídica na política de conservação ambiental no Brasil, que alicerçam a criação das unidades de conservação. Além disso, são apresentadas as principais normas que regem a gestão das unidades de conservação, direitos das populações tradicionais e lei de gestão de florestas públicas. Todo esse ordenamento é pertinente ao caso que envolve os balateiros diante das concessões florestais na Floresta Estadual do Paru.

Em seguida, se descreve como a Floresta Estadual do Paru desde como sua criação impactou o trabalho dos extrativistas e também todas as repercussões jurídicas da luta de direitos socioambientais, levando em conta que os balateiros foram dados como inexistentes no plano de manejo o que produziu uma série de problemas que ameaçavam a continuidade do artesanato de balata.

É importante destacar que o direito de acesso e uso dessas áreas que agora implicam em uma unidade de conservação só ocorre porque os balateiros apesar de suas singularidades alcançam características em que é possível encaixá-los na categoria de população tradicional. Ainda que sejam os principais agentes da matéria-prima na cadeia produtiva que dá suporte ao artesanato, provavelmente eles não teriam estes direitos apenas como detentores de um saber-fazer reconhecido como patrimônio cultural paraense.

No capítulo 4, se expõe quais ações o IPHAN/PA e DPHAC responsáveis por tratar do patrimônio paraense destinaram ao artesanato de balata, desta maneira se constatou que só o IPHAN/PA executou uma importante ação entre 2009 e 2010 no âmbito do Programa de Promoção do Artesanato de Tradição Cultural (PROMOART). O DPHAC justificou que o fato

de não se ter nenhuma ação direcionada ao artesanato é porque ele não é protegido pelo Estado do Pará.

Logo depois, se demonstra como as percepções de patrimônio cultural e natural dos técnicos e da diretoria que trabalham diretamente na atuação desses órgãos concordam que patrimônio cultural e natural são sinônimos, tal qual a legislação brasileira em suas diversas normas. Ao longo do trabalho são apontadas algumas diretrizes que confirmam que a lei maior foi pensada de forma integrada, abarcando elementos do meio ambiente em leis referentes ao patrimônio e vice-versa.

Apesar disso, foi exposto como os órgãos que tratam da cultura e meio ambiente estão divididos desde o nível internacional até o estadual, limitando a sua atuação quando necessitam lidar com problemas que ultrapassam questões que envolvem patrimônio cultural ou natural. Ou ainda, como demonstrado ocorre casos em que diversos órgãos estão atuando na mesma localidade e regulamentos ambientais ou patrimoniais acabam sobrepondo uns aos outros, muitas vezes para lidar com questões muito parecidas.

Na prática a transversalidade das políticas de patrimônio e meio ambiente não se efetivam plenamente por conta da atuação desconexa dos órgãos encarregados pelo cuidado dos bens culturais e naturais. Dessa forma, quando essas políticas de patrimônio são empregadas não dão conta de proteger o patrimônio imaterial nas suas dimensões materiais, devido sua relação direta com recursos naturais.

As operações dos órgãos que tratam do patrimônio e meio ambiente são muitas vezes dissociadas umas das outras, o que produz problemas como o caso apresentado, em que o poder executivo ao implementar políticas ambientais não considerou a proteção garantida pelo poder legislativo ao artesanato de balata como patrimônio imaterial. Destinando a madeira da árvore que produz a matéria-prima de um patrimônio imaterial reconhecido pelo Estado para empresas manejarem.

Para além das esferas de patrimônio e meio ambiente, este caso expõe também a falta de articulação do poder executivo e legislativo, pois mesmo tendo um projeto de lei vigente que garante que o poder público irá preservar o artesanato, o poder executivo por meio da lei de gestão de florestas públicas põe em perigo a continuidade do patrimônio imaterial do Pará.

Mesmo com esse importante título concedido pelo poder judiciário do Estado, votado e aprovado, tendo leis como esteio de garantias de preservação nada se tem feito para que o artesanato de balata continue. Na realidade esse reconhecimento produziu poucos resultados na vida de balateiros e artesãos.

É imprescindível que se afastem as divisões nas operações executadas pelos órgãos e se busque práticas mais integradas. Para tal, como demonstrado nas entrevistas antes de se refletir sobre políticas integralizadas, existe a necessidade de se ampliar a estrutura organizacional, material e pessoal, o desafio de se integrar políticas também passa por garantias mínimas para que o corpo técnico das instituições funcione.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto:** terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.
- ALMEIDA, Mauro William Barbosa de; REZENDE, Roberto. Uma nota sobre comunidades tradicionais e unidades de conservação. **Ruris**, v. 7, n. 2, p. 185–196, 2013
- AMORA, Ana Albano. **O nacional e o moderno, arquitetura e saúde no Estado Novo nas cidades catarinenses.** 2006. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- ARAMBURU, Mikel OTAZU. Aviamento, modernidade e pós-modernidade no interior amazônico. **Revista Lusotopie**. 1996, p.189-206.
- ARANTES, Antonio Augusto. Sobre inventários e outros instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural intangível: ensaio de antropologia pública. **Anuário Antropológico**, v. 33, n. 1, p. 173-222, 2008.
- _____. A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil. **Inovação cultural, patrimônio e educação. Recife: Massangana**, v. 1, p. 52-64, 2010.
- ASSOCIAÇÃO DOS BALATEIROS DA CALHA NORTE. Minuta do termo de uso de balata (látex da manilkara bidentata) da Floresta Estadual do Paru. Monte Alegre, 29 mai. 2017.
- BATALLA, Guillermo Bonfil. Nuestro patrimonio cultural: un laberinto de significados. In: FLORESCANO, E. (Coord.) **El patrimonio nacional de México**. México: FCE, CONACULTA, 1997. p. 28-56.
- BENATTI, José Heder. Unidades de conservação e as populações tradicionais: Uma análise jurídica da realidade brasileira. **Revista Novos Cadernos NAEA**. Vol. 2. nº 2, 1999.
- BENSUSAN, Nurit. Diversidade e Unidade: um dilema constante. Uma breve história da ideia de conservar a natureza em áreas protegidas e seus dilemas. Em: _____ (Org). **A diversidade cabe na unidade? Áreas Protegidas no Brasil**. Brasília: IEB Mil Folhas, 2014.
- BOMENY, Helena (org.). **Constelação Capanema: intelectuais e políticas. Rio de Janeiro: Ed. FGV; Bragança Paulista: Universidade de São Francisco**, 2001, p. 85-101.
- BONI, Valdete; QUARESMA, Silvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**; Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80
- BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. **Políticas culturais no Brasil. Salvador: EDUFBA**, p. 109-132, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas simbólicas. 6a ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

_____. **Decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 24 nov. 2023.

_____. **Decreto Lei nº 3.551 de 4 de agosto de 2000**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 21 nov. 2023.

_____. **Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 13 jun. 2023.

CALABRE, Lia. O Serviço do Patrimônio Artístico Nacional dentro do contexto da construção das políticas públicas de cultura no Brasil. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 35, p. 33-43, 2017.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. PATRIMÔNIO CULTURAL E PROCESSO CONSTITUINTE (1987/88). **Políticas Culturais em Revista**, v. 6, n. 1, 2013.

CAÑETE, Thales Ravena; CAÑETE, Voyner Ravena; CARDOSO, Denise Machado. O Direito Constitucional à diferença socioambiental das populações, povos e comunidades tradicionais amazônicas: fundamentações históricas. **Revista da Faculdade de direito da universidade de Uberlândia**. v. 51, p. 223-256, 2023.

CARVALHO, Luciana Gonçalves de. **Amazônia em miniatura**: Figuras de balata do Pará. Rio de Janeiro: IPHAN, CNFCP, 2006.

_____. Aporias da proteção do patrimônio cultural e natural de de uma comunidade remanescente de quilombola na Amazônia. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**: O Norte do Brasil: Identificação e Reconhecimento do Patrimônio Cultural, Brasília, v. 37, p. 211-232, 2018.

_____. Direitos Culturais e Desenvolvimento na Calha Norte do Rio Amazonas. **Revista de Políticas Públicas**, v.26, n. 1, p.270-290, 2022.

_____. **Exposição Balata: natureza e cultura de Monte Alegre**. 2017.

_____. KISHI, Itajury Sena. SILVA, Marcelo Araújo da. Relatório Técnico sobre Extração e Uso de Balata na Floresta Estadual do Paru, Município de Monte Alegre, PA. UFOPA, 2012

_____. **Memórias de trabalho: balateiros de Monte Alegre**, Rio de Janeiro: IPHAN, 2011.

_____. **Relações de Trabalho nos Balatais do Pará**. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 19, n 39, p. 373-400, jan/jun. 2013.

_____; SILVA, Marcelo Araújo da. Os Balateiros da Calha Norte: A emergência de um grupo diante das concessões florestais no Pará. **Revista Antropolítica**. n. 42, Niterói, p.164-198, 1. sem. 2017.

_____ ; SILVA, M.A. Os Balateiros da Calha Norte: A emergência de um grupo diante das concessões florestais no Pará. **Revista Antropolítica**. n. 42, Niterói, p.164-198, 1. sem. 2017.

_____ ; SOUZA, Brenda Rúbia Gonçalves de.; CUNHA, Ana Paula de Araújo Gomes. Passaporte para a floresta: A Regulação de Extrativismo de Balata no Pará. **Boletim do Museu Emílio Goeldi. Ciências Humanas**. 30 p.

CLIFFORD, James. **Sobre a autoridade etnográfica**. In: GONÇALVES, J.R.S. (org.) A experiência etnográfica. Antropologia e Literatura no século XX. Rio de Janeiro: UFRJ, 1998.

COELHO, Daniele Maia Teixeira. **A dicotomia natureza e cultura no âmbito das políticas públicas de proteção do patrimônio cultural imaterial brasileiro**. Tese (Doutorado em Ciência Ambiental) no Programa de Pós-graduação em Ciência Ambiental do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo. 2017.

Convenção nº169 da OIT – Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <<https://portal.antt.gov.br/conven%C3%A7ao-n-169-da-oit-povos-indigenas-e-tribais> > Acesso em: 18 ago. 2023.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, p.91-114, 2018.

CUNHA, Ana Paula de Araújo Gomes. Mapeamento dos agentes e bens no circuito de produção e troca da balata no Pará. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Antropologia). Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, 2020.

CUNHA, M.; ALMEIDA, M. W. B. DE. Indigenous People, Traditional People and Conservation in the Amazon. **Instituto Socioambiental e Estação Liberdade Daedalus. Journal of the American Academy of Arts and Sciences**, v. 129, n. 2, p. 184–193, 2001.

D’ELBOUX, Sonia Maria; BAIRON, Sérgio. A proteção legal às expressões culturais tradicionais no Brasil – mecanismos e iniciativas para a preservação e difusão. IN: SOARES, Inês Virgínia Prado (org.); PRAGMÁCIO, Mário. **Tutela jurídica e política de preservação do patrimônio cultural imaterial**. Salvador: Editora JusPodivm, p.121-144, 2018.

DIEGUES, Antônio Carlos S. Populações Tradicionais em unidades de conservação: O Mito Moderno da Natureza Intocada. In: Paulo Vieira e Dália Maimon (orgs). **As Ciências Sociais e a Questão Ambiental - Rumo à interdisciplinaridade**. Belém, APED ed e UFPA, 1993.

DPHAC: O que é? Disponível em: < <https://secult.pa.gov.br/dphac/73/oquee> >. Acesso em: 09 de jun. 2024.

FEITOSA, Raissa Nuala; NETO, José Machado Moita; LOPES, Wilza Gomes Reis. Patrimônio Ambiental e Cultural na visão do Direito brasileiro. **Novos Cadernos NAEA**, v. 26, n. 1, 2023.

FONSECA, Maria Cecília Londres. “A invenção do patrimônio e a memória nacional”. In: **Constelação Capanema: intelectuais e políticas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 85-101, 2001.

_____. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A**, v. 28, p. 59-79, 2003.

_____. Referências culturais: base para novas políticas de patrimônio. 2001.

FOPPA, C. C. et al. A (re) categorização de unidades de conservação e suas implicações aos modos de vida tradicionais traditional livelihoods. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 48, p. 343–366, 2018.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro. Ed. Guanabara. 1989.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Editora UFRJ, 1996.

_____. O mal-estar no patrimônio: identidade, tempo e destruição. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 28, p. 211-228, 2015.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 5a edição. Petrópolis: Vozes, 1997.

Introdução

IOCCA, L.; FIDÉLIS, T. Comunidades tradicionais e unidades de conservação: Desafios jurídico-normativos na sobreposição de territórios. In: DERANI, Cristiane et al (Org.). **Cadernos de Estudos em direito ecológico insurgente e pensamento decolonial**. Habitus Editora. 2020. p.61-91

IPHAN. **Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos**. Brasília, 2014.

_____. **Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois: a trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil 1936/2006**. Brasília. Departamento do Patrimônio Imaterial, 2006.

_____. **Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois: princípios, ações e resultados da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do Brasil (2003 – 2010)**. Brasília, 2010.

_____. Saberes, fazeres, gingas e celebrações : ações para a salvaguarda de bens registrados como patrimônio cultural do Brasil 2002-2018 / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil) ; coordenação de edição Rívia Ryker Bandeira de Alencar. – Brasília-DF : IPHAN, 2018

_____. **Salvaguarda de bens registrados patrimônio cultural do Brasil: apoio e fomento**. Brasília, 2017.

_____. Termo de Referência para a Salvaguarda de Bens Registrados. **Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan**, Brasília-DF, v. 1, n. 1093, p. 6-28, jul./2015. Disponível em:http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Termo_referencia_salvaguarda_bens_registrados_2015.pdf. Acesso em: 5 abr. 2024.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**. São Paulo: Editora 34, 2013.

LIMA, Telma Cristine Sasso e MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál**. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45, 2007

LINHARES, Jairo. Populações tradicionais da Amazônia e territórios de biodiversidade. Em: **Revista Pós Ciências Sociais**, cidade, v. 6, n. 11, 2009.

LINS, Cyro Holando de Almeida. Patrimônio imaterial e meio ambiente. **ReDiS-Revista de Direito Socioambiental (UEG)**, v. 1, n. 1, p. 155-175, 2023.

LITTLE, P. E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma Antropologia da Territorialidade. **Série Antropologia**. Brasília, 2002.

MARTINS, Carlyle C. Oliveira O. et al. Flota do Paru: reflexões preliminares sobre extrativismo e concessões florestais. *Fragmentos de Cultura*, v. 25, n. 2, p. 171-184, 2015.

MENESES. José Newton Coelho. Modos de fazer e a materialidade da cultura “imaterial”: o caso do queijo. **Patrimônio e Memória**. UNESP, FCLAs, CEDAP, vol.5, n.2, p.19-33. Dez 2009.

MENESES. Ulpiano Toledo Bezerra de. O campo do patrimônio cultural: Uma Revisão de Premissas. In: **I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão, Ouro Preto/MG, 2009**. Brasília, DF: Iphan, 2012.

MILEO, Bruno Alberto Paracampo. **Regulação dos usos florestais: Estudos sobre os termos de usos para extrativismos vegetais no contexto das concessões empresariais na Floresta Estadual do Paru (Estado do Pará, Brasil)**. Tese de doutorado - Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, 2022.

MIRANDA, Alcides da Rocha. Entrevista. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Brasília: IPHAN, n 30, 2002. p. 247.

MIRANDA, Elis; ROCHA, Elisabeth Soares; EGLER, Tamara Tânia Coben. A trajetória das políticas públicas de cultura no Brasil. **Novos Cadernos NAEA**, v. 17, n. 1, 2014.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Cultura é patrimônio: um guia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de antropologia**, p. 13-37, 1996.

PARÁ. **Constituição do Estado do Pará**, de 5 de outubro de 1989. Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

_____. **Decreto nº 1.852, de 20 de agosto de 2009**. Disponível em: < <http://www.ioepa.com.br/pages/2009/2009.08.26.DOE.pdf> >. Acesso em: 10 abr. 2024.

_____. **Lei nº 5.629 de 20 de dezembro de 1990.** Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Lei_n_5.629_de_20_de_dezembro_de_1990.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024

PELEGRINI, Sandra CA. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. **Revista brasileira de história**, v. 26, p. 115-140, 2006.

PEREIRA, Laryssa Custódio de França et al. A proteção do patrimônio cultural: entre o dever do estado, o princípio da participação popular e os desafios das políticas públicas. 2019.

PIMENTEL, M. A. S.; RIBEIRO, W. C. Populações tradicionais e conflitos em áreas protegidas. **GEOUSP: Espaço e Tempo (Online)**, v. 20, n. 2, p. 224, 2017.

RAMOS, Adriana. Política Públicas para Áreas Protegidas no Brasil. Em: BENSUSAN, Nurit (Org). **A diversidade cabe na unidade?** Áreas Protegidas no Brasil. Brasília: IEB Mil Folhas, 2014.

RAYNAUT, Claude. Interdisciplinaridade: mundo contemporâneo, complexidade e desafios à produção e à aplicação de conhecimentos. In: PHILIPPI JR., Arlindo; FERNANDES, Valdir; ALVARENGA, Augusta Thereza de; PELICIONI, Maria Cecília Focesi. **Práticas da Interdisciplinaridade no Ensino e Pesquisa.** Manole. Barueri. 2015.

RIBEIRO, Wagner; ZANIRATO, Sílvia. Ordenamento jurídico para a proteção do patrimônio natural no Brasil. In: **Revista da História 158**, 2008.

SANTILI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos.** São Paulo: Peirópolis, 2005.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias: passagem do “invisível” real para o “visível” formal?** Manaus: UEA Edições, 2013. 188p.

_____. Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil. p. 224, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura.** São Paulo: Malheiros, 2001, p.116.

SILVA, Marcelo Araújo da. Condições de efetivação dos direitos ambientais de um grupo de balateiros diante das concessões florestais na FLOTA do Paru. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito).** Universidade Federal do Oeste do Pará–UFOPA, 2016.

_____. **Condições de efetivação dos Direitos Ambientais de um grupo de Balateiros diante das Concessões Florestais na Flota Do Paru.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. 2016. 99 p

_____. **Faz do rio o caminho e da mata sua morada: balateiros do Maicuru: sociabilidades, história e memória como garantia de direitos territoriais e socioculturais.** Dissertação de mestrado em ciências da sociedade. Santarém: Universidade Federal do Oeste do Pará. 2020.

SIQUEIRA, Andressa Marques. **A conservação do patrimônio cultural imaterial em sua relação com os usos dos bens naturais**: uma análise a partir das experiências de salvaguarda da roda de capoeira e do samba de roda. 2019. 270 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Ciência Ambiental do Instituto de Energia e Ambiente, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019

SOMMERMAN, Américo. Objeto, método e finalidade da interdisciplinaridade. In: Philippi e Fernandes. **Práticas da Interdisciplinaridade no Ensino e Pesquisa**. 2015.

SOUZA, Brenda Rúbia Gonçalves de et al. **Balata: da floresta à feira**. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Oeste do Pará.

TEISSERENC, Maria José da Silva Aquino; TEISSERENC, Pierre. (2016). “Dinâmicas territoriais e socioeconômicas na Amazônia Brasileira”. In TEISSERENC, Maria José da Silva Aquino, SANT’ANA JR., Horácio Antunes (de) e ESTERCI, Neide (Org.). **Territórios, mobilizações e conservação socioambiental**. São Luís: Edufma, p. 31-60.

TEISSERENC, Pierre, “Ambientalização e Territorialização: situando o debate no contexto da Amazônia brasileira”. **ANTROPOLÍTICA - Revista Contemporânea de Antropologia, Programa de Pós-graduação em Antropologia**, Universidade Federal Fluminense, Nº 29, DOSSIÊ: CATEGORIZAÇÕES DEFORMANTES: PATRIMÔNIO DE GESTÃO DOS POBRES. Segundo semestre de 2010, ISSN 1414 -7378

_____; Maria José da Silva Aquino. **Território de Ação Local e de Desenvolvimento Sustentável**: efeitos da reivindicação socioambiental nas Ciências Sociais. Rio de Janeiro. Revista Sociologia & Antropologia. v. 04.01: 97 – 125, junho, 2014

TOLEDO, Victor. Povos/comunidades tradicionais e a biodiversidade. In: LEVIN, S. et al., (eds.) **Encyclopedia of Biodiversity**. Academic Press, 2001.

TOLENTINO, Átila Bezerra. O que não é educação patrimonial: cinco falácias sobre seu conceito e sua prática. **Educação patrimonial: políticas, relações de poder e ações afirmativas. Caderno Temático**, v. 5, p. 38-48, 2016.

UNESCO. **Recomendação de Paris – Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, de 17 de outubro de 2003. Paris, 2003. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2024.

VALLADARES, Licia. Os dez mandamentos da observação participante. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 22, n. 63, p. 153-155, 2007.

VASCONCELOS, Marcela Correia de Araujo. As fragilidades e potencialidades da chancela da paisagem cultural brasileira. In: **Revista CPC**, nº13. São Paulo: nov. 2011/abr. 2012.

VIEIRA. Luiz Renato. **A capoeira e as políticas de salvaguarda do patrimônio imaterial**: legitimação e reconhecimento de uma manifestação cultural de origem popular. Ciclo de Palestras Conheça Mais. Cultura Afro-brasileira: nosso patrimônio. Brasília. Fundação Cultural Palmares. 2012.

ZANIRATO, Silvia Helena Patrimônio e Identidade: retórica e desafios nos processos de ativação do patrimônio. **Rev. CPC**, v.13, n.25, p.7–33, jan./set. 2018.